



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Edital Nº 253/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON

De ordem da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual, designada pela Portaria (Presidência) nº 1614/2019 - PJPI/TJPI, do dia 06 de janeiro de 2019, eu, Bárbara Teresa Pereira Martins Vieira, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Contratual designada pela Portaria (Presidência) Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, com base no retorno do Ofício Nº 2438/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (Id. Sei nº 2158180) e do Ofício Nº 60721/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (Id. Sei nº 2913309), encaminhados para o endereço constante dos arquivos deste Tribunal, através da Coordenação de Transportes do TJPI, tendo sido constatado que a mencionada empresa não se encontra funcionando mais no endereço indicado, portanto com **devolução sem a devida entrega ao destinatário**, assim como, diante da **ausência de atualização dos seus dados nos cadastros oficiais**, NOTIFICO, com arrimo no artigo 22, da Resolução nº 20 de 30 de agosto de 2016, a **EMPRESA M.C. TEIXEIRA COMÉRCIO ME, inscrita no CNPJ nº 02.614.809/0001-39**, estabelecida na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5000, Loja 02, Setor 2, Bairro Lourival Parente, CEP 64027-461 - Teresina-PI, por seu representante legal, Maria da Conceição Teixeira. Tendo em vista a suposta ausência de recolhimento de receita proveniente de permissão de uso onerosa de bem público pertencente a este Tribunal de Justiça, bem como a **violação às cláusulas segunda e quinta do instrumento contratual**, do **Contrato nº 144/2013**, celebrado com o Poder Judiciário do Estado do Piauí, **informo a conclusão do PADCON nº 20.0.000036091-1, instaurado em desfavor da empresa M.C. TEIXEIRA - COMÉRCIO - ME**, no bojo do Contrato Administrativo nº 144/2013, em que fora aplicada a penalidade de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos**, por considerá-las proporcionais e razoáveis diante das graves infrações administrativas perpetradas pela empresa. Nesse contexto, em atenção ao disposto no art. 21 da Resolução TJPI nº 20 de 30 de agosto de 2019, encaminha-se ainda cópia do Parecer Informativo e Opinativo Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON, bem como Decisão Nº 13847/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, continuando facultado a vossa senhoria o livre acesso aos autos, inclusive de forma eletrônica, por meio da ferramenta SEI. Isto posto, fica facultada a apresentação de Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, à contar da intimação do ato, na forma do art. 22, parágrafo único, da Resolução TJPI nº 20 de 30 de agosto de 2019. Caso necessite de maiores esclarecimentos, a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de natureza Contratual** do Poder Judiciário do Estado do Piauí encontra-se localizada no **Palácio da Justiça - Anexo I, 2º andar**, na Praça Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI ou, preferindo, contate-nos por meio do e-mail: [cppadcon@tjpi.jus.br](mailto:cppadcon@tjpi.jus.br).

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Teresa Pereira Martins Vieira, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 13/12/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 2926/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do Processo SEI nº 21.0.000117454-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Celecina Maria Clementino Santos**, matrícula 4095200, para exercer, em substituição ao titular, a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no período de 29.11.2021 a 08.12.2021**, em virtude de férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2925999** e o código CRC **294796B0**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 2927/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do Processo SEI nº 21.0.000123067-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente forense na **Comarca de Bom Jesus em 15 de dezembro de 2021**, em decorrência do feriado instituído nos termos do Decreto Municipal nº 67 (2925220).

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2926079** e o código CRC **6EC47697**.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 2920/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2920/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021



O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Férias - Alteração Nº 248/2021 - PJPI/COM/TER/JUIINTERNOR1/JUIINTERNOR1ANEIICET (2813684), a Informação Nº 80081/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2903372) e a Decisão Nº 13428/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2923542), nos autos do processo SEI nº 21.0.000106322-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria (Presidência) Nº 2315/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2020 (2102828) para **DESIGNAR** a servidora **LORENA BARROS ROCHA**, matrícula nº 28468, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, do Juizado Especial Cível e Criminal - Norte 1 - Anexo II - CET, desta Capital, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04, do Anexo acima citado, **no período de 04.12.2020 a 18.12.2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2923582** e o código CRC **168AFB21**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 2923/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 60763/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2914052), a Informação Nº 81568/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2922049) e a Decisão Nº 13452/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2925203), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000120847-8,

**RESOLVE:**

**Art. 2º ATRIBUIR** às servidoras **MARIANNE LEAL LUSTOSA**, matrícula 28520 e **LUANNA CUSTÓDIO DA SILVA**, matrícula 28134, durante os meses de **JANEIRO** e **FEVEREIRO de 2022**, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

**§ 1º** As servidoras mencionadas nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

**§ 2º** As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

**Art. 4º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para as servidoras mencionadas nesta portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2925665** e o código CRC **4543980C**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2925/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021 e Resolução nº 245/2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2906/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de dezembro de 2021 (2923409), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000122432-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** o art. 4º da Portaria (Presidência) Nº 2906/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DJE Nº 9275, em 14 de Dezembro de 2021, e determinar que seus efeitos devem retroagir ao dia 1º de dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2925788** e o código CRC **D47DAE07**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 2924/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2924/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021 e Resolução nº 245/2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2897/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021 (2919881), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000121773-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** o art. 5º da Portaria (Presidência) Nº 2897/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021 (2919881), publicada no DJE Nº 9274, em 13 de Dezembro de 2021, e determinar que seus efeitos devem retroagir ao dia 1º de dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2925719** e o código CRC **842EDDC3**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 2919/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 13 de dezembro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,

**CONSIDERANDO** que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;

**CONSIDERANDO** que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

**CONSIDERANDO** ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça, inclusive com construções e reformas de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI 21.0.000108354-3 Despacho Nº 92749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2884295, no Despacho Nº 97704/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2922989 e a Decisão Nº 13421/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2922999, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para **execução das obras de CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA SIMÕES**, conforme disposto no conforme disposto no Memorando Nº 4067/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2827274):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL	29288	Presidente
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR	29500	Membro
PRISCYLLA MAGALHÃES DE ALMEIDA RAMOS FREITAS	27852	Membro
DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO	27852	Apoio

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 2922/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a juíza de direito LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, encontra-se de folga no período de 13 a 17.12.2021, conforme Portaria (Presidência) 2604/2021;

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância



inicial, substituto legal do Juízo da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, encontra-se de férias no período de 18.11 a 17.12.2021, conforme Portaria (Presidência) 946/2021;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) juiz de direito e que nenhum juiz de direito ou juiz de direito substituto pode ter exercício, simultaneamente, em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI),

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA**, titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, no período de 13 a 17.12.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 2932/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias no período de 22.11 a 21.12.2021, conforme a Portaria (Presidência) Nº 2120/2020;

**CONSIDERANDO** que a substituta legal **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da referida Comarca encontra-se atualmente exercendo a função de juíza auxiliar da Vice-Presidência;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

**CONSIDERANDO** as regras de substituição estabelecidas pelo Provimento nº 07/2019/CGJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a juíza de direito substituta **CÁSSIA LAGE MACEDO** para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juízo Auxiliar da Comarca de União, no período de 13.12 a 21.12.2021.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 13.12.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (SEAD) Nº 1047/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias 1029 (2873632) e 1033 (2875542), e a Informação nº 77802 (2879277) e a Autorização de Pagamento nº 121 (2926574), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000115872-1.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a Comarca de Floriano/PI, a fim de acompanhar o Exmo Sr. Des. José Ribamar Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça, na solenidade de inauguração da nova Sede do Fórum de Floriano, no período de 25/11/2021 a 26/11/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
<b>MARTIM DAVI DE ARAUJO SOARES</b>	AJUDANTE DE ORDENS matrícula nº 26812	SUSEG	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
<b>EDIMAR ARAÚJO DA SILVA</b>	ASSISTENTE DE MAGISTRADO matrícula nº 26824	NAUJ / COOTRAN	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3241/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3241/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 13380/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000121396-0,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ANTÔNIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07, 10, 11, 12 e 13 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04/07/2021, 04/09/2021, 05/09/2021, 13/11/2021 e 14/11/2021, conforme Certidão 21687 (2912991).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2921913** e o código CRC **E9FF2E1B**.

## 2.2. Portaria Nº 3242/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3242/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13369/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 21.0.000122331-0,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27367, lotada na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, a ser usufruída **no período de 10 a 17 de dezembro de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, conforme Certidão de Casamento apresentada (evento nº 2920280).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de dezembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922157** e o código CRC **1B156559**.

## 2.3. Portaria Nº 3243/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3243/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13341/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000121625-0,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH**, Analista Judicial, matrícula nº 28034, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, **LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, a ser usufruída **no período de 03 a 10 de dezembro de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, nos termos da Certidão de Casamento apresentada (ID. 2914482).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922253** e o código CRC **43A1FA89**.

## 2.4. Portaria Nº 3245/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3245/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13299/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120345-0,

**RESOLVE:**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9276 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

**CONCEDER** ao servidor **BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27686, lotado na Contadoria Judicial, **17 (dezesete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **04 de dezembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 95802/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922316** e o código CRC **F89244CE**.

## 2.5. Portaria Nº 3244/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3244/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120568-1,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **LUCCAS SATHLER ALVIM MORAES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 30107, lotado na Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **10 (dez) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06/06/2021, 20/06/2021, 10/07/2021, 16/07/2021, 17/08/2021, 28/08/2021, 09/10/2021, 23/10/2021, 31/10/2021 e 07/11/2021, conforme Certidão apresentada (2916400).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922308** e o código CRC **CB04C75E**.

## 2.6. Portaria Nº 3246/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3246/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000118590-7,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **VANESSA FERNANDES DA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28871, lotada na 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **24, 25, 26 e 27 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11/01/2020, 12/01/2020, 11/06/2020 e 12/06/2020, conforme Certidão 21149 (2895233).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922433** e o código CRC **4DFD54BA**.

## 2.7. Portaria Nº 3247/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3247/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13404/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000121310-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **REBECA DE FIGUEIREDO MOURA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1827, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07, 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22/03/2021, 03/04/2021, 04/04/2021, 15/04/2021, 23/04/2021 e 04/05/2021, conforme Certidão 21677 (2912745).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922589** e o código CRC **4A046D69**.

## 2.8. Portaria Nº 3248/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3248/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13395/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000122020-6,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA LUIZA PEREIRA FLOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3532, lotada na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **19/01/2022 a 01/02/2022**, de **14 (catorze) dias** de férias relativas ao **exercício 2018/2019**, não usufruídas à época, nos termos nos termos da Portaria Nº 2425/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de junho de 2019 (ID. 2917183).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922618** e o código CRC **EEA57EBB**.

## 2.9. Portaria Nº 3250/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3250/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13377/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000121831-7,

### RESOLVE:

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR**, Assistente de Magistrado, Matrícula nº 28869, lotada na 3ª Vara de Família e Sucessões Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (1ª fração)**, marcadas para o período de 10/01/2022 a 19/01/2022, nos termos da Escala de Férias publicada em 10/11/2021 no DJe Nº 9253, a fim de que sejam usufruídas no **período de 07 a 16 de dezembro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922874** e o código CRC **55D47DBE**.

## 2.10. Portaria Nº 3251/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3251/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000117307-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 27862, lotado na 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **07 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 25/12/2020, conforme Certidão apresentada (ID. 2883556).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2922881** e o código CRC **9F22509E**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD



## 3.1. Portaria (SEAD) Nº 1044/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 10369 (2924521) e a Decisão nº 13471 (2926058), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000122939-4,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do(a) servidor(a) **Luana Nunes Maia Barros**, matrícula nº 30398, não constante da Escala de Férias 2021/2022, a fim de que sejam fruídas em **1 (uma) fração: 01/07/2022 a 30/07/2022 (30 dias)**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.2. Portaria (SEAD) Nº 1045/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** os Documentos nº 93440 (2889268) e 79505 (2897131), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000112084-8,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (SEAD) Nº 1002/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de novembro de 2021,

**Art. 2º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do(a) servidor(a) **Andreza de Oliveira Miranda**, matrícula nº 30433, não constante da Escala de Férias 2022, a fim de que sejam fruídas em **2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 15 (quinze) dias, de 11/07/2022 a 25/07/2022 e a 2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, de 18/10/2022 a 01/11/2022.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.3. Portaria (SEAD) Nº 1046/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 10365 (2924367) e a Decisão nº 13482 (2926426), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000122917-3,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do(a) servidor(a) **ALBA VALÉRIA OLIVEIRA BARRETO**, matrícula nº 30373, não constante da Escala de Férias 2021/2022, a fim de que sejam fruídas em **2 (duas) frações: 1ª (primeira), de 15 (quinze) dias, de 23/05/2022 a 06/06/2022 e a 2ª (segunda), de 15 (quinze) dias, de 22/08/2022 a 05/09/2022.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 14/12/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SOF

### 4.1. Portaria (Presidência) Nº 2933/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 14 de dezembro de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000123139-9;

### **RESOLVE**

**REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 501/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 04 de fevereiro de 2019 (0859645), em nome de **DONIZETTI RIBEIRO SOARES**, matrícula nº 5871, Analista Judiciário, das funções de Tomador de Suprimento de Fundos do FERMOJUPI, em decorrência de sua aposentadoria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de Dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. Contrato - Extrato Nº 70/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 157/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000121802-3

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS, CPF nº 788.495.863-53 e RG nº 1553544 SSP/PI

**OBJETO/RESUMO:** PRODUTOS DE FLORICULTURA (Arranjos de Flores, Buquês), para **Solenidade de Inauguração do Fórum Des. João Menezes da Silva.**

**DO VALOR:** R\$ 1.629,00 (um mil seiscentos e vinte e nove reais) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9276 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339030 - Material de Consumo</b> 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/P

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 20.0.000073459-5. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 20/2021;. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 130/2021.

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE TEXEIRA AIRES SANTOS, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/12/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2925799** e o código CRC **DA1DA0AF**.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000116271-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 10.013.974/0001 ? 63

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto: O **ACRÉSCIMO** de 01 (um) posto de Encarregado 44 Horas/semanal e de 02 (dois) postos de Serventes 30 Horas/semanal, nos termos do **art. 65, inciso I, alínea "b"** e § 1º da Lei n. 8.666/93; A **RETIFICAÇÃO** da **distribuição dos postos de serviços do Contrato n. 50/2020** entre o 1º e 2º grau presente na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do referido contrato

**ACRÉSCIMO:** Pelo presente termo aditivo, **fica acrescido 01 (um) posto de serviço de Encarregado 44 horas/semanais para o 2º Grau e 02 (dois) postos de serviço de Servente 30 horas/semanais para o 2º Grau**, ficando o Contrato n. 050/2020 com a seguinte composição:

	Especificação do Serviço	Grau de Jurisdição	Quantidade Contratada Atualizada pelo presente Termo Aditivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>GRUPO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>	ENCARREGADO - 44 HS DE SEGUNDA A SEXTA	1º	1	R \$ 3.381,82	R \$ 3.381,82	R \$ 40.581,84
		2º	3		R \$ 10.145,46	R \$ 121.745,52
	SERVENTE DE LIMPEZA - 44 HS DE SEGUNDA A SEXTA	1º	60	R \$ 3.025,68	R \$ 181.540,80	R \$ 2.178.489,60
		2º	16		R \$ 48.410,88	R \$ 580.930,56
	SERVENTE DE LIMPEZA - 30 HS DE SEGUNDA A SEXTA	1º	53	R \$ 2.138,17	R \$ 113.323,01	R \$ 1.359.876,12
		2º	15		R \$ 32.072,55	R \$ 384.870,60
	<b>Total</b>		<b>148</b>		R \$ 388.874,52	R \$ 4.666.494,24

O presente acréscimo equivale ao valor mensal de **R\$ 7.658,16** (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos); A importância ora estabelecida corresponde a um acréscimo de **2,03% (dois inteiros e três décimos por cento)** do valor global inicial atualizado do Contrato n. 50/2020. **Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo.**

**RETIFICAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica retificado a distribuição dos postos de serviços do Contrato n. 50/2020 entre o 1º e 2º grau presente na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato n. 050/2020, ficando o referido contrato com a seguinte composição:

<b>GRUPO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>								
Item	Especificação do objeto	CBO	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Liberada	Grau de Jurisdição	Quantidade por Grau de Jurisdição	Valor Mensal
1	ENCARREGADO - 44 HS DE SEGUNDA A SEXTA	4101-05	Posto	R\$ 3.381,82	4	1º Grau	01	R\$ 3.381,82



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9276 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

						2º Grau	03	R\$ 10.145,46
2	SERVENTE DE LIMPEZA - 44 HS DE SEGUNDA A SEXTA	5143-2	Posto	R\$ 3.025,68	76	1º Grau	60	R\$ 181.540,80
						2º Grau	16	R\$ 48.410,88
3	SERVENTE DE LIMPEZA - 30 HS DE SEGUNDA A SEXTA	5143-20	Posto	R\$ 2.138,17	68	1º Grau	24	R\$ 51.316,08
						2º Grau	44	R\$ 94.079,48
VALOR MENSAL PARA O 1º GRAU				R\$ 236.238,70 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos)				
VALOR MENSAL PARA O 2º GRAU				R\$ 152.635,82 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)				
<b>VALOR MENSAL</b>				<b>R\$ 388.874,52</b> (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)				
VALOR ANUAL PARA O 1º GRAU				R\$ 2.834.864,40 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)				
VALOR ANUAL PARA O 2º GRAU				R\$ 1.831.629,84 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)				
<b>VALOR ANUAL</b>				<b>R\$ 4.666.494,24</b> (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)				
<b>Empresa beneficiária:</b>				<b>SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ. 10.013.974/0001 ? 63</b>				
<b>Dados bancários:</b>				<b>BANCO DO BRASIL S.A, Agência: 3.219-0, Conta: 41.031-4.</b>				

Os efeitos decorrentes da presente retificação vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo; A presente retificação não acarretará em aumento do valor contratado, mas apenas sua redistribuição entre o 1º e 2º grau;

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo contratual é de **R\$ 60.277,13** (sessenta mil duzentos e setenta e sete reais e treze centavos) e o valor mensal é de **R\$ 7.658,16** (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo: **R\$ 7.658,16** (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para o 2º grau equivalente ao período de 01/12/2021 a 31/12/2021 e **R\$ 52.618,97** (cinquenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos) para o 2º grau equivalente ao período de 01/01/2022 a 27/07/2022. O impacto financeiro será absorvido integralmente no 2º Grau.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor mensal estimado do Contrato n. 50/2020 será R\$ R\$ 388.874,52 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) , tendo a seguinte nova distribuição: R\$ 236.238,70 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para o 1º grau e R\$ 152.635,82 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o 2º grau. O valor anual estimado do Contrato n. 50/2020 será de R\$ 4.666.494,24 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo a seguinte nova distribuição: R\$ 2.834.864,40 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para o 1º grau e R\$ 1.831.629,84 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o 2º grau.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

<b>CONTRATO Nº 50/2020</b>	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339037 - Locação de mão de obra</b> 118 - Recursos dos Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão Nº 13398/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI 2922129), e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e no Anexo X da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 50/2020, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no referido contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2021

### ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha.**

## 7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 7.1. Portaria Nº 3253/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 14 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 15448/2021 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (2900023), a Informação Nº 80616/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2909194) e a Decisão Nº 13427/2021 - PJPI/EJUD-PI (2923442), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000119563-5.

### RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **1,5 (uma e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9276 Disponibilização: Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021

reais), totalizando o valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) em favor do Analista Judicial **BENEDITO DE SOUSA BARBOSA**, Matrícula Nº 4120507, vinculado ao Gabinete do Desembargador José James, por seu deslocamento, em veículo oficial, para participar como Coordenador de Polo de Aplicação de Provas no Seletivo de Luiz Leigo e Conciliador 2021, a ser realizado no período de **05/12/2021**, no IFPI- Instituto Federal do Piauí, Floriano-PI, com **saída 04** de dezembro de 2021 e **retorno 05** de dezembro do corrente ano, conforme Edital Nº 181/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Benedito de Sousa Barbosa	Analista Judicial - Matrícula Nº 4120507	Gabinete do Desembargador José James	Valor unitário de <b>R\$ 220,00</b> (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de <b>R\$ 330,00</b> (trezentos e trinta reais).

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 14/12/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 27 DE JANEIRO DE 2022

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de janeiro de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico1@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

##### Processos PJE:

##### 01. 0715952-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros

Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

##### 02. 0712380-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MELO E OUTROS

Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

##### 03. 0000159-41.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelantes: MARCELO LÚCIO SOARES MENESES E OUTRA

Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI Nº 1.657)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

##### 04. 0700320-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO LISBOA DOS SANTOS



Advogado: Nestor Alcebíades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**05. 0807311-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: NOÉ VIEIRA DE MOURA E OUTROS

Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI Nº 8.242) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 14 de dezembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 27/01/2022

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de janeiro de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico3@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico3@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0000590-03.2015.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: GABRIELA DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783)

Apelado: MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ

Advogado: Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**02. 0802619-66.2018.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312)

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 14 de dezembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho, Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho, os Exmos. Srs. Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Às 09h39 min (nove horas e trinta e nove minutos), comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizadas no dia 30 de novembro de 2021, disponibilizada no dia 01 de dezembro de 2021 e publicadas no dia 02 de dezembro de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.268 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0800955-54.2019.8.18.0034 - Apelação Cível.** Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: MANOEL RIBEIRO DA PAZ. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789). Apelado: BANCO PAN S.A.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, a fim de ANULAR a sentença recorrida, determinando a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ao r. Juízo de Origem para o regular processamento e julgamento da lide originária." Fez sustentação oral o advogado da parte Apelada Dr. Ézio José Raulino Amaral, OAB**

**nº3443.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí... **0000201-93.2017.8.18.0074 - Apelação Cível.** Origem: Simões / Vara Única. Apelante: FRANCISCO VITO DA SILVA. Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589). Apelado: BANCO PAN S.A.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DAR PROVIMENTO a este Recurso de Apelação, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de Origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Ausente fixação de honorários na origem, destaco a impossibilidade de majorá-los, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, AREsp 1.050.334/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/04/2017).**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0812438-20.2020.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: LUCIA RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para DAR PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária." Presente o advogado da parte Apelada Dr. Ézio José Raulino Amaral, OAB nº3443.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0801121-43.2020.8.18.0037 - Apelação Cível.** Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MARIA FRANCISCA DE CARVALHO SILVA. Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO da Apelação Cível, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se, conseqüentemente, a sentença atacada em todos os seus termos. MAJORAR os honorários advocatícios, em decorrência da sucumbência recursal, para quinze por cento (15%) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC, em razão da justiça gratuita concedida na origem em favor da parte autora/apelante. CONDENAR a parte autora/apelante no pagamento de duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00) em razão da litigância de má-fé ora constatada, nos termos do art. 81, do CPC." Presente o advogado da parte Apelada Dr. Ézio José Raulino Amaral, OAB nº3443.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **0002291-12.2013.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: EROVAN TRAJANO DA FONSECA. Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI Nº 5.150) e outros. 1ª Apelada: NEWLAND VEICULOS LTDA. Advogados: Valter Ferreira de Alencar P. Rebêlo (OAB/PI nº 2.604) e outros. 2ª Apelada: TOYOTA DO BRASIL LTDA.. Advogado: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA Nº 26.312). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo IMPROVIMENTO deste RECURSO DE APELAÇÃO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Majorar a condenação em honorários para quinze por cento (15%) do valor da causa. " Fez sustentação oral o advogado da parte 2ª Apelada, Dr. Ricardo Simões Tosta, OAB/BA nº 52.032.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Não houve.. **0800568-39.2019.8.18.0034 - Apelação Cível.** Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789) . Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.. DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo PROVIMENTO da Apelação Cível, a fim de ANULAR a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí.. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO: 2017.0001.002227-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravantes: ANTÔNIO RIBEIRO NETO E OUTRO. Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380). Agravado: R.V. DE CARVALHO-ME. Advogado: Ruan Oliveira Leal (OAB/PI nº 15.178). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão da impossibilidade de quorum, tendo em vista a suspeição do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem e o impedimento do substituto Exmo. Sr. Dr. Antônio Soares dos Santos, devendo o processo ser ADIADO para próxima sessão com a devida convocação de outro magistrado.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Des. Fernando Carvalho Mendes (Membro) e Haroldo Oliveira Rehem (Membro). Impedimento/Suspeição: Des. Haroldo Oliveira Rehem.. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça do Estado do Piauí. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **10h20min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. \_\_\_\_\_

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755228-09.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755228-09.2021.8.18.0000**

APELANTE: HUGO CÉSAR ALVES ALCÂNTARA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA DA PENA. REVISÃO. FUNDAMENTOS INADEQUADOS A JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Inadequada a análise negativa dos vetores das circunstâncias judiciais tomando por base a gênese do próprio tipo penal.
2. Pena refeita.
3. Precedentes do STJ.
4. Recurso conhecido, e parcialmente provido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO para modificar a pena final do apelante para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 40 (quarenta) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicial de cumprimento de pena, semiaberto, a teor do art. 33, §2º, alínea "b" do CP, mantendo-se incólume todos os demais

termos da sentença de primeiro grau.

## 10.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755198-71.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755198-71.2021.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCO CLEMILTON SILVA COSTA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MP. CRIME DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO COM CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO. RÉU ABSOLVIDO SUMARIAMENTE PELA INSTÂNCIA INFERIOR FACE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO BAGATELAR. DA NECESSÁRIA REFORMA DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU. INDEVIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELO ACUSADO. RECURSO PROVIDO.**

1. O simples fato de inexistir laudo pericial atestando a configuração da qualificadora do rompimento de obstáculo, que, em tese, não deixou vestígios, há muito tempo já vem sendo relativizado pelos Tribunais Superiores tal entendimento, especialmente, **quando o delito não deixou vestígios**, como parece ser o presente caso, sendo, bastante, a existência de outras provas contundentes nos autos a comprovar a existência do dito rompimento obstáculo para fins de configuração da qualificadora do §4º, I do art. 155 do CP, especialmente, o depoimento da vítima, que, em sua grande maioria, é extremamente coerente, completo e detalhado.

2 Para incidência do princípio da bagatela necessário se faz a configuração dos requisitos estipulados na jurisprudência firme de nossos Tribunais, quais sejam: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

3. Embora, num primeiro momento, possa parecer inexpressiva a lesão jurídica provocada supostamente pelo apelado, já que sequer foi subtraído qualquer bem da vítima, conforme assentado no *decisum* impugnado, os demais requisitos não estão claramente configurados, vez que se constata facilmente que o apelado já é condenado pelo crime de furto simples (processo nº 0007019-57.2017.8.18.0140), bem como responde a outras ações penais, também por crime contra o patrimônio (proc. nº 0018318-75.2010.8.18.0140), sendo, portanto, reincidente específico, demonstrando ser contumaz na prática delitativa, fazendo do crime um meio de vida. Além disso a conduta qualificada (furto noturno com rompimento de obstáculo) possui maior reprovabilidade penal, o que, também, impede a incidência do entendimento bagatelar.

4. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação criminal ora interposta pelo Parquet e anulo, in totum, a sentença de 1º grau (fls. 87/90, id. 4199579), devolvendo-se os presentes autos a Vara de origem para que dê regular prosseguimento ao presente feito, com a correspondente designação de audiência de instrução e julgamento.

## 10.3. 0000378-10.2016.8.18.0101 – Apelação Cível

**0000378-10.2016.8.18.0101 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES CARVALHO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para deconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

## 10.4. 0800998-77.2018.8.18.0049 – Apelação Cível

**0800998-77.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DINA NUNES DOS SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595



do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar conhecimento do presente recurso apelatório, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

### 10.5. 0800602-45.2019.8.18.0056 – Apelação Cível

#### 0800602-45.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DEMERVAL HIPÓLITO FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontado é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

### 10.6. 0000022-96.2016.8.18.0074 – Apelação Cível

#### 0000022-96.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: TERESINHA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drummond (OAB/PE nº 768)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta da autora, justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

### 10.7. 0000322-51.2017.8.18.0065 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

#### 0000322-51.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Embargado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA



Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.**

10.8. 0800042-96.2018.8.18.0102 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

### 0800042-96.2018.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.**

10.9. 0001805-55.2016.8.18.0032 – Apelação Cível

### 0001805-55.2016.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelada: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 3. Na hipótese, cabe à instituição bancária o ônus da prova na referida relação de consumo. Entretanto, apesar de o apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual. 4. A Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Desse modo, não comprovada a legalidade do empréstimo, ônus que incumbia à instituição financeira, resta configurada a existência de fraude, ante a inexistência de provas do contrato firmado entre as partes. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao apelado adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo interposto, para no mérito negar-lhe provimento, para declarar nulo o processo objeto deste feito, bem como condenar o banco apelante a restituir em dobro os valores indevidamente descontados dos proventos da apelada e ainda, ao pagamento do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

10.10. 0801828-58.2019.8.18.0065 – Apelação Cível

### 0801828-58.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelado: FRANCISCO FERREIRA LIMA  
Advogados: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664) e outro  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 3. Na hipótese, cabe à instituição bancária o ônus da prova na referida relação de consumo. Entretanto, apesar do apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual. 4. A Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Desse modo, não comprovada a legalidade do empréstimo, ônus que incumbia à instituição financeira, resta configurada a existência de fraude, ante a inexistência de provas do contrato firmado entre as partes. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao apelado adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo razoável o valor arbitrado na origem. 8. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

10.11. 0800249-05.2020.8.18.0077 – Apelação Cível

### 0800249-05.2020.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelante: ELISA JOSÉ DOS SANTOS  
Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformando totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §11º do CPC. O Ministério Público Superior devolve os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.**

10.12. 0801535-74.2019.8.18.0102 – Apelação Cível

### 0801535-74.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDAS IDÊNTICAS. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO COMO CRITÉRIO PARA VERIFICAR A PREVENÇÃO. CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PRESENTE DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O fenômeno da litispendência ocorre quando se repete uma ação que já está em curso com as mesmas partes, as mesmas causas de pedir e o mesmo pedido. 2. Tem sido comum as partes se utilizarem de parcelas de um único contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC para ajuizarem diversas demandas como se cada parcela fosse um contrato diverso, quando, na verdade,

são apenas prestações sucessivas relativas a um mesmo contrato. 3. A presente demanda tem as mesmas partes (Albina Ferreira Mota Pitombreira x Banco Cetelem S/A), a mesma causa de pedir (discussão do contrato nº 97-820918951/160817) e o mesmo pedido (declaração de nulidade contratual c/c inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais), de outras ações, razão pela qual o reconhecimento da litispendência é medida que se impõe. 4. O reconhecimento da litispendência ocasiona a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. 5. Apelação conhecida e improvida.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, pelo seu não provimento. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação por não vislumbrar a existência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

10.13. 0800458-09.2020.8.18.0033 – Apelação Cível

### 0800458-09.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO SINOBILINO

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformando totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos de id. Num. 3377065 - Pág. 1, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação por não vislumbrar a existência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

10.14. 0800868-65.2019.8.18.0045 – Apelação Cível

### 0800868-65.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. **CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO**. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

10.15. 0800626-45.2019.8.18.0033 – Apelação Cível

### 0800626-45.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara  
Apelante: ANTÔNIA ISAÍAS DA SILVA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação de inexistência de negócio jurídico, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontado é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório e pelo seu provimento, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem parecer ministerial.**

10.16. 0800022-47.2020.8.18.0034 – Apelação Cível

### 0800022-47.2020.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única  
Apelante: SANTANA FERREIRA DE JESUS  
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.**

10.17. 0800341-17.2018.8.18.0056 – Apelação Cível

### 0800341-17.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: SABINO PEREIRA COELHO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor,



perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontado é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram a recorrente adversidades que ultrapassem o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre este montante, deverá incidir juros de mora, contados a partir da citação (art. 405 do CC), além de correção monetária, desde a data do arbitramento do valor da indenização, no caso, data da sessão de julgamento deste acórdão, conforme estabelecido na súmula 362 do STJ, inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, e majorar para 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

**10.18. 0000590-59.2013.8.18.0061 – Apelação Cível****0000590-59.2013.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva****EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar a existência, ou não, do contrato, bem como de que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.**

**10.19. 0711643-09.2018.8.18.0000 – Embargos de Declaração na Apelação Cível****0711643-09.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.**

**10.20. 0002598-28.2017.8.18.0074 – Apelação Cível****0002598-28.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.21. 0001887-23.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001887-23.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM TUTELA ANTECIPADA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.22. 0002533-33.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0002533-33.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.23. 0002611-27.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0002611-27.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JONAS DE SOUSA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.24. 0001139-88.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

**0001139-88.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.25. 0002253-62.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

**0002253-62.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.26. 0000399-33.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

**0000399-33.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.27. 0807706-64.2018.8.18.0140 – Apelação Cível

### 0807706-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: RCI BRASIL S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelado: A. C. S.

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA ENDEREÇO - NÃO RECEBIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A comprovação da mora é requisito indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69. Assim, para a validade do ato de constituição do devedor em mora, faz-se necessária a comprovação de que a notificação foi encaminhada para o endereço registrado no contrato e recebida pessoalmente pelo devedor ou por terceira pessoa, o que não ocorreu no caso. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

10.28. 0001826-65.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001826-65.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EVANGELISTA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.29. 0000083-20.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0000083-20.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar



em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.30. 0001176-52.2016.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001176-52.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.31. 0001598-90.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001598-90.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.32. 0002027-57.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0002027-57.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA IZABEL NUNES

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à

instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.33. 0002446-77.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0002446-77.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: CARMELITA DE ARAÚJO MENDES

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.34. 0002368-83.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0002368-83.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.35. 0001740-94.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001740-94.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.36. 0002256-17.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0002256-17.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legítima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.37. 0708328-70.2018.8.18.0000 – Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

### 0708328-70.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: NILTON NERES BEZERRA

Advogado: Jadir Santos Saraiva (OAB/PI nº 10.220)

Embargado: ESPÓLIO DE EUCLIDES DE CARLI, devidamente representado

por sua inventariante, MARIA CECÍLIA PRATA DE CARLI

Advogado: Guilardo Cêsa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA PELO RÉU AUSENTE. NÃO CONFIGURADOS OS REQUISITOS ENSEJADORES DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. DELIMITAÇÃO DA ÁREA E PARTES EM LITÍGIO. EFEITOS MODIFICATIVOS APLICADOS. 1. Aduz o Embargante: a) omissão, por não valorização das provas indicativas de sua posse e b) contradição, em razão da inexistência de pedido contraposto para proteção possessória pelo Embargado/Agravado. 2. Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, ação possessória julgada improcedente não tem o condão de convalidar a posse do réu se este assim não requereu expressamente em sede de contestação. 3. Estando ausente o pedido expresso de proteção possessória pela requerida ou os elementos ensejadores da proteção possessória, bem como pelo caráter *secundum eventum litis*, em que somente se conhece das matérias arguidas junto ao juízo de piso e fundamentadoras da decisão de primeiro grau, não há como assegurar proteção possessória ao requerido. 4. A proteção possessória depende do preenchimento dos requisitos do art. 560, CPC. 5. No caso, o conjunto dos autos, conforme consignado no acórdão embargado, não revela fato novo ou situação divergente daquela configurada no primeiro instrumental, sendo, portanto, suprimida pela coisa julgada. 6. Da análise minuciosa da inicial do Agravo de Instrumento embargado, da petição inicial da ação reintegratória e do acórdão embargado, vislumbra-se que o Embargante pleiteia proteção sobre uma área de 765,3904 hectares, individualizada em memorial descritivo. Sendo esta a área em litígio, quaisquer mandados reintegratórios somente dizem a seu respeito. 7. Aplicados os efeitos modificativos e sustados quaisquer mandados reintegratórios em favor da Embargada/Agravada, eventuais terceiros à posse e área em litígio deverão, caso necessário, demandar sua proteção possessória em outros autos, no juízo de origem. 8. Contradições e omissões sanadas. Embargos parcialmente providos. Efeitos modificativos conferidos.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, dar-lhes provimento parcial e aplicar-lhes os efeitos modificativos, a fim de sanar as omissões e contradições apontadas, determinar que sejam sustados quaisquer mandados reintegratórios em favor da Embargada/Agravada, por ausência de pedido expresso nesse sentido.**

10.38. 0001424-81.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001424-81.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o

pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.39. 0001777-24.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001777-24.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.40. 0000607-17.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0000607-17.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.41. 0001106-35.2016.8.18.0074 – Apelação Cível

### 0001106-35.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANO MORAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No



caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para deconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.**

10.42. 0000146-02.2017.8.18.0056 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

**0000146-02.2017.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Embargada: SOLIDADE FIRMINA DE CARVALHO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.**

10.43. 0801983-47.2020.8.18.0026 – Apelação Cível

**0801983-47.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMANDAS IDÊNTICAS. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO COMO CRITÉRIO PARA VERIFICAR A PREVENÇÃO. CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PRESENTE DEMANDA. DEMONSTRADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A litispendência é um dos instrumentos mais importantes para a estabilidade e efetividade do Sistema Jurídico e do Estado Democrático de Direito. Sem a litispendência, todo o sistema judiciário se afundaria em repetições e contrassensos. 2. Fixada a partir do artigo 337 do Código de Processo Civil, a litispendência é o instrumento que evita que causas idênticas sejam analisadas simultaneamente. 3. Constatado que a presente demanda tem as mesmas partes, pedido e causa de pedir do Proc. nº 0000796-21.2015.8.18.0088, este distribuído anteriormente, impõe-se o reconhecimento da litispendência. 4. Presentes as hipóteses contidas no art. 80 do CPC/15, impõe-se a manutenção da condenação por litigância de má-fé. 5. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

10.44. 0802549-13.2018.8.18.0140 – Apelação Cível

**0802549-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: JOAQUIM DO VALE LIMA

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Apelado: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP nº 98.628)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontado é medida que se impõe nos

termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

10.45. 0800052-13.2020.8.18.0057 – Apelação Cível

### 0800052-13.2020.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARCOLINO ANUNCIADO DE LIMA

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser declarado inexistente o negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, modificando a sentença de primeiro grau, para declarar nulo o contrato de nº 0123295594850, bem como condenar o banco apelado ao pagamento de indenização no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

10.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801738-36.2020.8.18.0026**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JANIELY BARBOSA ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

#### EMENTA

RECURSO ESTADO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO PRESTADA PELA AUTORA. GRATUIDADE MANTIDA.

1- Os rendimentos mensais da apelada são inferiores ao quantum que o próprio apelante utilizada como parâmetro para deferimento da Justiça gratuita, além disso, ao contrário do alegado em recurso, o benefício foi deferido em primeiro grau e não houve antecipação de custas.

2- Apelo não provido.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitar a referida impugnação, por entender que não subsistem as razões alegadas pelo Estado do Piauí, mantendo-se a gratuidade anteriormente concedida. Isto posto, CONHECER o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença atacada. Sem parecer ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

10.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

## MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0710352-71.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: ABELARDO NETO SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Recurso improvido.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar por conhecer apenas para fins de prequestionamento e negar provimento aos presentes embargos, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos. Sem manifestação ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000888-92.2015.8.18.0057**

APELANTE: MUNICIPIO DE JAICOS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE JAICOS

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

APELADO: MARILIA COUTINHO REIS

Advogado(s) do reclamado: KEYTIANA MOREIRA REIS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. TRABALHO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS. ABONO DE FÉRIAS. ÔNUS DO RÉU EM COMPROVAR O PAGAMENTO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INAPLICABILIDADE. 1. Compulsando os autos constata-se a ausência de qualquer comprovação de pagamento das verbas reclamadas. As verbas postuladas têm natureza constitucional, configuram-se direitos fundamentais sociais, de obrigação do Município, sob direção dos princípios da legalidade e impessoalidade, não do gestor de plantão, pessoalmente. 2. O salário e demais verbas devidas a servidor público tem caráter alimentar e a Administração Pública, quando apontada como inadimplente, no cumprimento dessa obrigação, cabe o ônus de demonstrar, através de documentação idônea, que pagou ao servidor o salário a que faz jus, de acordo com a normativa constitucional. 3. No presente caso, restou indubitavelmente evidenciada a inadimplência do Apelante, o qual não se desincumbiu a contento de provar o pagamento necessário das verbas requeridas. 4. No tocante ao argumento levantado pelo apelante de que a condenação imposta na sentença fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, ponto que a referida tese não tem sustentáculo jurídico, tendo em vista os limites definidos com gasto de pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal não afetam as hipóteses de pagamentos advindos de cumprimento de decisões judiciais, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da LC 101/00. 5. Apelação desprovida.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença proferida pelo juízo de 1º grau. Com fulcro no art. 85, § 1º, § 11º do CPC, em razão da sucumbência recursal, majoro para 15% (quinze por cento) os honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição. Sem manifestação ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800682-15.2018.8.18.0033**

JUIZO RECORRENTE: AGLIERY ELEUTERIO PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: GENYVANA CRISCYA GARCIA CARVALHO, LEONARDO SILVA SOUSA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS. PRETERIÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. SENTENÇA RATIFICADA.**

1. Nos termos do Enunciado nº 15 da Súmula do TJPI: "Há direito subjetivo à nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas previsto no edital se, no decorrer do prazo de validade do concurso, houver contratações de servidores temporários, fora das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.309/03, para exercerem as mesmas atividades do cargo objeto do edital, em número suficiente para atingir a classificação dos candidatos preteridos."

2. Apesar da impetrante ter sido aprovada fora do número de vagas, o Município apelante realizou contratações temporárias precárias, uma vez que não se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.309/03, em número satisfatório para alcançar a classificação da candidata preterida, o que convola a expectativa de direito da apelada em direito subjetivo, nos termos da Súmula deste Egrégio Tribunal.

3. Remessa necessária não provida. Sentença ratificada.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ratificar a sentença em reexame, para manter a ordem concedida. Sem parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana

Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801436-63.2018.8.18.0030**

APELANTE: MARIA EDINALVA CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LAIS DA LUZ CARVALHO, NIVALDO COELHO DE OLIVEIRA NETTO

APELADO: MUNICIPIO DE OEIRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE OEIRAS

Advogado(s) do reclamado: KALINY DE CARVALHO CAVALCANTI, IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA E REMOÇÃO DE OUTROS SERVIDORES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DIREITO. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DE REMOÇÃO PREVISTOS EM LEI. SERVIDORES APROVADOS EM COLOCAÇÃO ANTERIOR. APELO NÃO PROVIDO.

1- A preterição por contratação precária é tese que ampara nomeação de servidor aprovado dentro das vagas de concurso público, situação distinta da apelante que já se encontra nomeada para cargo e lotação para o qual prestou concurso. Dessa forma, a remoção de outros servidores para a zona urbana não implica em preterição porquanto é ato discricionário da administração e porque os servidores em questão foram aprovados em colocação melhor do que a apelante.

2- A contratação precária de pessoas para cargo não efetivo em lotação na zona urbana não implica em reconhecimento de existência de vaga para servidor efetivo aprovado em concurso para outra localidade.

3- Sentença mantida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso e votar para NEGAR provimento, mantendo a sentença recorrida. Majorar os honorários recursais em 2%, totalizando condenação em 12% sobre o valor da causa diante da sucumbência recursal. Contudo, manter a causa suspensiva de exigibilidade diante da gratuidade da justiça. Sem parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000204-75.2012.8.18.0057**

APELANTE: JOSELIA MARIA SANTANA VELOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: HERVAL RIBEIRO, NIKACIO BORGES LEAL FILHO

APELADO: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. PROFESSORA CONTRATADA PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. JORNADA PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO. REDUÇÃO PARA 20 (VINTE) HORAS, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. PRETENSÃO ADUZIDA APÓS 13 (TREZE) ANOS DO ATO ADMINISTRATIVO VIOLADOR. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A regra insculpida no artigo art.1º do Decreto 20.910/32 é de que as dívidas passivas da união, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

2. O ato administrativo que reduziu a carga horária da professora se deu um ano após sua posse no cargo, em 1998, no entanto, a ação foi proposta mais de 13 (treze) anos após a alegada violação ao direito.

3. Pretensão atingida pela prescrição quinquenal.

4. Recurso Conhecido e não provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Deixa de majorar os honorários advocatícios, nos termos do que dispõe o art.85, §11 do CPC, haja vista que a sentença não fixou o percentual devido, aplicando a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, CPC. Ausente, portanto, um dos critérios da majoração. Sem parecer ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0001766-92.2017.8.18.0074**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s) do reclamado: ANDSON LUIS ALVES GOMES, FLAVIA CICCOTTI



RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO ? ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS UTILIZADOS EM CANTEIRO DE OBRAS EM ESTADOS DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A empresa apelada, com sede no Estado de São Paulo, comprova a sua contratação pelo DNIT, para realização de obras nas rodovias dos Estados do Maranhão e Piauí.
2. No despenho desse mister, adquire mercadorias advindas de outros Estados da Federação com o propósito de utilizar nos canteiros de obras que realiza.
3. Das argumentações e provas trazidas ao processo resta patente que os bens adquiridos pela apelada não se destinam à comercialização, não restando dúvidas quanto à natureza das aquisições realizadas e sua utilização na atividade fim da empresa.
4. Tem-se, portanto, que não incide o ICMS, na mera remessa de bens entre estabelecimentos da mesma empresa a serem aplicados nas obras que realiza, não havendo lugar, para cobrança do diferencial de alíquotas.
5. Recurso conhecido para negar-lhe provimento.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo incólume a sentença recorrida. Majoro para 12% (doze por cento) os honorários advocatícios fixados na sentença, a teor do que dispõe o art. 85, §11 do CPC. Sem parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800164-53.2019.8.18.0077**

APELANTE: GLEICIANE DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: LAIONARA CORREA MONTEIRO

APELADO: MUNICÍPIO DE URUCUI

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE URUCUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO NULA. DIREITO AOS DEPÓSITOS DE FGTS. SÚMULAS 09 E 12 DO TJPI. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. À UNANIMIDADE.

I- A gratuidade da Justiça deve ser concedida diante da presunção de veracidade da declaração de miserabilidade.

II- A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, contudo, lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

III- Conforme princípio da causalidade, deve ser invertida a condenação em honorários.

IV As custas sucumbências devem ser afastadas, uma vez que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

V- Recurso de apelação conhecido e provido, à unanimidade.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença, concedendo a gratuidade da Justiça à apelante e para CONDENAR o ente Municipal ao pagamento dos depósitos relativos à conta vinculada do FGTS, corrigidos monetariamente. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória no 2.180-35, de 24.08.2001). Determina a inversão da condenação em honorários sucumbenciais em proveito da apelante. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800125-56.2019.8.18.0077**

APELANTE: PEDRINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LAIONARA CORREA MONTEIRO

APELADO: MUNICÍPIO DE URUCUI

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE URUCUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRATAÇÃO NULA. DIREITO AOS DEPÓSITOS DE FGTS. SÚMULAS 09 E 12 DO TJPI. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. À UNANIMIDADE.

I- Incabível a extinção do feito por ausência de causa de pedir. No caso, apelado confunde causa de pedir com procedência do pedido, tema afeto ao mérito da ação/recurso.

II- Segundo o Tema 608 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, a prescrição aplicável para verbas de FGTS é a quinquenal, não a trintenária. No entanto, essa decisão foi modulada para alcançar casos cujo termo inicial do prazo prescricional seja posterior à data do julgamento. Como, no caso concreto, a ação foi intentada antes de se completarem cinco anos da decisão da Corte Excelsa, aplica-se o prazo trintenário.

III- A gratuidade da Justiça deve ser concedida diante da presunção de veracidade da declaração de miserabilidade.

IV- A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, contudo, lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

V- Conforme princípio da causalidade, deve ser invertida a condenação em honorários.

VI- A condenação em custas deve ser afastada, uma vez que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

VII- Recurso de apelação conhecido e provido, à unanimidade.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a sentença, concedendo a gratuidade da Justiça à apelante e para declarando NULO o contrato verbal firmado entre a apelante e o Município de Uruçuí; CONDENANDO o ente Municipal ao pagamento dos depósitos relativos à conta vinculada do FGTS, corrigidos monetariamente, pelo lapso temporal pleiteado na petição inicial (04/2013 a 11/2016). A correção monetária devida ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória no 2.180-35, de 24.08.2001). Determino a inversão da condenação em honorários sucumbenciais em proveito da apelante. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001018-28.2013.8.18.0033**

APELANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

APELADO: TEREZINHA BORGES DE MELO

Advogado(s) do reclamado: GILBERTO DE MELO ESCORCIO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO NULA. DIREITO AOS DEPÓSITOS DE FGTS. SÚMULAS 09 E 12 DO TJPI. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. À UNANIMIDADE.

I- A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, contudo, lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II- Não foi demonstrado que a parte autora foi contratada de forma temporária ou que exercia cargo comissionado, mormente foi admitida como professora e passou a receber função gratificada, concessão privativa aos servidores públicos efetivos

III- Apelo conhecido e desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para, no mérito, NEGAR provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0806330-77.2017.8.18.0140**

JUIZO RECORRENTE: AMANDA MESSIAS SILVA

Advogado(s) do reclamante: RAIFRAN SILVA E SA

RECORRIDO: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LEI 9.394-1996. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA CONHECIDA MAS NÃO PROVIDA.

01. O art. 24, I, da Lei 9.394-1996 dispõe que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

02. Embora a impetrante não tenha completado os três anos de ensino médio, cumpriu as 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas/aulas mínimas exigidas para a conclusão do ensino médio. Ademais, a aprovação em curso superior evidencia sua capacidade intelectual para ingresso na Instituição de Ensino Superior.

03. "O decurso do tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC" (REsp nº 900.263/RO, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 12.12.2007).

04. Remessa necessária conhecida, mas não provida. Sentença mantida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário mas, para negar-lhe provimento, no mérito, mantendo a sentença sob análise em sua integralidade.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001408-85.2015.8.18.0046**

APELANTE: MUNICIPIO DE COCAL

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE COCAL

APELADO: MARIA DE SOUSA MACHADO

Advogado(s) do reclamado: ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDOR. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA NAO INSTALADO. COMPETÊNCIA RELATIVA.CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 1- O Município não dispõe de Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, afastando-se, portanto, a competência absoluta disposta em lei.
- 2-Com efeito, a falta da Vara Especial, não ha que se cogitar de competência absoluta, nem se mostra razoável impedir a opção das partes pelo rito ordinário, muito ao revés, visto que se trata de medida que conferira maior amplitude ao exercício do contraditórios e da ampla defesa
- 3- Recurso conhecido e desprovido, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo conhecimento e desprovido do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória e majoro os honorários advocatícios para 15%(quinze) por cento, conforme preceitua o art. 85, §11, do CPC. Sem manifestação ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800091-42.2018.8.18.0069**

APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

APELADO: ROSA MARIA DE SOUSA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s) do reclamado: LUCAS BORBA CAMPELO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO NULA. DIREITO AOS SALDOS DE SALÁRIO E DEPÓSITOS DE FGTS. SÚMULAS 09 E 12 DO TJPI. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. À UNANIMIDADE.

I- A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2o, contudo, lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II- Não foi demonstrado que a parte autora foi contratada de forma temporária ou que exercia cargo comissionado ou que as verbas requeridas foram pagas.

III- Cabimento de honorários sucumbenciais conforme legislação processual civil vigente.

IV- Apelo conhecido e desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para, no mérito, NEGAR provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000327-68.2015.8.18.0057**

APELANTE: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS

APELADO: TACIO TEIXEIRA VELOSO

Advogado(s) do reclamado: ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. PAGAMENTOS NÃO REALIZADOS A SERVIDOR EFETIVO. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO. ÔNUS DE COMPROVAR ADIMPLENTO É DO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

1- Em relação do contrato temporário, tendo a parte autora comprovado os fatos constitutivos de seu direito, é o Município que deve provar o escorreito creditamento das verbas remuneratórias devidas, sob pena de se impor à autora a realização de prova negativa.

2- É incabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais se a parte autora, vencedora da disputa processual, é beneficiária da justiça gratuita, vez que não houve antecipação das despesas processuais

3- Apelo conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO do presente recurso de apelação e pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, apenas para afastar a condenação do Município em custas, mantendo a sentença recorrida em todos os seus demais termos. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000773-37.2017.8.18.0078**

APELANTE: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: ROLANDIA GOMES BARROS, LIVIA VERISSIMO MIRANDA

APELADO: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. PAGAMENTOS NÃO REALIZADOS A PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTRATADO. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO. ÔNUS DE COMPROVAR ADIMPLEMENTO É DO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. CUSTAS ADIANTADAS PELA PARTE AUTORA. APELO NÃO PROVIDO.

1- Em relação do contrato temporário, tendo a autora comprovado os fatos constitutivos de seu direito em certidão expedida pela secretaria de administração municipal, é o Município que deve provar o escorreito creditamento das verbas remuneratórias devidas, sob pena de se impor à autora a realização de prova negativa.

2- As leis estaduais que dispõem sobre o Regime de Custas passaram a estabelecer que são isentos de pagamento das taxas a União, Estado, Município e demais pessoas jurídicas de direito público interno, porém, esta regra somente tem aplicação quando litigam no polo ativo, já que nas causas em que a Fazenda Pública for vencida terá a obrigação de reembolsar as despesas feitas pela parte vencedora.

3- Apelo conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO do presente recurso de apelação e pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Majorar os honorários recursais em 5%, totalizando 15%, sobre o valor da condenação. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800760-97.2019.8.18.0057**

APELANTE: MUNICIPIO DE JAICOS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE JAICOS

APELADO: DANIEL ANTONIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ELIAS ALVES DA COSTA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ORÇAMENTO MUNICIPAL QUE IMPOSSIBILITA M O PAGAMENTO. INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INDEVIDAS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. À UNANIMIDADE.

I- A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2o, contudo, lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II- Diante do princípio da impessoalidade, inviável ao recorrente alegar que a despesa foi firmada pelo gestor anterior, mormente, a contratação do apelado foi realizada pelo ente público e não pela pessoa do gestor.

III- Improcedente a alegação de que as despesas com pessoal contratado não se encontram empenhadas no orçamento anual, mormente a parte autora que prestou serviço para o qual foi contratada não pode ficar sem receber, sob pena de enriquecimento ilícito do Município. Ademais, despesas com pessoal provenientes de decisão judicial estão fora do alcance da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV As custas sucumbências devem ser afastadas, uma vez que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita não houve o seu adiantamento.

V- Recurso de apelação conhecido e improvido, à unanimidade.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir o município de Jaicós da condenação em custas processuais, mantendo a sentença a quo inalterada em todos os seus demais termos. Sem parecer Ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000754-98.2015.8.18.0046**

APELANTE: MUNICIPIO DE COCAL

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE COCAL

APELADO: MARIA ODETE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamado: ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDOR. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA NÃO INSTALADO. COMPETÊNCIA RELATIVA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- O Município não dispõe de Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, afastando-se, portanto, a competência absoluta disposta em lei.

2- Com efeito, a falta da Vara Especial, não há que se cogitar de competência absoluta, nem se mostra razoável impedir a opção das partes pelo rito ordinário, muito ao revés, visto que se trata de medida que conferira maior amplitude ao exercício do contraditório e da ampla defesa

3- Recurso conhecido e desprovido, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo



conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória e majorar os honorários advocatícios para 15%(quinze) por cento, conforme preceitua o art. 85, §11, do CPC. Sem manifestação ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800069-17.2018.8.18.0058**

APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

Advogado(s) do reclamante: TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA, MARLON BRITO DE SOUSA

APELADO: SUELY LOPES PEREIRA GUIMARAES

Advogado(s) do reclamado: CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO. 45 DIAS DE FÉRIAS. DIFERENÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ENTE PÚBLICO QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR O PAGAMENTO DAS VERBAS REQUERIDAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

01. A documentação juntada com a exordial é suficiente para se comprovar o vínculo que a apelada tem com o Município apelante, conforme se vê nos contracheques, portaria de nomeação e termo de posse juntados. E o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas seria do Município, tendo em vista que é este que exerce o controle financeiro da Prefeitura, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários.

02. Como a lei municipal prevê expressamente que os membros do magistério têm direito a férias de 45 (quarenta e cinco) dias, o terço adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, deve incidir sobre a totalidade da remuneração do período de gozo, não cabendo restringi-lo ao período de 30 (trinta) dias. Honorários majorados.

03. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. .

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida e majorando os honorários advocatícios em favor da parte recorrida, em 15% sobre o valor da condenação. Sem parecer ministerial de mérito.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0756643-61.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: DOMINGOS JOSE RODRIGUES CAVALEIRO

Advogado(s) do reclamante: MATTSON RESENDE DOURADO

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TCE. REJEIÇÃO DE CONTAS. NULIDADE PROCEDIMENTAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO PROFERIDA HÁ VÁRIOS ANOS. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Não restou demonstrado, pelo menos em uma análise própria do momento processual, que o processo que deu origem ao ato administrativo atacado tenha alguma nulidade procedimental. Por ora, não se vê as alegadas violações aos princípios da razoabilidade, verdade material, contraditório e ampla defesa.

As decisões administrativas questionadas são datadas de mais de cinco e sete anos da data do pedido de liminar, pois de 2013 e 2015. Deste modo, escoado o lapso temporal de mais de 05 (cinco) anos das decisões que rejeitaram as contas do agravante, este somente veio buscar a suspensão dos atos dito ilegais quando se viu ameaçado de não concorrer nas eleições que se aproximavam, mostrando-se completamente desarrazoado o pleito de urgência formulado. Precedentes.

Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, forte nas razões expostas alhures, em consonância com o parecer ministerial, votar no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800750-49.2019.8.18.0026**

JUIZO RECORRENTE: JULIMAR EDUARDO DE SANTANA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO TUTELAR. EDITAL DE CONCURSO. REQUISITO. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.**

1- Constando na norma editalícia requisito não contemplado na legislação de referência da matéria e que nem pode ser dela inferido, é de ser concedida a ordem para afastá-lo, em face da ofensa ao princípio da legalidade. Precedentes.

2- Remessa improvida e sentença mantida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente remessa necessária, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a sentença que concedeu a ordem. Em acordo com o parecer ministerial.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0753755-22.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: ROGERIA ROCHA FERRER POMPEU

Advogado(s) do reclamante: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO INCREMENTO ARRECADAÇÃO. GIA METAS. SERVIDORES TÉCNICOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A ALUDIDA GRATIFICAÇÃO. PERMANÊNCIA QUANDO DA INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Tratando-se de servidora na ativa, completamente inviável a preliminar de ilegitimidade do Estado do Piauí.

2. A Lei Complementar nº 120/2008, que altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências, no art. 28, estendeu a Gratificação de Incremento de Arrecadação aos servidores inativos.

3. A GIA - METAS faz parte da base de cálculo da contribuição previdenciária dos impetrantes. Neste passo, torna-se razoável considerá-la para o cálculo dos proventos de aposentadoria. Portanto, muito embora o Estado do Piauí aduza que a Lei Estadual nº 6.410/2013, em seu art. 2º, determinou expressamente a absorção do valor da GIA - Metas pela remuneração do cargo efetivo, a autoridade coatora desconta mensalmente sobre os valores percebidos pelos impetrantes contribuições previdenciárias, o que se mostra inadmissível, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa, por parte do Estado do Piauí, razão pela qual, resta configurada ofensa aos direitos líquidos e certos dos impetrantes a subtração da aludida gratificação quando de suas aposentadorias.

4. Concessão da segurança.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, VOTAR para que sejam afastadas as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de suspensão do processo. Quanto ao mérito, confirmar a liminar anteriormente deferida e CONCEDER A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada, o Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado do Piauí, que mantenha o pagamento da gratificação por incremento de arrecadação (GIA-METAS) quando a impetrante ingressar na aposentadoria. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09. Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquite.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Des. Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de novembro de 2021.

## 10.67. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) No 0757538-22.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) No 0757538-22.2020.8.18.0000**

AUTOR: SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA

REU: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (LEI Nº 26/2018. NÃO VERIFICADA INCONSTITUCIONALIDADE PATENTE. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. NÃO CONCESSÃO.**

1) Em uma análise perfunctória, não se verifica violação ao princípio do concurso público, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual.

2) Em uma análise perfunctória, não se verifica violação ao princípio do concurso público, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual.

3) Isso porque o art. 1º da Lei 28/2014 do município de Parnaíba autoriza a contratação temporária por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Saúde. 4) Assim, a contratação não seria a regra, mas uma excepcionalidade temporária.

5) Além disso, verifica-se que o artigo 56, parágrafo único, da Constituição Estadual, citado pelo Ministério Público na inicial, não trata da necessidade excepcional para fins de contratação temporária de forma ampla, mas tão somente a necessidade excepcional para fins de contratação no período de 90 (noventa) dias que antecede a posse do Governador Eleito.

7) Assim, o referido artigo da Constituição Estadual não serve como referência de definição da necessidade excepcional em outras situações.

8) Ademais, a Constituição Estadual não trata da autorização da contratação temporária, mas tão somente a Constituição Federal, no art. 37, IX, o que implicaria, em tese, em uma análise da constitucionalidade da Lei nº 028/2014 à luz da Constituição Federal.

9) Liminar não concedida.

**Decisão:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em INDEFERIR o pedido de suspensão da eficácia da Lei Complementar 026/2018 do Município de Parnaíba/PI, por não vislumbrarem patente violação à Constituição Estadual, nos moldes do voto do Relator.

## 10.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011493-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011493-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

APELADO: VITALINO PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): IGO NEWTON PEREIRA ALVES (PI006790)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

JUIZ DE RETRATAÇÃO. TEMAS 958 E 972 DO STJ. ADEQUAÇÃO DO JULGADO AO DECIDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. ART. 1.030, INCISÓ II, DO CPC. RETRATAÇÃO EM PARTE. 1. Instituição financeira que não fez prova de que o serviço de terceiro fora especificado, nem que o registro de contrato fora efetivamente prestado. 2. Legalidade da cobrança de tarifa de gravame eletrônico, tendo em conta que o contrato foi firmado em 2010. 3. Retratação em parte.

DECISÃO

A C O R D A M, os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, I por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem a necessidade de maiores considerações, face a divergência parcial do entendimento exarado pelo acórdão de fls. 134/138 com o do C. STJ, nos termos do inc. II, do artigo 1.030, do Código de Processo Civil, VOTAM para RETRATAÇÃO, EM PARTE, para o fim de considerar válida a cobrança de tarifa de gravame eletrônico, com alteração da fundamentação, mantido, no mais, o v. acórdão."

## 11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 11.1. Ata de julgamento Nº 180/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (2TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (PRESIDENTE), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0013702-07.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013702-07.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: VAGNER MATIAS LOPES. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): OI S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **02. RECURSO Nº 0014926-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014926-44.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ANTONIO ALVES DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILLO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0015414-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015414-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). RECORRIDO(A): MIZIA REBECA FEITOSA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **04. RECURSO Nº 0015701-59.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015701-59.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SANTOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE OS FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **05. RECURSO Nº 0016139-85.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016139-85.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. **06. RECURSO Nº 0016156-34.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016156-34.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**. RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N). RECORRIDO(A): JOSE MIGUEL ADAD NETO. ADVOGADO(A): ANALIA CRISTHINNE ROSAL ADAD (OAB/PI Nº 8039N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO



CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, EM PARTE, PARA QUE AFASTAR A DECISÃO RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR A RESTITUIÇÃO DA TARIFA DE CADASTRO E SEGURO, E, POR CONSEQUÊNCIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **07. RECURSO Nº 0016218-64.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016218-64.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA SOARES. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **08. RECURSO Nº 0016799-79.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016799-79.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ Nº 48237N). RECORRIDO(A): TERESINHA ANDRADE DA SILVA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUANTO AS PARCELAS ANTERIORES A ABRIL DE 2014, BEM COMO DETERMINAR A DEVOUÇÃO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DESCONTADO DO BENEFÍCIO DO AUTOR, ALÉM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0017042-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017042-57.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES AGUIAR (OAB/PI Nº 16410N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **10. RECURSO Nº 0017335-90.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017335-90.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA SALETE DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **11. RECURSO Nº 0018407-49.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018407-49.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): EUNICE DE SOUSA BRITO. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0020139-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020139-31.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): MARIA DINA SANTOS MARTINS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **13. RECURSO Nº 0021753-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021753-08.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **14. RECURSO Nº 0021977-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021977-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MEDEIRA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS. **15. RECURSO Nº 0022130-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022130-76.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): GRACINHA VIANA PIABA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA PARTE RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO SEM



RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO RECORRIDO, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **16. RECURSO Nº 0022287-49.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022287-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: PORTAL AZ LTDA-ME. ADVOGADO(A): GABRIEL ROCHA FURTADO (OAB/PI Nº 5298N). RECORRIDO(A): CIDCLEY WATTSON DA SILVA NASCIMENTO. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12869N), JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N) E VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **17. RECURSO Nº 0023420-92.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023420-92.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). RECORRIDO(A): KALLIO AECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **18. RECURSO Nº 0012919-10.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012919-10.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 06-08-2014, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0012994-49.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012994-49.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LUZIA DE MELO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **20. RECURSO Nº 0033507-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033507-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N). RECORRIDO(A): ROSANGELA MARIA AZEVEDO CHAVES DE ALMEIDA. ADVOGADOS(AS): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO (OAB/PI Nº 7279N), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N) E LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PI Nº 8563N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS REFERENTE À TARIFA SECURITÁRIA QUE SEJAM ANTERIORES 19-12-2013, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0024124-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024124-42.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOSE VIEIRA SILVA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA PARTE RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO RECORRIDO, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **22. RECURSO Nº 0025351-72.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025351-72.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): JOSE WILSON DE MOURA SILVA. ADVOGADO(A): GERALDO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº 6542N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA EXIMIR A RECORRENTE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, BEM COMO AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O CORRIGIDO VALOR DA CAUSA. **23. RECURSO Nº 0028326-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028326-62.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NEVES LOPES.

ADVOGADO(A): GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 11329N), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE OS FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO. **24. RECURSO Nº 0030396-52.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030396-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARCOS DIMITRI DE ROSALMEIDA DANTAS. ADVOGADO(A): IGOR DE ROSALMEIDA DNATAS (OAB/PB Nº 16663N). RECORRIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC, PARA CONDENAR A REQUERIDA A: A) REEMBOLSAR O VALOR PAGO COM A PASSAGEM E FRANQUIA DE BAGAGEM, QUAL SEJA, R\$ 490,15 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS) SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO; E, B) A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **25. RECURSO Nº 0033491-90.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033491-90.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA. ADVOGADOS(AS): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO (OAB/PI Nº 7279N), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N) E LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PI Nº 8563N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS REFERENTE À TARIFA SECURITÁRIA QUE SEJAM ANTERIORES 19-12-2013, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0011408-88.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011408-88.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA JOANA DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **27. RECURSO Nº 0011434-86.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011434-86.2019.818.0084 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRENTE: FRANCISCO JOSE PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC E PARA JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR, PELAS RAZÕES SUPRAMENCIONADAS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA 2ª PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **28. RECURSO Nº 0012989-27.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012989-27.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BANRISUL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL, E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **29. RECURSO Nº 0010635-72.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010635-72.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): CARLEANA DA MATA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **30. RECURSO Nº 0010638-81.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010638-81.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO



J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MANOEL BATALHA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **31. RECURSO Nº 0800232-96.2019.8.18.0143 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº0800232-96.2019.8.18.0143- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE **PIRACURUCA/PI**). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **32. RECURSO Nº 0800737-30.2019.8.18.0162 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800737-30.2019.8.18.0162- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE, DO J.E. CÍVEL - LESTE 1 SEDE HORTO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956-A). RECORRIDO(A): GEOVANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): VICTOR HUGO LEAL SILVA (OAB/PI Nº15699). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE VENCIDA, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **33. RECURSO Nº 0010759-15.2018.8.18.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº0010759-15.2018.8.18.0002- AÇÃO, DO J.E. CÍVEL DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAP/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: LUIS MARTINS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº9930N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0010151-88.2017.8.18.0119- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010151-88.2017.8.18.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO, POIS, PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, ANTE A COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA, E DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZADO ESPECIAL PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **35. RECURSO Nº 0016343-02.2018.8.18.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016343-02.2018.8.18.0087- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE **PIRACURUCA/PI**). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOSE PORFIRIO NETO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA A RESTITUIR DE FORMA DOBRADA OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA CESTA EXPRESSO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º DO CPC. **36. RECURSO Nº 0010492-70.2019.8.18.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010492-70.2019.8.18.0014- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE **BARRAS/PI**). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOAO MARQUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº14180N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE ENC LIM CREDITO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0010423-38.2019.8.18.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010423-38.2019.8.18.0014- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE **BARRAS/PI**). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0011299-90.2019.8.18.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011299-90.2019.8.18.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCÁRIA CESTA FÁCIL ECONÔMICA), DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE **BARRAS/PI**). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: VICENCA BONIFACIO FERREIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES**************

GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELOS CONHECIMENTOS E DESPROVIMENTOS DE AMBOS OS RECURSOS, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE QUANTO AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 39. RECURSO Nº 0010884-10.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010884-10.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 40. RECURSO Nº 0011720-80.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011720-80.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 41. RECURSO Nº 0013914-87.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013914-87.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: ROGERIO LOPES DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **42. RECURSO Nº 0010473-03.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010473-03.2019.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE SOARES. ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 43. RECURSO Nº 0012985-54.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012985-54.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA FÁCIL ECONOMICA), DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA VIANA. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 44. RECURSO Nº 0012985-54.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012985-54.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA FÁCIL ECONOMICA), DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA VIANA. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PROCESSO REPETIDO NA PAUTA, IGUAL AO ITEM 44. **45. RECURSO Nº 0010470-05.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010470-05.2018.818.0060 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 46. RECURSO Nº 0010649-87.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010649-87.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA Nº 16495N) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 47. RECURSO Nº 0010961-63.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010961-63.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS BORGES. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA



BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 48. RECURSO Nº 0010637-73.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010637-73.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: LIBERATO DOS REIS. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 49. RECURSO Nº 0011421-50.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011421-50.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: JERONIMO PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 50. RECURSO Nº 0013405-30.2016.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0013405-30.2016.818.0111- DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 51. RECURSO Nº 0013687-68.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013687-68.2016.818.0111- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 52. RECURSO Nº 0012128-46.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012128-46.2019.818.0087- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSÃO SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º DO CPC. 53. RECURSO Nº 0010346-04.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010346-04.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): DEDITA MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 54. RECURSO Nº 0010728-94.2019.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010728-94.2019.818.0087- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): PEDRO RAIMUNDO DE BRITO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 55. RECURSO Nº 0015401-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015401-67.2018.818.0087- AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): LUIZ FELIX LIMA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO******************

DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **56. RECURSO Nº 0013331-43.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013331-43.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): EUFRASIO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0010435-84.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010435-84.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BCV (SCHAHIN). ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS. **58. RECURSO Nº 0010507-83.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010507-83.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL. ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: CIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO RENAULT. ADVOGADO(A): MANUELA FERREIRA (OAB/PI Nº 13276N). RECORRIDO(A): JOAO EVANGELISTA BISPO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO (OAB/PI Nº 6552N); THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7559N). **DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUÍZ DE DIREITO** DA 2ª TURMA RECURSAL PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº. 86), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITO. **59. RECURSO Nº 0010656-10.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010656-10.2016.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS FORTES DOS REIS. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **60. RECURSO Nº 0010916-19.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010916-19.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB/MG Nº 86844N). RECORRIDO(A): JAQUELINE DE SOUSA FORTES DE MELO. ADVOGADO(A): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 9984N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, SOMENTE PARA REDUZIR PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **61. RECURSO Nº 0011022-35.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011022-35.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: DAILANE MARIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO(A) RECORRENTE, EM PARTE, EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DE ACORDO COM O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC; E IMPROVIMENTO DO RECURSO QUANTO AO DANO MORAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR O IMPORTE DE R\$ 440,92 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, VALOR ESTE JÁ CALCULADO EM DOBRO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO A SENTENÇA TÃO SOMENTE NO TOCANTE À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. **62. RECURSO Nº 0011044-04.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011044-04.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: INES MARIA CORREIA BRITO MACHADO. ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6644N). RECORRIDO(A): FAP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE, SER EDUCACIONAL S.A. (FACULDADE MAURICIO DE NASSAU). ADVOGADO(A): JIM BORRALHO BOA VISTA NETO (OAB/PI Nº 4304N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **63. RECURSO Nº 0011092-62.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011092-62.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): VERIDIANA MORAIS GOMES. ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E). PROCESSO JÁ JULGADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 02/07/2021. **64. RECURSO Nº 0011153-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011153-25.2018.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA E



TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ADÃO FERREIRA RAMOS FILHO. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0011281-91.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011281-91.2014.818.0031 - AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC. DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 9900N). RECORRIDO(A): MARICELIA GUEDES RIBEIRO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO ADVOGADO PARA FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL. 66. RECURSO Nº 0011332-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011332-27.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALOR DE PAGO, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: PATRI VINTE E TRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; PATRIMONIO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP Nº 194746N). RECORRIDO(A): SANTANA MARIA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023N); MARCELO LINHARES PEREIRA TAUMATURGO (OAB/PI Nº 9881N). DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA QUE O PROCESSO SEJA RETIRADO DE PAUTA, EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO, FEITO ANTERIORMENTE A PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO. ASSIM, DIANTE DA NÃO HABILITAÇÃO DO ADVOGADO, RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA E ENCAMINHO À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. **67. RECURSO Nº 0011387-58.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011387-58.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): MARIA DE PAULA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRIDA/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **68. RECURSO Nº 0011645-12.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011645-12.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: RAIMUNDO FIRMINO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A R. SENTENÇA RECORRIDA E, AVANÇANDO NO MÉRITO, COM FULCRO NO § 3º, ART. 1.013, DO CPC/15, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO E JULGAR: A) PROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PARA CONDENAR O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), JÁ DOBRADO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO; B) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **69. RECURSO Nº 0011854-25.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011854-25.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: IVO FERREIRA GOMES. ADVOGADO(A): VICTOR LEONARDO DE MORAIS NOBRE (OAB/PI Nº9493N); JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO (OAB/PI Nº 9573N). RECORRIDO(A): AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 2080N); ATAÍDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 1107N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS. 70. RECURSO Nº 0011854-47.2012.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011854-47.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC. SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: JOVELINO LUSTOSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA (OAB/PI Nº261N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº211648N). DECISÃO MONOCRÁTICA "VISTOS... TRATA-SE DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. O PROCESSO, Nº. 0011854-47.2012.818.0081, FOI PAUTADO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018, SENDO JULGADO NESTA DATA, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DJ Nº 8570 DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2018 PUBLICAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018. A REALIDADE DOS AUTOS DEMONSTRA QUE NÃO HOUVE A INSERÇÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO, OU SEJA, ACÓRDÃO NÃO FOI COLACIONADO AOS AUTOS, APÓS DECORRIDOS ALGUNS ANOS DA DATA DO JULGAMENTO, MAS O ACÓRDÃO FOI EXTRAÍDO, NO FORMATO PDF, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES- SEI E SERÁ INSERIDO NO PROJUDI, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DIÁRIO DE JUSTIÇA SUPRA." **71. RECURSO Nº 0011859-69.2012.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011859-69.2012.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 2901N). RECORRIDO (A): ROSILENE FONETINELE MACAMBIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO VERAS FONTENELE (OAB/PI Nº 7584N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA TORNAR SEM EFEITO O JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO OCORRIDO EM 12/07/2019, VEZ QUE SE ENCONTRAVA PREJUDICADO. POR CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGAR O REFERIDO ACORDO ACOSTADO NO EVENTO Nº 53, PARA QUE PRODUZA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E DETERMINAR A BAIXA E REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. **72. RECURSO Nº 0011873-21.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011873-21.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ARAUJO BORGES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N).********

RECORRIDO (A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). DECISÃO MONOCRÁTICA "TRATA-SE DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. O PROCESSO, Nº. 0011873-21.2016.818.0014, FOI PAUTADO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018, SENDO JULGADO NESTA DATA, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DJ Nº 8570 DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2018 PUBLICAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2018. A REALIDADE DOS AUTOS DEMONSTRA QUE NÃO HOUE A INSERÇÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO, OU SEJA, ACÓRDÃO NÃO FOI COLACIONADO AOS AUTOS, APÓS DECORRIDOS ALGUNS ANOS DA DATA DO JULGAMENTO, MAS O ACÓRDÃO FOI EXTRAÍDO, NO FORMATO PDF, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES- SEI E SERÁ INSERIDO NO PROJUDI, TUDO EM CONFORMIDADE COM O DIÁRIO DE JUSTIÇA SUPRA." **73. RECURSO Nº 0013875-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013875-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA MONTE. ADVOGADO(A): MARIO SERGIO DE ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 13825N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **74. RECURSO Nº 0014702-52.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014702-52.2013.818.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N). RECORRIDO(A): MANOEL DE CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055N). DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DETERMINAR À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS QUE CERTIFIQUE O TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO (EVENTO Nº 74) E, APÓS, PROCEDA COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **75. RECURSO Nº 0015473-55.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015473-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA. ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N); ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). RECORRIDO(A): JEQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS EMBARGOS, PARA DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS SEJAM CALCULADOS SOB O VALOR DA CAUSA E NÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ASSIM, ONDE SE LÊ: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; LEIA-SE: **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ.** **76. RECURSO Nº 0015795-51.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015795-51.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PI Nº 1841N); CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N); TANIA VAINSENER (OAB/PE Nº 20124N). RECORRIDO(A): EDELTRANIO DE ANDRADE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOELSON JOSE DA SILVA (OAB/PI Nº 7201N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E DAR-LHES PROVIMENTO, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS/SERVIÇOS PRESTADOS, SEJA DEVOLVIDA, DE FORMA SIMPLES, POR SER ABUSIVA A COBRANÇA, MANTENDO- SE, NO MAIS A DECISÃO VERGASTADA. **77. RECURSO Nº 0016137-28.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016137-28.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC. ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016N). RECORRIDO(A): BARTOLOMEU UMBERTO DE HOLANDA CAVALCANTE. ADVOGADO(A): RAIMUNDO ANTONIO IBIAPINA NETO (OAB/PI Nº 8802N). DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA RETIRAR DE PAUTA E, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO, OS AUTOS DEVERÃO VOLTAR CONCLUSOS. **78. RECURSO Nº 0016361-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016361-24.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: FRANCISCO LUIZ MARTINS PRADO. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). RECORRIDO(A): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A- AGESPISA. ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS JUÍZES MEMBROS. **79. RECURSO Nº 0018953-75.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018953-75.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO (A): MARIA DAS GRACAS VIANA. ADVOGADO(A): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D); NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). DECISÃO MONOCRÁTICA "... ASSIM, FEITOS OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS, NÃO RESTA NENHUMA DÚVIDA QUANTO A OCORRÊNCIA DO JULGAMENTO DO REFERIDO PROCESSO E, SEGUE EM ANEXO, O ACÓRDÃO DO RECURSO INOMINADO Nº 0018953-75.2016.818.0001, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUMPRE-SE." **80. RECURSO Nº 0019786-35.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019786-35.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172N); ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799N). RECORRIDO(A): DIOGO REGO DA SILVA. ADVOGADO(A): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 3919N); EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA (OAB/PI Nº 5557N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA REJEITÁ-LOS. **81. RECURSO Nº 021.2011.017.314-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 021.2011.017.314-9 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANO MORAL, DO JECC. DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PI Nº 19357N). RECORRIDO(A): NAYANY COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): DENYSE COSTA E SILVA (OAB/PI Nº 6897N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA



CONDENAÇÃO ATUALIZADO. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, \_\_\_\_\_ (JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (PRESIDENTE)

DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (TITULAR)

DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (TITULAR)

DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

## 11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 187/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2021

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0700021-56.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700021-56.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: LUZIA DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PI Nº 9642). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **02. RECURSO Nº 0801007-79.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801007-79.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): FRANCISCO PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS.** **03. RECURSO Nº 0000261-90.2016.8.18.0045 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000261-90.2016.8.18.0045 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: FRANCISCA GERMANO DE SOUSA. ADVOGADO(A): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI Nº 7649). RECORRIDO(A): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC.** **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800023-59.2020.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800023-59.2020.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. EMBARGANTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS.** **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800024-44.2020.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800024-44.2020.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. EMBARGANTE: MARIA DO AMPARO MONTE DE VASCONCELOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS.** **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800124-33.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800124-33.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS.** **07. RECURSO Nº 0801012-04.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801012-04.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS.** **08. RECURSO Nº 0801636-82.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801636-82.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: SKY SERVIÇOS DE BANDA

LARGA LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). RECORRIDO(A): WALTERDES DA COSTA SANTOS. ADVOGADO(A): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR (OAB/PI Nº 4878). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC".** **09. RECURSO Nº 0000340-59.2015.8.18.0092 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000340-59.2015.8.18.0092 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO(A): ELÍZIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386). RECORRIDO(A): JOSE ANTONIO DE MACEDO. ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº 11663). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **10. RECURSO Nº 0801034-62.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801034-62.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARLENE DE SOUSA MACHADO. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS.** **11. RECURSO Nº 0700019-86.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700019-86.2020.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. ADVOGADOS(AS): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO (OAB/SP Nº 421337), TARCIA JESSICA COSTA ARAUJO (OAB/PI Nº 12230), RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 15061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 6544) E MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (OAB/PI Nº 15669). RECORRIDO(A): RENATO UBIRAJARA FREITAS LOUZEIRO. ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJAM GARANTIDOS QUE OS VALORES PAGOS DEVAM TER COMO BASE O SALÁRIO DE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2012, E QUE OS JUROS DE MORA, SEJAM CALCULADOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM À PARTE AUTORA TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DO IPCA-E. OPINO AINDA PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO E OBSERVADOS OS DESCONTOS LEGAIS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA GARANTIR QUE OS VALORES PAGOS DEVAM TER COMO BASE O SALÁRIO DE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2012, BEM COMO DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, SEJAM CALCULADOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM À PARTE AUTORA TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DO IPCA-E; ALÉM DE AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO. ADEMAIS, DETERMINAR SEJAM OBSERVADOS OS DESCONTOS LEGAIS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** **12. RECURSO Nº 0700026-78.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700026-78.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **13. RECURSO Nº 0801018-11.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801018-11.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ALVES. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110). ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS.** **14. RECURSO Nº 0800030-53.2017.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800030-53.2017.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI. RECORRENTE: LIDIÚNA TAVARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/CE Nº 6590). RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE JATOBA DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO, ASSIM, INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **15. RECURSO Nº 0803077-64.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803077-64.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNABA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: VIRIATO DA CUNHA NETO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADOS(AS): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). PARECER

MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 589086880 e 568768884; B) QUE SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES A 25/07/2014; C) QUE SEJA CONDENADO O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS E NÃO PRESCRITOS, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ); D) QUE SEJA CONDENADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 589086880 e 568768884; DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES A 25/07/2014; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS E NÃO PRESCRITOS, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ); CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **16. RECURSO Nº 0802256-60.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802256-60.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: CESARIO OLIVEIRA DA COSTA. ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NO PRESENTE PROCESSO; B) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 05.06.2014. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NO PRESENTE PROCESSO; CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 05.06.2014. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **17. RECURSO Nº 0803640-58.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803640-58.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) QUE SEJA JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO Nº 790751526; B) SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES A 26/08/2014; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS E NÃO PRESCRITOS, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ); C) SEJA CONDENADA A RECORRIDA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO Nº 790751526; DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ANTERIORES A 26/08/2014; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS E NÃO PRESCRITOS, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), COM INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ); CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **18. RECURSO Nº 0802643-75.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802643-75.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO



BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIO BASTOS ALVES. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 19. RECURSO Nº 0802782-27.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802782-27.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 20. RECURSO Nº 0802700-93.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802700-93.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 21. RECURSO Nº 0802590-94.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802590-94.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JOÃO NICOLAU PEREIRA. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 22. RECURSO Nº 0800951-02.2019.8.18.0136 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800951-02.2019.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA SUL 1 - ANEXO II - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: CONSTRUTORA RIVELLO LTDA. ADVOGADO(A): LUÍSA VARGAS VIANA (OAB/PI Nº 8094). RECORRIDO(A): VERIDIANY SOARES LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE (OAB/PI Nº 18011). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. 23. RECURSO Nº 0800017-70.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800017-70.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: JOSE JOÃO DE AQUINO. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO IMPUGNADO NOS AUTOS; B) CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS EFETUADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO DE TRÊS ANOS; D) CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ.E) CONDENADA A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. ENTRETANTO, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO IMPUGNADO NOS AUTOS; B) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. C) RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS EFETUADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO DE TRÊS ANOS; D) CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. E) CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. ENTRETANTO, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS**



TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **24. RECURSO Nº 0802693-04.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802693-04.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0800192-82.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800192-82.2018.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): LUCIRIA SILVA. ADVOGADOS(AS): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0802598-71.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802598-71.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA UESPI DACOMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **27. RECURSO Nº 0827301-15.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0827301-15.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA NORTE 1 - ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: 1) PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO IMPUGNADO NO PROCESSO, COM A SUA RESPECTIVA RESCISÃO; 2) SEJA CONDENADA A RECORRIDA NA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DE TODOS OS DESCONTOS PROMOVIDOS NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS CONTRACHEQUES INSERIDOS NO ID 1311969, BEM COMO NAS FATURAS APRESENTADAS NO ID 1311978, DEVENDO SER ABATIDO DE TAL CONDENAÇÃO TODOS OS VALORES UTILIZADOS PELA RECORRENTE A TÍTULO DE SAQUE E COMPRAS REALIZADAS E NÃO PAGAS. SOBRE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, DEVERÁ INCIDIR JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE CADA PREJUÍZO. RESSALTE-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVERÁ SER APURADO DURANTE A EXECUÇÃO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; 3) SEJA CONDENADA AINDA DA RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SUJEITO A JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, COM BASE NO ART. 405, CC E SÚMULA 362, STJ, RESPECTIVAMENTE. 4) CONDENADA A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PRA:** DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO IMPUGNADO NO PROCESSO, COM A SUA RESPECTIVA RESCISÃO; CONDENAR A PARTE RECORRIDA NA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DE TODOS OS DESCONTOS PROMOVIDOS NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS CONTRACHEQUES INSERIDOS NO ID 1311969, BEM COMO NAS FATURAS APRESENTADAS NO ID 1311978, DEVENDO SER ABATIDO DE TAL CONDENAÇÃO TODOS OS VALORES UTILIZADOS PELA RECORRENTE A TÍTULO DE SAQUE E COMPRAS REALIZADAS E NÃO PAGAS. SOBRE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, DEVERÁ INCIDIR JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE CADA PREJUÍZO. RESSALTE-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVERÁ SER APURADO DURANTE A EXECUÇÃO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SUJEITO A JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, COM BASE NO ART. 405, CC E SÚMULA 362, STJ, RESPECTIVAMENTE; CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, **DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** **28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031311-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031311-04.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REENQUADRAMENTO CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: MARLUCIO SARAIVA LEMOS. ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** **29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO

PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): IGUACIRA MARIA DE OLIVEIRA MATOS. ADVOGADO(A): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 12458N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025514-52.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025514-52.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS(AS): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (OAB/PI Nº 4373N) E NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 7168N). EMBARGADO(A): EVANDRO MONTE BARROS. ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027449-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027449-25.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUI E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADOS(AS): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): KATIA REGINA CALIXTO BRASIL. ADVOGADOS(AS): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N) E SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA EXCLUIR DO DISPOSITIVO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO A CONDENÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, PARA FINS DE QUE SEJA CONSIDERADO COMO CORRETO APENAS O ÔNUS SUCUMBENCIAL CONTIDO SÚMULA DO JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO. 32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022344-33.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022344-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): FRANCINEIDE SANTANA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 2357N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA EXCLUIR DO DISPOSITIVO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO E DA SÚMULA DE JULGAMENTO A CONDENÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. 33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019758-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019758-23.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): IARA SANDRA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): NESTOR ALCEBIANES MENDES XIMENES (OAB/PI Nº 2849N). EMBARGADO(A): DETRAN - PI. ADVOGADO(A): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): TATIANA NUNES DE ARAUJO TRIGUEIRO. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA EXCLUIR DO DISPOSITIVO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO E DA SÚMULA DE JULGAMENTO A CONDENÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. 35. RECURSO Nº 0011407-49.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011407-49.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: ANTONIO PAULO MASCARENHA. ADVOGADOS(AS): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N) E LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES (OAB/PI Nº 9151N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A.). ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DISCUTIDO NO PRESENTE PROCESSO; 2) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 26.11.2012. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; 3) QUE SEJA CONDENADO AINDA O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAS PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DISCUTIDO NO PRESENTE PROCESSO; CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 26.11.2012. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 36. RECURSO Nº 0011497-54.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011497-54.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): JOSE SALVIANO DE SOUSA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE SANAR A OMISSÃO APONTADA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. 37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011922-96.2019.818.0001 -**



**INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): DENILSON GOMES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N) E KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13772N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

**38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010407-54.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010407-54.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTES: FRANCISCO EDUVIRGES LOPES E MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486N). EMBARGADO(A): BANCO COBANSA. ADVOGADOS(AS): JOAO PAULO MORELLO (OAB/SP Nº 112569N) E DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB/SP Nº 214918N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA CONSIGNAR EXPRESSAMENTE QUE A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA IMPUTADO AO EMBARGANTE DEVE SER SUSPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO NA ORIGEM DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010104-65.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010104-65.2016.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). EMBARGADO(A): NARCISO APRIGIO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010955-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010955-51.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): WALTER DA SILVA TEIXEIRA. ADVOGADOS(AS): JOYCE UCHOA BARROS (OAB/PI Nº 6393N), ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 11299N), CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13426N) E JOSE EDMILSON DO REGO MOTA JUNIOR (OAB/PI Nº 16019N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA EXCLUIR DO DISPOSITIVO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO E DA SÚMULA DE JULGAMENTO A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **41. RECURSO Nº 0010847-87.2019.818.0044 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0011029-10.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO. IMPETRANTE: AMAURY MORAIS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): AMAURY MORAIS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 7286). IMPETRADO(A): ATO DO JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO-PI. LITICONSORTE PASSIVO: RITA SOARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, EM VIRTUDE DA CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL, DEVENDO O FEITO SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, INCISÓ VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 5º, II, DA LEI Nº 12.016/99. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER DO PRESENTE *MANDAMUS* E DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. CUSTAS DE LEI JÁ PAGAS E RECOLHIDAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 12.016/09. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023560-97.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE Nº 0023560-97.2017.818.0001, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): GABRIEL MACHADO VIEIRA. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024945-80.2017.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR Nº 0024945-80.2017.8.18.0001, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): LINA ROSA DE MELO RESENDE. ADVOGADO(A): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3063N) E ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N). EMBARGADO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): MÔNICA RITA DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3063N) E ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N). EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014153-04.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014153-04.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): JANE MARIA FERREIRA DE ANDRADE. ADVOGADO(A): SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N), FLÁVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N), FLÁVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N) E GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **46. RECURSO Nº 0015334-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015334-69.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI Nº 5241N). RECORRIDO(A): FRANCISCA ROSIANE ABREU PAZ. ADVOGADO(A): ARIADNE FERREIRA FARIAS (OAB/PI Nº 13846N), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N), THIAGO HENRIQUE DE SOUSA (OAB/PI Nº 18482N), ISADORA CAMPELO AZEVEDO (OAB/PI Nº 18945N) E LUANA INGRIDE DE FREITAS GOMES (OAB/PI Nº 19974N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL **PARA** CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0010524-53.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010524-

53.2017.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE FLORIANO(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RAIMUNDO MACHADO. ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº 8295N) E LARISSA TAVARES DELMONDES (OAB/PI Nº 9148N). RECORRIDO(A): DEUSDETE CARVALHO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARKOS MAGNONI VARAO RIBEIRO (OAB/PI Nº 2085020D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, POR AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO ALEGADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POR AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO ALEGADO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO RECORRIDO, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **48. RECURSO Nº 0014731-64.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014731-64.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - HORTO FLORESTAL - DA COMARCA DE TERESINA(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCINEIDE PIRES PEREIRA. ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **49. RECURSO Nº 0010005-19.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010005-19.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAIS E DANOS A IMAGEM, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE VALENÇA(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B) E POLIANA CRISPIM DA SILVA (OAB/PI Nº 16878N). RECORRIDO(A): ARIANA MARIA DE CARVALHO ROSA. ADVOGADO(A): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO (OAB/PI Nº 14233N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, POSTO QUE TRATA-SEDE MERO ABORRECIMENTO, SEM CONFIGURAR DANO MORAL A SER INDENIZADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL, PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO RECORRIDO, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **50. RECURSO Nº 0010101-98.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010101-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES POR DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO REGIONAL WAY LTDA. ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N) E MÁRCIA BATISTA DIAS (OAB/PI Nº 13454N). RECORRIDO(A): VANDERLEI JOSÉ HAHN. ADVOGADO(A): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (OAB/PI Nº 11318N). RECORRIDO(A): EDJANE LIRA LOUZEIRO. ADVOGADO(A): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (OAB/PI Nº 11318N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDOPELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0019059-03.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019059-03.2017.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): RONILSON VARÃO DA SILVA (OAB/PI Nº 18064N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **52. RECURSO Nº 0016867-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016867-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS. ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB/MT Nº 7413N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANDRÉ NASCIMENTO SOARES. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANDRÉ NASCIMENTO SOARES (OAB/PI Nº 4734N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0010164-25.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010164-25.2017.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE OEIRAS(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/SPI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/SPI Nº 4640N) E VALDEMIR LEITE ARAGÃO JUNIOR (OAB/PI Nº 14336N). RECORRIDO(A): MARIA IVONE DIAS. ADVOGADO(A): OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR (OAB/PI Nº 10305N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RECORRENTE PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO QUE A RECORRENTE PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **54. RECURSO Nº 0018491-21.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018491-21.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA(PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): VICÊNCIA MARIA DAS DORES GALVÃO. ADVOGADO(A): LAÉRCIO DE ARAGÃO DA SILVA (OAB/PI Nº 13043N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR



CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **55. RECURSO Nº 0010480-10.2016.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010480-10.2016.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARCEL BORGES VIEIRA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **56. RECURSO Nº 0020031-70.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020031-70.2017.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA - ANEXO I - COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA SEREJO. ADVOGADO(A): NATA LIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS AO RECORRIDO RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE O IMÓVEL SOB A TITULARIDADE DE OUTRA PESSOA, NOTADAMENTE O PERÍODO ENTRE SETEMBRO/2012 A JULHO/2014. 2) SEJA DETERMINADO QUE A REQUERIDA/RECORRIDA PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO DO PARCELAMENTO REALIZADO, EXCLUINDO A COBRANÇA DOS MESES DE SETEMBRO/2012 A JULHO/2014. 3) EM CASO DE QUITAÇÃO DOS PARCELAMENTOS REALIZADOS, QUE SEJA DETERMINADA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO O VALOR CORRESPONDENTE AS COBRANÇAS DE SETEMBRO/2012 A JULHO/2014, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DESTA DEMANDA. 4) SEJA DETERMINADO QUE REQUERIDA/RECORRIDA ABSTENHA-SE DE EFETUAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CASO A REQUERENTE/RECORRENTE ESTEJA EM DIA COM AS COBRANÇAS ATUAIS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (ÚLTIMOS TRÊS MESES), SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS), A SER CONVERTIDA EM FAVOR DO REQUERENTE. OPINAMOS AINDA PELA NÃO CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA FINS DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA:DECLARAR A ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS AO RECORRIDO RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE O IMÓVEL SOB A TITULARIDADE DE OUTRA PESSOA, NOTADAMENTE O PERÍODO ENTRE SETEMBRO/2012 A JULHO/2014. DETERMINAR QUE A REQUERIDA/RECORRIDA PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO DO PARCELAMENTO REALIZADO, EXCLUINDO A COBRANÇA DOS MESES DE SETEMBRO/2012 A JULHO/2014. EM CASO DE QUITAÇÃO DOS PARCELAMENTOS REALIZADOS, DETERMINAR A RESTITUIÇÃO EM DOBRO O VALOR CORRESPONDENTE AS COBRANÇAS DE SETEMBRO/2012 A JULHO/2014, COM INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DESTA DEMANDA. POR FIM, DETERMINAR QUE A REQUERIDA/RECORRIDA ABSTENHA-SE DE EFETUAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CASO A REQUERENTE/RECORRENTE ESTEJA EM DIAS COM AS COBRANÇAS ATUAIS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (ÚLTIMOS TRÊS MESES), SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS), A SER CONVERTIDA EM FAVOR DO REQUERENTE. SEM CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **57. RECURSO Nº 0024865-53.2016.818.0001 -INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024865-53.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N) E AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº4640N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCINEIDE DA COSTA MORALIA. ADVOGADO(A): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 4004N) E GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **58. RECURSO Nº 0010284-59.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-59.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): ANA RAIMUNDA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANNE KAROLINY LOPES CANDIDO (OAB/PI Nº 12214N). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0014126-84.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014126-84.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL - ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): CECILIA ALVES DE PAIVA. ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397N). PARECER MINISTERIAL OPINANDOPELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **60. RECURSO Nº 0010842-76.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-76.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE**

**OLIVEIRA. RECORRENTE:** BANCO PAN - BANCO PANAMERICANO. **ADVOGADO(A):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **RECORRIDO(A):** FRANCISCA MARIA DE MOURA. **ADVOGADO(A):** VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 61. RECURSO Nº 0011745-48.2017.818.0084-INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011745-48.2017.818.0084 - AÇÃO DE REVISÃO DE FATURAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** MARIA DAS MERCES DOS SANTOS. **ADVOGADO(A):** GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D). **RECORRIDO(A):** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO(A):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. OBSERVANDO-SE, ENTRETANTO, QUE A RECORRENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A COBRANÇA DE TAIS ENCARGOS FICA CONDICIONADA AO CONTIDO NO ARTIGO 98, §3º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 62. RECURSO Nº 0021597-88.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021597-88.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO(A):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **RECORRIDO(A):** CONSTÂNCIA DOS REIS MEDEIROS. **ADVOGADO(A):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 63. RECURSO Nº 0021639-40.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021639-40.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO(A):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **RECORRIDO(A):** OCIRENE CASTRO SOARES. **ADVOGADO(A):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N), ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS (OAB/PI Nº 1584308D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 64. RECURSO Nº 0021747-69.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021747-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO(A):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **RECORRIDO(A):** ANTÔNIO CAMPELO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 65. RECURSO Nº 0022109-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022109-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA - ANEXO II - DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO(A):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **RECORRIDO(A):** TANIA MARIA RIBEIRO. **ADVOGADO(A):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, RESTANDO, NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 66. RECURSO Nº 0011644-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011644-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADVOGADO(A):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **RECORRIDO(A):** QUIRINA RIBEIRO DA SILVA. **ADVOGADO(A):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, RESTANDO, NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 67. RECURSO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S/A. **ADVOGADO(A):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/DF Nº 38699N). **RECORRIDO(A):** AMBROSIO ALVES DE HOLANDA. **ADVOGADO(A):** GERCILIO FERREIRA MACEDO (OAB/PI Nº 8218N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA SEI. 68. RECURSO Nº 0015873-69.2017.818.0001-INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015873-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2-ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:** EQUATORIAL PIAUÍ

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ELIENE GOMES MAGALHÃES. ADVOGADO(A): (OAB/PI Nº 10290N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO SEJA DETERMINADO QUE A RECORRENTE PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUINDO A CONDENAÇÃO RELATIVA À INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO DETERMINANDO QUE A RECORRENTE PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **69. RECURSO Nº 0018347-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018347-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E (OAB/PI Nº12033N). RECORRIDO(A): MARIA ZULEIDE DE CARVALHO. ADVOGADO(A): OLAVO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/PI Nº10337N) E (OAB/PI Nº KARINNE FERNANDES REGO DA ROCHA). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **70. RECURSO Nº 0029284-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0029284-82.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO 1 - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARILENE COSTA REGO. ADVOGADO(A): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (OAB/PI Nº3864N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **71. RECURSO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). PROCESSO RETIRADO DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026783-24.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026783-24.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LOURENÇO GADELHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233). EMBARGADO(A): MARLENE DE MORAIS LIMA DE MELO. ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. **73. RECURSO Nº 0010611-92.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010611-92.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA TORQUATO BISPO DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADA QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES E QUE SEJA REALIZADO O ABATIMENTO DO VALOR DE R\$ 506,46 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) DO VALOR A SER RESTITUÍDO PELA RECORRENTE, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES E QUE SEJA REALIZADO O ABATIMENTO DO VALOR DE R\$ 506,46 DO VALOR A SER RESTITUÍDO PELA RECORRENTE, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **74. RECURSO Nº 0011066-23.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011066-23.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA DA COSTA BARBOSA. ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **75. RECURSO Nº 0010521-84.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010521-84.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DE PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES ALMEIDA SANTOS. ADVOGADO(A): CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ (OAB/PI Nº 6197D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA



PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, \_\_\_\_\_ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Presidente)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Titular)

Dr. Litelton Vieira de Oliveira (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

### 11.3. Ata de julgamento Nº 183/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (3TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LUIZ DE MOURA CORREIRA (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (TITULAR) E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0010024-05.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010024-05.2016.818.0017 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DO CARMO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, ENTRETANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **02. RECURSO Nº 0010893-08.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010893-08.2019.818.0002 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GENESIO JOAO DE PINHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. **03. RECURSO Nº 0012361-29.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012361-29.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO COSTA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (9010N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA ADEQUAR E MODIFICAR A PERIODICIDADE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, COMPATIBILIZANDO-SE COM A ESPÉCIE DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DO RECURSO PARA ADEQUAR E MODIFICAR A PERIODICIDADE DA INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, COMPATIBILIZANDO-SE COM A ESPÉCIE DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO OCORRER A INCIDÊNCIA MENSAL POR ATO DE DESCUMPRIMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **04. RECURSO Nº 0010277-98.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-98.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9426N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO RETROMENCIONADA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO RETROMENCIONADA E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **05. RECURSO Nº 0010569-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010569-83.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMG SA. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ANTONIO FIRMINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS************



JUIZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **06. RECURSO Nº 0010762-98.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010762-98.2018.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): TARCISO FERREIRA GOMES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **07. RECURSO Nº 0011389-28.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011389-28.2017.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUIZA JOAQUINA ALVES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036N); PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA (OAB/PI Nº 12847N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; SEJA DETERMINADO AO RECORRIDO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; E SEJA CONDENADO O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO. A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRIDO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; E CONDENAR O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **08. RECURSO Nº 0010179-02.2019.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010179-02.2019.818.0082 - AÇÃO JUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ROSALINA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): MILER DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 16837N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **09. RECURSO Nº 0010706-40.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010706-40.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: PAULO ANDRE DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A MAIO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DE CADA PARCELA ATUALIZADA COM JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DE ACORDO COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A MAIO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DE CADA PARCELA ATUALIZADA COM JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DE ACORDO COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **10. RECURSO Nº 0010714-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010714-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MIGUEL DE ARAUJO CUNHA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO PAN. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N); NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA AFASTAR A**********

COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 15% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. **11. RECURSO Nº 0800679-84.2020.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800679-84.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. ADVOGADO(A): LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB/SP Nº 167.884). RECORRIDO: MIKAELLA DE BRITO FREIRE ARAÚJO E DIEGO EVERTON LUSTOSA E SILVA. ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO (OAB/PI Nº 9.913). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM REFERENTE AO RECURSO Nº 111.2011.008.136-6 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 111.2011.008.136-6 - DE RESSARCIMENTO C/C REPETICAO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DE SENA BATISTA. ADVOGADO(A): JÔNATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3.101). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NÃO ACOLHER O PEDIDO DE CHAMAMENTO DE FEITO A ORDEM. SEM SUCUMBÊNCIA, ANTE A NATUREZA DO JULGAMENTO. **13. RECURSO Nº 0015110-39.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015110-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO - TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTES: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N). RECORRIDO: FRANCISCO MAGALHÃES SARAIVA FILHO E KELI DIAS DO CARMO. ADVOGADO(A): LIVIA DA ROCHA SOUSA (OAB/PI Nº 6074N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO. **14. RECURSO Nº 0027720-39.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027720-39.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. ADVOGADOS(AS): CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743N). RECORRIDO: PEDRO BISPO DE MIRANDA FILHO. ADVOGADOS(AS): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3710N), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N), SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N) E MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI Nº 12291N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL **PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO**, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **15. RECURSO Nº 0012081-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012081-10.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO: MARIA DO AMPARO MOURA DE ARAUJO. ADVOGADOS(AS): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **16. RECURSO Nº 0000298-20.2016.8.18.0045 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000298-20.2016.8.18.0045, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EVA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): RONNEY IRLAN LIMA SOARES - OAB PI7649-A. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO NOS TERMOS DA SÚM. 43 DO STJ; E AFASTAR A CONDENAÇÃO PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO NOS TERMOS DA SÚM. 43 DO STJ; E AFASTAR A CONDENAÇÃO PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **17. RECURSO Nº 0000581-97.2015.8.18.0103 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000581-97.2015.8.18.0103, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - PI4640-A E MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - PI3387-A. RECORRIDO(A): ISRAEL FERNANDES PORTELA. ADVOGADO(A): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO - PI2394. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **18. RECURSO Nº 0001202-64.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE**



(REF. AÇÃO Nº 0001202-64.2016.8.18.0037, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DE AMARANTE PROCEDIMENTO SUMÁRIO). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RITA MARIA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458-A, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A. RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024-A E LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA - OAB PE21233-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, ENTRETANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **19. RECURSO Nº 0001601-36.2016.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001601-36.2016.8.18.0056, AÇÃO DE COBRANÇA, VARA ÚNICA DE ITAUEIRA PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ELIOMAR DE CARVALHO & SANTOS LTDA - ME. ADVOGADO(A): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE - OAB PI15304-A. RECORRIDO(A): VANILDA ANDRADE DE CARVALHO. ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS, NO SENTIDO DE REFORMAR *IN TOTUM* A SENTENÇA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, ASSIM, CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 3.037,87 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO E JUROS DE MORA DE 1% CONTADOS A PARTIR DO VENCIMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO PARA DAR-LHE PROVIMENTO NO SENTIDO DE REFORMA *IN TOTUM* A SENTENÇA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 3.037,87 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO E JUROS DE MORA DE 1% CONTADOS A PARTIR DO VENCIMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **20. RECURSO Nº 0001774-90.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001774-90.2016.8.18.0046, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DA VARA ÚNICA DE COCAL PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - OAB PE20335-A. RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA - OAB PI9249-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **21. RECURSO Nº 0800666-82.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800666-82.2018.8.18.0123, INDENIZATÓRIA DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES, DO JECC PARNAÍBA SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ DE AGUIAR LIMA. ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO, OAB/PI 3516. RECORRIDO(A): MARIA ELIANE DE SOUZA MARQUES. ADVOGADO(A): MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA OAB PI 7022. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **22. RECURSO Nº 0801947-73.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801947-73.2018.8.18.0123, AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTAS C/C DANOS MORAIS, DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA LIDUINA OLIVEIRA LIMA. ADVOGADO(A): FABIO DANILO BRITO DA SILVA - OAB PI17879-A. RECORRIDO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. ADVOGADO(A): RAFAEL SALEK RUIZ - OAB RJ94228-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIAS PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **23. RECURSO Nº 0800431-82.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800431-82.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JUSTINO ANTÔNIO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 13166). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **24. RECURSO Nº 0801119-43.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801119-43.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, ENTRETANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **25. RECURSO Nº 0800004-89.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800004-89.2018.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB PI8053-A. RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA



PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **26. RECURSO Nº 0000291-18.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000291-18.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A. ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - OAB PE21233-A. RECORRENTE(A): MARIA DO ROSARIO SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB PI4027-A E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - OAB PI11570-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, NO SENTIDO DE ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO E RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO AUTURAL, EXTINGUINDO A DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO E RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO AUTURAL, EXTINGUINDO A DEMANDA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, \_\_\_\_\_ (JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DR. LUIZ DE MOURA CORREIA (SUPLENTE)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (PRESEIDENTE EM EXERCÍCIO)

DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (TITULAR)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

## 11.4. ACÓRDÃOS PARA PUBLICAR

**56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000160-57.2014.8.18.0131 - THEMIS** (REF. AÇÃO Nº 0000160-57.2014.8.18.0131 - AÇÃO PENAL, DO JECC DE PEDRO II/PI)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO(A): JOSÉ ALVES DE SENA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMENTA

RECURSO APELAÇÃO.CRIME. ART. 309, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO - LEI Nº 9.503/97. RÉU QUE PILOTA **MOTOCICLETA** SEM A DEVIDA **HABILITAÇÃO** - PROVA EVIDENTE DA NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA POR PARTE DO CONDUTOR DOSIMETRIA DA PENA DEVIDAMENTE ANALISADA E JUSTIFICADA - OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 59, E INCISOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

**Súmula do Julgamento:** "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência ao parecer ministerial, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 82, § 5º da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência."

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

**57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000091-61.2018.8.18.0009 - THEMIS** (REF. AÇÃO Nº 0000091-61.2018.8.18.0009 - AÇÃO PENAL, DO JECC TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE/PI)

EMBARGANTE: ALMIR CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (OAB-PI 84/91-B)

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

- Os embargos de declaração esclarecem pontos contraditórios, suprem omissões, afastam dúvidas e obscuridades e corrigem o erro material de que, porventura, se ressinta o acórdão.

- Inexistindo tais defeitos e não sendo possível rediscutir matéria já tratada e apreciada no julgado, nega-se provimento dos embargos.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro).*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de novembro de 2021.

*Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

**60. RECURSO Nº 0000406-95.2015.8.18.0041 - INOMINADO - themis** (REF. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 0000406-95.2015.8.18.0041 - DA VARA única DA COMARCA DE beneditinos/PI)

RECORRENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A, BANCO AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A., E CLAUDIO MARTINS.

ADVOGADO(A): WILSON BELCHIOR (OAB 9016N PI) E Arianna jucá monteiro (oab 29.979 ce)

RECORRIDO(A): ANTONIO SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): josé pires teixeira (oab 2025 PI)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

## EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES REFERENTE A CONTRATO FRAUDULENTO. RECONHECIMENTO DE FRAUDE EM DEMANDA JUDICIAL ANTERIOR. NOVA INSCRIÇÃO EM FACE DO REFERIDO DÉBITO. BANCO REQUERIDO NÃO ADOTOU AS MEDIDAS PARA AS DEVIDAS BAIXAS DO DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

## ACÓRDÃO

*Súmula de Julgamento: "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado".*

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de novembro de 2021.

*Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

**61. RECURSO Nº 0000862-92.2012.8.18.0027 - INOMINADO - themis** (REF. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO, Nº 0000862-92.2012.8.18.0027 - DA VARA DO TRABALHO DE CORRENTE/PI)

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE PI

PROCURADOR: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO (OAB 8045 PI)

RECORRIDO(A): SOLANGE CRISTINA LOPES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB PI 6992)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADAS. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

## ACÓRDÃO

*Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, parcial, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% do valor da condenação atualizado."*

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

**62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000050-78.2016.8.18.0037 - INOMINADO - themis** (REF. AÇÃO Nº 0000050-78.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMARANTE/PI).

EMBARGANTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO (A): LEONERDO GONÇALVES NASCIMENTO DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

EMBARGADO (A): FRANCISCA DE SALES E SOUZA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Em RECURSO INOMINADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO PROTETATÓRIO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

## ACÓRDÃO

*Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que integram a 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento".*

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

**63. RECURSO Nº 0000046-08.2013.8.18.0082 - INOMINADO - themis** (REF. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000046-08.2013.8.18.0082 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROAZES/PI)

RECORRENTE: FRANCISCOPEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (oab 12751-A PI)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A) : MANUELA SARMENTO (oab 9.499 PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

## EMENTA

RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. JUNTADA DE CONTRATO E COMPROVANTE DE

TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. LICITUDE DOS DESCONTOS REALIZADOS. CONTRATO VÁLIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**- Restando comprovado documentalmente a regularidade dos valores descontados do benefício previdenciário, há de ser provido o recurso julgando improcedente os pedidos iniciais.**

## ACÓRDÃO

**Súmula de Julgamento:** "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 2ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade de votos em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado."

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*  
Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

**64. RECURSO Nº 0000177-33.2011.8.18.0088 - INOMINADO - themis** (REF. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, Nº 0000177-33.2011.8.18.0088 - DO JECC DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA oab 4640 PI .

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO(A) : JOSENILDO TAVARES DE ARAUJO oab 7486 PI .

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

## EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. DEMORA EXACERBADA NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS OCORRENTES ANTE A MORA DA CONCESSIONÁRIA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INADEQUADO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

## ACÓRDÃO

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Juízes de Direito que integram a Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, votaram pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado."

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*  
Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

**65. RECURSO Nº 0005540-81.2018.8.18.9003 - INOMINADO - themis** (REF. AÇÃO anulatória de débito/lançamento fiscal, Nº 0005540-81.2018.8.18.9003 - DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI)

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

procuradora: LORENA portela teixeira holanda (oab 4510 PI)

RECORRIDO(A): lauderic pereira leite de carvalho

ADVOGADO(A): itallo bruno feitosa da silva (oab 10877 PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ em face da decisão proferida nos autos da Ação Anulatória de débito/lançamento fiscal com pedido de tutela provisória de urgência antecipada proposta por LAUDERICE PEREIRA LEITE DE CARVALHO - EPP, que suspendeu da exibibilidade do auto de infração nº. 151533001291-0 e seus desdobramentos.

O agravante sustenta que é devida a cobrança do ICMS Complementar sobre as operações interestaduais de mercadorias, pois, a parte agravada recebeu produtos de outros Estados da Federação, sob regime de benefícios ou incentivos fiscais concedido à revelia da Lei Complementar nº 24/75; que o ICMS Complementar encontra respaldo legal no art. 68, §§ 3º, 4º e 7º do Decreto nº 13.500/2008. Alega que os Estados possuem autonomia, sendo necessária intervenção judicial para a recusa em acatar a legislação de outro Estado da Federação; que o auto de infração fora lavrado corretamente, contendo a completa descrição do fato e a correta subsunção à legislação acerca da matéria ao ser aplica a multa à parte agravada. Por fim, alega que resta ausente dano irreparável ou de difícil reparação para se conceder a tutela antecipada, razão pela qual, requereu a revogação da decisão combatida.

A inicial veio acompanhada dos documentos.

Relatos, DECIDO.

*Ab initio*, impende destacar que não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (tempestividade, adequação, regularidade formal inculpada nos arts. 1.016 e 1.017 do CPC/2015), o instrumento não deve ser conhecido, pois ausente um pressuposto intrínseco de admissibilidade (cabimento, legitimidade, interesse), qual seja, o interesse recursal (binômio utilidade e necessidade), consubstanciado no fato de ter sido prolatado *decisum* em primeira instância JULGANDO procedente o pedido inicial declarando a nulidade do Auto de Infração de número nº 151533001291-0 e seus desdobramentos, de forma que permita a autora as certidões de regularidade fiscal, tornando sua situação fiscal regular, quanto a esse fato, ante a ofensa ao princípio constitucional tributário da não- cumulatividade, segundo dados obtidos no THEMIS WEB.

Ademais, é cediço que na hipótese de superveniência de sentença resolutive, sobeja prejudicado o exame de agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida no curso do processo.

Nesses casos, configura-se a carência superveniente de interesse recursal, uma vez que, a partir de então, o meio adequado à manifestação do inconformismo será o Recurso Inominado, sob pena de formada a coisa julgada.

Sobre o tema, assim se manifesta Nelson Nery Junior:

Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado (Código de



Processo Civil Comentado. 4. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 1.072).

Isto porque, em caso de pendência de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória, é pacífico o entendimento no sentido de que, sobrevindo a sentença, perde o recurso de agravo seu objeto. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PREJUDICIALIDADE. 1. É firme o posicionamento deste Superior Tribunal no sentido de que fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença de mérito. 2. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - AgRg no AREsp 307.087/RS, Rel. Min. Og Fernandes - DJe 18/6/2014).

Nestas condições, o presente agravo de instrumento perdeu o seu objeto, pela falta de interesse processual superveniente, visto que a providência buscada tornou-se inócua.

Ante o exposto, julgo extinto o agravo de instrumento, restando prejudicado o mérito recursal, nos termos do artigo 932, III, do Código de processo Civil.

Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

**66. RECURSO Nº 0005558-05.2018.8.18.9003 - INOMINADO - THEMIS** (REF. AÇÃO Nº 0005558-05.2018.8.18.9003 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO URGENTE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ESPERANTINA/PI)

RECORRENTE: SERASA S.A

ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5768)

RECORRIDO(A): MARLON REGIS DE SOUSA MEIRELES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

**EMENTA**

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 DIAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Art. 42. O recurso será interposto **no prazo de dez dias**, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Excelentíssimos Juízes que integram esta 2ª Turma Recursal, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade, e o faço nos termos dos artigos 42, caput, da Lei 9.099/95. Imposição de ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 15% sobre o valor da condenação atualizado".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: *Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de novembro de 2021.

*Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

**67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000129-57.2012.8.18.0050 - INOMINADO - THEMIS** (REF. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

EMBARGANTE: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12571)

EMBARGADO(A): GABRIEL MACHADO VIEIRA

RECORRENTE: BANCO BCV S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCALA BENGHI (OAB/PI Nº 8203A)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Em RECURSO INOMINADO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO PROTETATÓRIO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Juízes de Direito que integram a 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: *Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

**68. RECURSO Nº 0000443-93.2014.8.18.0062 - INOMINADO - THEMIS** (REF. AÇÃO Nº 0000443-93.2014.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS/PI)

RECORRENTE: LADISLAU ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S/A

**ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/PI Nº 40.004)**

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS. CABERIA AO AUTOR DEMONSTRAR MINIMAMENTE SEU DIREITO, O QUE NÃO OCORREU. DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS. PROCESSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, QUANDO DEVERIA TER SIDO JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, VISTO QUE O AUTOR/ RECORRENTE NÃO COMPROVOU O DIREITO ALEGADO, PORÉM, EM VIRTUDE DA PROIBIÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS*, QUE IMPEDE O TRIBUNAL DE PIORAR A SITUAÇÃO PROCESSUAL DO RECORRENTE A SENTENÇA DEVE SER MANTIDA.

## ACÓRDÃO

**Súmula do Julgamento:** "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 2ª Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC."

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de dezembro de 2021.

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

## 11.5. Ata de julgamento Nº 184/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (3TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LUIZ DE MOURA CORREIA (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO À DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL) E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0014214-97.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014214-97.2013.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): VICENTE FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **02. RECURSO Nº 0010895-14.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010895-14.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO". **03. RECURSO Nº 0011372-66.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011372-66.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO SOFISA. ADVOGADO(A): ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB/PI Nº 77563N). RECORRIDO(A): ROSA DE JESUS COSTA ALVES. ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 15% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. **04. RECURSO Nº 0011542-34.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011542-34.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOSÉ FÉLIX. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE MULTA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, AFASTANDO A INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, E NO MAIS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **05. RECURSO Nº 0025763-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025763-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N ), SÉRGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº ) RAPHAEL SANTOS BARROS, (OAB/PI Nº 8140N ), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N) E RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 9487N). RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA CAVALCANTE CARVALHO MOREIRA. ADVOGADO(A): JÉSSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (OAB/PI Nº 11164N) E ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **06. RECURSO Nº 0010277-55.2017.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-55.2017.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PAULISTANA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): JOÃO ANTÔNIO GUILHERMINO. ADVOGADO(A): GUSTAVO COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 11918N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DE DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0010659-54.2014.818.0017 -**************

**INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010659-54.2014.818.0017 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BATALHA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO FILHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **08. RECURSO Nº 0010714-74.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010714-74.2019.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: RAIMUNDA EUGENIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC". **09. RECURSO Nº 0010739-51.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010739-51.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: VITORIA SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). **PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 10. RECURSO Nº 0010130-79.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010130-79.2019.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE OEIRAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): RAIMUNDO VALENTIM DE SOUSA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **VOTO DIVERGENTE** DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES** PARA CONHECER DO RECURSO, POR ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE SUA ADMISSIBILIDADE E NO MÉRITO, EM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ARBITRAR EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. **11. RECURSO Nº 0010012-81.2013.818.0021 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010012-81.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202-A). RECORRIDO(A): MARIA AMÉLIA NUNES DA COSTA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **VOTO DIVERGENTE** DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES** PELO IMPROVIMENTO DA PRELIMINAR E DO RECURSO EM SI, NO SENTIDO DE MANTIDA A SENTENÇA DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, OBSTAR O SEU CUMPRIMENTO E FASE EXECUTIVA NO JUÍZO DE ORIGEM, O QUAL DEVE, APURAR O VALOR DA CONDENAÇÃO E FACULTAR AO RECORRIDO O DIREITO DE HABILITAR O SEU CRÉDITO NO COMPETENTE JUÍZO FALIMENTAR, SE ASSIM O QUISER. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ARBITRAR EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, SALVO SE BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE JUDICIAL, O QUAL SUSPENDER A EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO. **12. RECURSO Nº 0011214-30.2012.818.0021 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011214-30.2012.818.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202-A). RECORRIDO(A): MARIA BENEDITA DA SILVA SOBRINHO. ADVOGADO(A): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA (OAB/PI Nº 7157). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **VOTO DIVERGENTE** DO DR. **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES** PELO IMPROVIMENTO DA PRELIMINAR E DO RECURSO EM SI, NO SENTIDO DE MANTIDA A SENTENÇA DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, OBSTAR O SEU CUMPRIMENTO E FASE EXECUTIVA NO JUÍZO DE ORIGEM, O QUAL DEVE, APURAR O VALOR DA CONDENAÇÃO E FACULTAR AO RECORRIDO O DIREITO DE HABILITAR O SEU CRÉDITO NO COMPETENTE JUÍZO FALIMENTAR, SE ASSIM O QUISER. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM DESFAVOR DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ARBITRAR EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, SALVO SE BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE JUDICIAL, O QUAL SUSPENDER A EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO. **13. RECURSO Nº 0018334-14.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018334-14.2017.818.0001- AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS E SILVA. ADVOGADOS(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **14. RECURSO Nº 0023320-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023320-11.2017.818.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA/PI). **JUIZ-**



**RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO: FRANCISCA DE ASSIS FREITAS AGUIAR. ADVOGADOS(A): HELDIANE ESTEVAO MARANHÃO JANSEN (OAB/PI Nº 14393N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0010748-06.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010748-06.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FABIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **16. RECURSO Nº 0012066-24.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012066-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELIANE RUFINO DOURADO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A 11/12/2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **17. RECURSO Nº 0011019-15.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011019-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JONNAS FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **18. RECURSO Nº 0010804-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010804-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: CRISTIANE TORRES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS, ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E

PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010291-48.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010291-48.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: MARIA IRENE PEREIRA. ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI 13486N). EMBARGADO(A): BANCO COBANSA. ADVOGADO(A): JOAO PAULO MORELLO (OAB 112569N-SP) E DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918N-SP). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011324-74.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011324-74.2017.818.0111 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: CLAUDEMIR RIBEIRO ASSIS E IZA LORENA RIBEIRO ASSIS. ADVOGADO(A): ELVES DIAS SILVA (OAB/PI 12026N). EMBARGADO(A): FILOMENA NEIVA DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): KLEIVAN NUNES SANTOS (OAB 18212N-PI). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011444-52.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011444-52.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, DE TAXA DE REGISTRO DE GRAVAME E DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/14274N-PI). EMBARGADO(A): MARIA REGINA DE OLIVEIRA PROBO. ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA (OAB 2718N-PI). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO A DECISÃO EMBARGADA. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013202-33.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013202-33.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/14274N-PI). EMBARGADO(A): MARIA REGINA DE OLIVEIRA PROBO. ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA (OAB 2718N-PI). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011991-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011991-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383N-CE). EMBARGADO(A): FRANCISCO DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB 12530N-PI). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ACOLHÊ-LOS, SANANDO A OMISSÃO PARA DETERMINAR A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014317-61.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014317-61.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUZADO ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/ 6648P-PI) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/ 7107N-PI). EMBARGADO(A): MARIA ANGELA PEREIRA. ADVOGADO(A): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO (OAB 16029N-PI) E TAMIRES TAYNÃ SILVA DOS SANTOS (OAB/18146N-PI). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024378-15.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024378-15.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO HONDA S/A. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB 11513N-MS). RECORRENTE: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCLETAS LTDA. ADVOGADO(A): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO (OAB 9458N-PI). EMBARGADO(A): FRANCISCO SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 13784). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO VERGASTADO. **26. RECURSO Nº 0012483-27.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. Nº 0012483-27.2017.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI).

**JUIZ-RELATOR: DR. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: AGESPISA. ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB 2115N-PI) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI). RECORRIDO(A): MICAELLA ROCHA GOMES. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB 12543N-PI). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **27. RECURSO Nº 0001364-59.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001364-59.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 12883). RECORRIDO(A): GERMANA ROCHA DA SILVA. ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA (OAB/PI Nº 12605). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **28. RECURSO Nº 0800056-51.2017.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800056-51.2017.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

**JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO SOUSA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): WEVERTON MACEDO



ROCHA (OAB/PI Nº 9413). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS** INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO MANTENDO, ASSIM, INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0800015-18.2018.8.18.0069 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800015-18.2018.8.18.0069 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI. PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002), HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES (OAB/PI Nº 9.130). RECORRIDO(A): ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA. ADVOGADO(A): IGOR MOTA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 6590). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS** INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **30. RECURSO Nº 0000896-95.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000896-95.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768), LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233). RECORRIDO(A): DANIEL FERREIRA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS**, NO ENTANTO, PARA QUE NÃO SEJAM ACOLHIDOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS, PARA NÃO ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO EMBARGADO. **31. RECURSO Nº 0800307-38.2020.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800307-38.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA JECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI CÍVEL/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. ADVOGADO(A): LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB/PI Nº 167.884). RECORRIDO(A): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, VALERIA DEBORA SENA ROSAL, MARIA CLARA SENA ROSAL, ANA LUIZA ROSAL OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SEU PAI JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA, PIETRA ECKHARDT MENESES OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SEU PAI BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA E CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5.474). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS** INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **32. RECURSO Nº 0000405-64.2016.8.18.0045 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000405-64.2016.8.18.0045 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: GONCALO BEZERRA MELO. ADVOGADO(A): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI 11091-A). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO. ADVOGADO(A): JUVENAL JOSE DE SOUSA (OAB/PI 13528-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS** INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU,

(JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.  
DR. LUIZ DE MOURA CORREIA (SUPLENTE)  
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (PRESEIDENTE EM EXERCÍCIO)  
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (SUPLENTE)  
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

#### 11.6. ATA DE JULGAMENTO Nº 188/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2021

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0803561-45.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803561-45.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADOS(AS): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) E ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS** INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **02. RECURSO Nº 0800307-66.2018.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800307-66.2018.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO DA PENHA ROSA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA



CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **03. RECURSO Nº 0824119-21.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0824119-21.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - ANEXO II - CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): GEYSA MARIA DOS SANTOS RABELO. ADVOGADO(A): MAURÍCIO GOMES DA COSTA (OAB/PI Nº 17588). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO OS DANOS MATERIAIS, PARA R\$ 964,99 (NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA RESTITUIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS AO IMPORTE DE R\$ 964,99 (NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **04. RECURSO Nº 0800203-51.2018.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800203-51.2018.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SHEILA DIVA DOS SANTOS DIAS MARIANO. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **05. RECURSO Nº 0800288-37.2018.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800288-37.2018.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CARLOS VENÍCIOS LEÃO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **06. RECURSO Nº 0800029-64.2020.8.18.0155 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800029-64.2020.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - CHRISFAPÍ DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA NETO. ADVOGADOS(AS): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654) E NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **07. RECURSO Nº 0802816-65.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802816-65.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARCELO DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAÚJO (OAB/PI Nº 5285). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES**********

REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **08. RECURSO Nº 0800131-25.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800131-25.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA VALERIO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **09. RECURSO Nº 0803207-20.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803207-20.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA GORETE VIEIRA PONTES. ADVOGADOS(AS): DANIEL SAID ARAÚJO (OAB/PI Nº 5285) E ULISSÉS BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **10. RECURSO Nº 0800564-33.2019.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800564-33.2019.8.18.0056 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: CLEONICE DE SÁ MOREIRA. ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **11. RECURSO Nº 0801535-35.2020.8.18.0136 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801535-35.2020.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA TERESINA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: JANAYCK KATYUSCIA MENDES CARVALHO. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIONORIO (OAB/PI Nº 18076). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **12. RECURSO Nº 0010169-89.2018.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010169-89.2018.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA MOURA RODRIGUES. ADVOGADO(A): GUSTAVO COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 11918). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CONCESSIONÁRIA APENAS PARA EXCLUIR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **13. RECURSO Nº 0010520-45.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº

0010520-45.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA FLORIANO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): ELZILENE CAMELO SOARES. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **14. RECURSO Nº 0800132-10.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800132-10.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RITA PEREIRA DA SILVA ROCHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **15. RECURSO Nº 0800291-89.2018.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800291-89.2018.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CARLOS VINÍCIOS LEÃO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **16. RECURSO Nº 0800113-04.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800113-04.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **17. RECURSO Nº 0800126-03.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800126-03.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA FELICIANA OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **18. RECURSO Nº 0800027-33.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800027-33.2019.8.18.0122 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. ADVOGADOS(AS): RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284) E MARCOS VINÍCIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE



PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **19. RECURSO Nº 0800105-27.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800105-27.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: EVERALDO ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **20. RECURSO Nº 0800200-96.2018.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800200-96.2018.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS DIAS. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/PI Nº 17086). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **21. RECURSO Nº 0800644-94.2019.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800644-94.2019.8.18.0056 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). RECORRIDO(A): MARIA GOMES DA PENHA. ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE A PARTE RECORRENTE É VENCIDA NO JULGAMENTO DO SEU RECURSO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **22. RECURSO Nº 0800422-65.2019.8.18.0141 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800422-65.2019.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: MAGNOLIA VIEIRA LOPES. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **23. RECURSO Nº 0800070-35.2021.8.18.0013 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800070-35.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). RECORRIDO(A): EVANDRO DE SOUSA E SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE A PARTE RECORRENTE É VENCIDA NO JULGAMENTO DO SEU RECURSO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **24. RECURSO Nº 0800904-74.2019.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800904-74.2019.8.18.0056 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: MARCELO TAVARES DE LIMA TELES PINHEIRO. ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651).



RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O DEVER DO RECORRENTE DE PAGAR MULTA A TÍTULO DE LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **25. RECURSO Nº 0800188-49.2020.8.18.0141 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800188-49.2020.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ANTONIO DOMINGOS COSTA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(AS): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513) E SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB/MS Nº 7069). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES E QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. A RESTITUIR, EM DOBRO, AO RECORRENTE, OS VALORES REFERENTES À COBRANÇA INDEVIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CALCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **26. RECURSO Nº 0802989-11.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802989-11.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA/EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTES: ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): FERNANDO SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): FABIO SILVA ARAÚJO (OAB/PI Nº 4475). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **27. RECURSO Nº 0800061-39.2019.8.18.0144 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800061-39.2019.8.18.0144 - AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ANTONIA DOMINGAS DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO MOURA DUARTE (OAB/PI Nº 10391). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **28. RECURSO Nº 0800133-62.2019.8.18.0132 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800133-62.2019.8.18.0132 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS BARBOSA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR, DE FORMA DOBRADA, O VALOR DESCONTADO A TÍTULO DA COBRANÇA "BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA", DEVENDO O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR, DE FORMA DOBRADA, O VALOR DESCONTADO A TÍTULO DA COBRANÇA "BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA". SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **29. RECURSO Nº 0805024-56.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0805024-56.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): FRANCISCO LIMA MENEZES. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **30. RECURSO Nº 0801219-61.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801219-61.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO BRASIL. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAS PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NO PRESENTE PROCESSO; 2) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 17.03.2015. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; 3) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAS PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NO PRESENTE PROCESSO; CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 17.03.2015. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **31. RECURSO Nº 0800221-76.2019.8.18.0043 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800221-76.2019.8.18.0043 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE ARAUJO (OAB/PI Nº 7585). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **32. RECURSO Nº 0800334-52.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800334-52.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): HALYSON JOSÉ DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962) E DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **33. RECURSO Nº 0803724-59.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803724-59.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): RAIMUNDA FONTINELE NUNES. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **34. RECURSO Nº 0800085-20.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800085-20.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ROSALINA TELES. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32766). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **35. RECURSO Nº 0800075-73.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800075-73.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ROSALINA TELES. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32766). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER



SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **36. RECURSO Nº 0750081-33.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750081-33.2020.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 14673). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **37. RECURSO Nº 0800455-88.2017.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800455-88.2017.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: LUIS GONÇALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADOS(AS): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480) E RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **38. RECURSO Nº 0002313-27.2016.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0002313-27.2016.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **39. RECURSO Nº 0800032-31.2017.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800032-31.2017.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **40. RECURSO Nº 0800018-47.2017.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800018-47.2017.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **41. RECURSO Nº 0010678-88.2017.8.18.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010678-88.2017.8.18.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): VICENTE MAGALHAES XAVIER. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, V, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E VOTAR NO SENTIDO DE SE EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, V, DA LEI 9.099/95. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. **42. RECURSO Nº 0010031-51.2017.8.18.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010031-51.2017.8.18.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N). RECORRIDO(A): ONEDIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE JANDERSON DE ABREU (OAB/PI Nº 16603N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **43. RECURSO Nº 0010377-02.2017.8.18.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010377-02.2017.8.18.0117 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E DANOS A IMAGEM, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B). RECORRIDO(A): STENIO ROMMEL DA CRUZ CERQUEIRA. ADVOGADO(A): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO (OAB/PI Nº 14233N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS

PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA A QUO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO RECORRIDO, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **44. RECURSO Nº 0011176-67.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011176-67.2016.818.0024 - AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MAXIMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. ADVOGADOS(AS): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA (OAB/CE Nº 6863N) E LENIARIA ALVES DE ABREU (OAB/PI Nº 12284N). RECORRIDO(A): MARIA AURIDEA DE SOUSA PAULINO. ADVOGADO(A): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 9984N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, APENAS PARA QUE SEJA CONDICIONAR O PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO À DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELA PARTE AUTORA. OPINO AINDA PARA QUE SEJA CONDENADA A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA CONDICIONAR O PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO À DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELA PARTE AUTORA. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0012253-10.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012253-10.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCISCO WILSON SOARES. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **46. RECURSO Nº 0010365-90.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010365-90.2017.818.0083 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **47. RECURSO Nº 0011007-46.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011007-46.2017.818.0024 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ADELIA MACHADO DA SILVA CUNHA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA: 1) QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO A REQUERIDA/RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO(SÚMULA 362 DO STJ); 2) SEJA DETERMINADA A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR PAGO PELA PARTE AUTORA COM INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA: A) REFORMAR A SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO A REQUERIDA/RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO(SÚMULA 362 DO STJ); E B) DETERMINAR A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR PAGO PELA PARTE AUTORA COM INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A PARTE AUTORA/RECORRENTE, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **48. RECURSO Nº 0011506-44.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011506-44.2017.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ADAILSON LIMA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, PROVIMENTO PARA: 1) QUE SEJA CONDENADA A PARTE REQUERIDA/RECORRIDA À OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUAL SEJA PROCEDER A EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NO POVOADO ZÉ BELO, S/N, ZONA RURAL DE DOM EXPEDITO LOPES ATÉ A RESIDÊNCIA DO AUTOR E PROCEDER COM A LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL DA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 400,00 (TREZENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); QUE SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA: A) CONDENAR A PARTE REQUERIDA/RECORRIDA À OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUAL SEJA PROCEDER A EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NO POVOADO ZÉ BELO, S/N, ZONA RURAL DE DOM EXPEDITO LOPES ATÉ A RESIDÊNCIA DO AUTOR E PROCEDER COM A LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL DA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 400,00 (TREZENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS AO RECORRIDO, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **49. RECURSO Nº 0010278-32.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010278-32.2017.818.0117 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 9208N).



**PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0018172-19.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018172-19.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1- MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ADALBERTO FERREIRA DA COSTA FILHO. ADVOGADO(A): HAROLDO SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 12582N). RECORRIDO(A): LOJAS INSINUANTE LTDA. ADVOGADOS(AS): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP Nº 128341N) E PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB/PI Nº 98709N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **51. RECURSO Nº 0010860-50.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-50.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARGARIDA PEREIRA BARROS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O BANCO EXECUTADO/RECORRIDO EFETUE PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO E QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR DESCONTOS A TÍTULO DE MORA CRED PESSOAL. OPINO AINDA PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE AO DÉCUPLO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA COM O FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO EMBARGANTE/RECORRENTE. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0031064-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031064-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE DA COMARCA DE TERESINA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): LUCIANA MARIA MADEIRA DE MIRANDA. ADVOGADOS(AS): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0010676-35.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010676-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: IRESOLVE COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S.A. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N). RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855N) E NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **54. RECURSO Nº 0011879-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011879-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CLEMENCIA MARIA DA SILVA CARDOSO. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DOS DESCONTOS RELATIVOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO, NO VALOR DE R\$ 3.281,12 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, A CONTAR DE CADA DESCONTO NO BENEFÍCIO DO PROMOVENTE, DEVENDO SER APLICADA A TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME O PROVIMENTO CONJUNTO/TJPI Nº. 06.2009, DE 28.07.09 MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DOS DESCONTOS RELATIVOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO, NO VALOR DE R\$ 3.281,12 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, A CONTAR DE CADA DESCONTO NO BENEFÍCIO DO(A) PROMOVENTE, DEVENDO, PARA TANTO, NESTE PARTICULAR, SER APLICADA A TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME O PROVIMENTO CONJUNTO/TJPI Nº. 06.2009, DE 28.07.09 MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **55. RECURSO Nº 0012806-95.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012806-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO,



POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **56. RECURSO Nº 0024935-07.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024935-07.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): FAETE- FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA. ADVOGADOS(AS): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (OAB/PI Nº 3628N) E LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA (OAB/PI Nº 12403N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **57. RECURSO Nº 0033021-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033021-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: VALDECI DE SOUSA LEMOS. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). RECORRIDO(A): IMOBILIARIA PIAUI LTDA. ADVOGADO(A): JOSE RENATO LAGES GONCALVES (OAB/PI Nº 6119N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **58. RECURSO Nº 0010748-40.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010748-40.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIA DA COSTA CUNHA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADOS(AS): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N) E RAISSA PALOMA VELOSO CUNHA (OAB/PI Nº 13219N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **59. RECURSO Nº 0010322-22.2015.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010322-22.2015.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO + INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS + PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA SALOME BOMFIM DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): LUIS FRANCIANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7301N). RECORRIDO(A): IMOBILIARIA LIDER. ADVOGADOS(AS): VERUSKA ANTAO BEZERRA (OAB/PI Nº 13390N) E CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 12531N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM VIRTUDE DO RECURSO SER INTEMPESTIVO, COM FULCRO NO ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **60. RECURSO Nº 0011622-56.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011622-56.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER MAJORADO PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO (SÚMULA 362 DO STJ). VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A PARTE AUTORA/RECORRENTE, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO REQUERIDO/RECORRENTE EM PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **61. RECURSO Nº 0015763-69.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015763-69.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **62. RECURSO Nº 0015408-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015408-59.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA**

**DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **63. RECURSO Nº 0027771-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027771-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **64. RECURSO Nº 0010202-82.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010202-82.2018.818.0081 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO. ADVOGADOS(AS): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 1924N) E ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 2156N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0027096-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027096-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS "INAUDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1- SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. ADVOGADO(A): IAGO DO COUTO NERY (OAB/SP Nº 274076N). RECORRIDOS(AS): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO E ROSANGELA MARIA SOUSA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 5205N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **66. RECURSO Nº 0015483-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015483-31.2019.818.0001 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **67. RECURSO Nº 0027957-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027957-68.2018.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA THERESA FORTES REBELO. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO (OAB/PI Nº 14640N) E JOAO DE ARAUJO BORGES NETO (OAB/PI Nº 15833N). RECORRIDO(A): FELIPE CABRAL BRITO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): AILTON MEDEIROS RODRIGUES. ADVOGADO(A): (NENHUM ADVOGADO CADASTRADO). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 PARA PROCESSO E JULGAR O PROCESSO Nº 0027957-68.2018.818.0001. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): ANTONIA LUZEMIR DA SILVA SANTOS MARTINS. ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N). **decisão monocrática. mm juiz de direito** da 1ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 16.07.2021, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA, SE QUIZER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA. ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N). **decisão monocrática. mm juiz de direito** da 1ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 16.07.2021, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA, SE QUIZER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023575-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023575-66.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). **decisão monocrática. mm juiz de direito** da 1ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 16.07.2021, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA, SE QUIZER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023581-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023581-73.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): REJANE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N). **decisão monocrática. mm juiz de direito** da 1ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 16.07.2021, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA, SE QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024931-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024931-96.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): JOSE BANDEIRA MACARENHAS. ADVOGADOS(AS): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N) E RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596N). **decisão monocrática. mm juiz de direito** da 1ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 16.07.2021, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA, SE QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024919-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024919-82.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). EMBARGADO(A): ELINA VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO. ADVOGADOS(AS): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N) E ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N). EMBARGADO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **decisão monocrática. mm juiz de direito** da 1ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 22.07.2021, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA, SE QUISER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Presidente)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Titular)

Dr. Litelton Vieira de Oliveira (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

## 11.7. Ata de julgamento Nº 181/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (2TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: GLÁUCIA MENDES DE MACEDO (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), MARIA DÁS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0800353-61.2019.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800353-61.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC TERESINA LESTE 2 ANEXO I AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº. 29.442). RECORRIDO(A): ANTONIO BORGES DE SAMPAIO NETO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO BORGES DE SAMPAIO NETO (OAB/PI 10029). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **02. RECURSO Nº 0822064-97.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0822064-97.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC TERESINA LESTE 2 ANEXO I AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB/PI N. 17.591). RECORRIDO(A): INALDO PIRES GALVÃO, TATIANA CUSTÓDIO DAS CHAGAS PIRES GALVÃO E RANIELLY ALVES GALVÃO RIBEIRO. ADVOGADO(A): INALDO PIRES GALVÃO (OAB/PI Nº1142). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. VOTO DIVERGENTE DA DR. **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA PARA** ACOMPANHAR O BEM LANÇADO VOTO DO EMINENTE RELATOR. PEDIR VÊNIA PARA DIVERGIR, APENAS, DA CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA, POR NÃO VISLUMBRAR RAZÃO PARA IMPOSIÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO. QUANTO A ELA, ARBITRAR EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **03. RECURSO Nº 0012029-94.2018.818.0060 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0012029-94.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA NETO. ADVOGADO(A): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23.255). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE OS FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SUSPENSÃO SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **04. RECURSO Nº 0010450-42.2018.818.0083 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010450-42.2018.818.0083 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA EDUVIRGENS DA SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAIO CÉSAR HÉRCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17.448). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO



E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3 DO CPC. **05. RECURSO Nº 0029999-90.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0029999-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARLEIDE ALVES VALADÃO. ADVOGADO(A): MOISÉS ANDERSON DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 14215). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB/PE 23.798). **PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 06. RECURSO Nº 0029247-21.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0029247-21.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005-A). RECORRIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 07. RECURSO Nº 0031091-06.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0031091-06.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8.203 -A). RECORRIDO(A): SALOMAO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. 08. RECURSO Nº 0010398-18.2018.818.0060 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010398-18.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA ROSA DE JESUS ANDRADE. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB PI 7482), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB PI 7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB Nº2338N-PI). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A 12/02/2013, BEM COMO CONDENAR O RECORRENTE A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES O VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 09. RECURSO Nº 0010422-53.2019.818.0014 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010422-53.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB Nº2338N-PI). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DE ACORDO COM O ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, JÁ QUE RECONHECIDA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. 10. RECURSO Nº 0013928-71.2018.818.0014 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0013928-71.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA NEUSA NUNES CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23.255), HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE Nº 23.798). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA-CORRENTE DA PARTE AUTORA REFERENTE AO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ) E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 11. RECURSO Nº 0011510-29.2019.818.0014 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011510-29.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIA DO AMPARO LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº9024). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA-CORRENTE DA PARTE AUTORA REFERENTE A PAGAMENTO DE COBRANÇA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ) E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 12. RECURSO Nº 0010087-21.2019.818.0083 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010087-21.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO JECC DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 18.573).

RECORRIDO(A): LUIZA LOPES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº5610). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/1995. **13. RECURSO Nº 0010691-56.2017.818.0081 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010691-56.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL PARNAÍBA - ANEXO I - UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255), HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE 23.798). RECORRIDO(A): SILVANI FERREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB 6534N-PI). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0013345-27.2019.818.0087 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0013345-27.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): EUFRASIO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº13.156). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0010513-50.2018.818.0024 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010513-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): MUDESTA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI 11.069). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **16. RECURSO Nº 0010648-42.2019.818.0084 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010648-42.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DE PICOS ANEXO II - R. SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): ANDRELINA DE JESUS RODRIGUES. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB-PI Nº 5202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0010247-09.2017.818.0021 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010247-09.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO LOPES DE BARROS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DESCONTADO DO BENEFÍCIO DO AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **18. RECURSO Nº 0011033-87.2019.818.0084 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011033-87.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB-PI Nº 5202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0011334-34.2019.818.0084 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011334-34.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): FRANCISCA GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB-PI Nº 5202). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0012537-52.2016.818.0111 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0012537-



52.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: VIRGILINA DA PAIXAO LIMA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BV FIANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO (OAB/PI Nº 9.499). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. 21. RECURSO Nº 0010397-24.2019.818.0084 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010397-24.2019.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. PICOS ANEXO II - R. SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA. ADVOGADO(A): RUD ALEXANDRE DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.141). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DESCONTADO DO BENEFÍCIO DO AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 22. RECURSO Nº 0010408-19.2017.818.0118 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010408-19.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MANOEL BATISTA DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): JANAÍNA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DO VALOR DESCONTADO DO BENEFÍCIO DO AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 23. RECURSO Nº 0010546-36.2019.818.0014 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010546-36.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CARVALHO FERNANDES. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11.723), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº7482), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRENTE/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPESA SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 24. RECURSO Nº 0011249-64.2019.818.0014 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011249-64.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11.723), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº7482), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7.197-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRENTE/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPESA SUA EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 25. RECURSO Nº 0026515-67.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0026515-67.2018.818.0001 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): ANTONIA RABELO DE PINHO. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021577-05.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021577-05.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1- SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** EMBARGANTE: ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) E NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). EMBARGADO(A): BANCO CITIBANK S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER OS EMBARGOS, PARA DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS SEJAM CALCULADOS SOB O VALOR DA CAUSA E NÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ASSIM, ONDE SE LÊ: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; LEIA-SE: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023325-38.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023325-38.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** EMBARGANTE: EDR - SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N). EMBARGADO(A): AURELIO FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): GABRIEL ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10400N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO ALVEJADO, DECLARANDO-OS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, COM FULCRO NO ART. 1.026, § 3º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENA-SE A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. 28. RECURSO Nº 0019619-76.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019619-76.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E AINDA,



C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA LIDUINA DE CARVALHO MARINHO. ADVOGADO(A): RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA (OAB/PI Nº 7024N). DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO, PARA DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS SEJAM CALCULADOS SOB O VALOR DA CAUSA E NÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ASSIM, ONDE SE LÊ: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, LEIA-SE: ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **29. RECURSO Nº 0018083-59.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0024959-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COM LUCROS CESSANTES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL - ANEXO ANGELIM DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** IMPETRANTE: SETA INST. TECNICA DE INSPECAO VEICULAR LTDA. ADVOGADOS(AS): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB/MT Nº 6848N) E CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO (OAB/MT Nº 11903). IMPETRADO(A): ATO DO JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I. LITICONSORTE PASSIVO: PAULO ERNANDO VIEIRA RODRIGUES ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9358N). **DECISÃO MONOCRÁTICA.** MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE ACOLHIMENTO. **30. RECURSO Nº 0012791-63.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012791-63.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. ADVOGADO(A): GABRIEL ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10400N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **31. RECURSO Nº 0010591-53.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010591-53.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: DIONISIO RODRIGUES. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). ADVOGADO(A): GABRIEL ALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10400N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **32. RECURSO Nº 0010811-85.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010811-85.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A E BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): NIVALDO RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PI Nº 3837N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **33. RECURSO Nº 0010615-95.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010615-95.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO JERONIMO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO 1º RECURSO (INTERPOSTO PELA AUTORA) E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O 2º RECURSO (INTERPOSTO PELO BANCO) PARA DETERMINAR AOS BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRIDA/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA 1ª RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC" E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA 2ª RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **34. RECURSO Nº 0012897-83.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012897-83.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARTA MARIA MARQUES DE MENESES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA; DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRENTE/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS

TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC." **35. RECURSO Nº 0011366-93.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011366-93.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: EXPEDITO SARAIVA DE MOURA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA; DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRENTE/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC." **36. RECURSO Nº 0011875-54.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011875-54.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA LIMA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **37. RECURSO Nº 0011754-73.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011754-73.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOANA MARCULINA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0011739-07.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011739-07.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ULICIO DA VERA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **39. RECURSO Nº 0010369-83.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010369-83.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: RITA MARIA BALBINA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRAÇA (OAB/PI Nº 12876N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA CASSAR A R. SENTENÇA E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO EMPRÉSTIMO Nº. 808831535, EMPRÉSTIMO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR O BANCO RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR/RECORRENTE EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO DEVE PAGAR AO RECORRIDO UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS COM JUROS DA DATA DO VENCIMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **40. RECURSO Nº 0011813-75.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011813-75.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DOURADO OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): LUIZ GONZAGA VERAS NETO (OAB/PI Nº 10299N) E KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA (OAB/CE Nº 23104N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **41. RECURSO Nº 0012000-98.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012000-98.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): GRIGORIO JOSE DE SOUSA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA REDUZIR O VALOR REFERENTE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), BEM COMO DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA





TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR TAMBÉM ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **42. RECURSO Nº 0011398-24.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011398-24.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MANOEL ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **43. RECURSO Nº 0011253-65.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011253-65.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO INACIO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE AUTORA/RECORRIDA, DE FORMA SIMPLES, NO MAIS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **44. RECURSO Nº 0016751-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016751-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE ABREU DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA: DETERMINAR O CANCELAMENTO DA COBRANÇA DO SEGURO PROTEÇÃO TOTAL; BEM COMO, RESTITUIR EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS A TÍTULO DE SEGURO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, ACRESCIDOS DE JUROS E MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), MANTENDO-SE, NO MAIS, O *DECISUM* VERGASTADO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **45. RECURSO Nº 0026788-85.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026788-85.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N). RECORRIDO(A): MARIA OLIVIA ALMEIDA CORREA. ADVOGADO(A): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO NCPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA/RECORRIDA, PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **46. RECURSO Nº 0021479-78.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021479-78.2017.818.0001 - ALVARÁ JUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MIGUEL ANGELO COSTA LAGO. ADVOGADOS(AS): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS (OAB/PI Nº 2097N), ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS (OAB/PI Nº 7422N), SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS (OAB/PI Nº 8188N), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS (OAB/PI Nº 10419N) E JOYRA DE MIRANDA LINO (OAB/PI Nº 10420N). RECORRIDOS(AS): MURILO COSTA LAGO, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO LAGO JUNIOR, MARCUS ANTONIO COSTA LAGO E MARIA TERESA COSTA LAGO. ADVOGADOS(AS): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS (OAB/PI Nº 2097N), ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS (OAB/PI Nº 7422N), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS (OAB/PI Nº 10419N) E JOYRA DE MIRANDA LINO (OAB/PI Nº 10420N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTENHO A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95, COM OS ACRÉSCIMOS CONSTANTES DA EMENTA QUE INTEGRA ESTE ACÓRDÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA. **47. RECURSO Nº 0010339-16.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010339-16.2019.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DANUBIO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047N) E LARICY CAMPELO DOS REIS (OAB/PI Nº 10884N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM SUCUMBÊNCIA, DIANTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO. **48. RECURSO Nº 0010987-56.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010987-56.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JERONIMO ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): TAYNA DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 17268N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS)



ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO; E PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **49. RECURSO Nº 0020103-33.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020103-33.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ELIAS ALVES DE CARVALHO FILHO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, EIS QUE A PARTE RECORRIDA NÃO SE ENCONTRA ASSISTIDA POR ADVOGADO. **50. RECURSO Nº 0024085-11.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024085-11.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA PRESCRIÇÃO PARCIAL DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS LONGUINHO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) E GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DO RECORRENTE CONSUMIDOR, EM FACE DO VÍCIO DO SERVIÇO, EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, PREVISTO NO ART. 14, DO CDC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONFORME ART. 487, I DO CPC, PARA: A) APLICAR O PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL AOS DÉBITOS REFERENTES AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE CONSUMIDORA DO AUTOR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRAMENCIONADA; B) INDEFERIR O PEDIDO DE PARCELAMENTO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS; C) DETERMINAR A REVISÃO E REFATURAMENTO DO CONSUMO NA UNIDADE CONSUMIDORA Nº 0715633-2 REFERENTE AOS MESES DE ABRIL/2018 EM DIANTE; D) DETERMINAR QUE A REQUERIDA, ORA RECORRIDA, PROCEDA À SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA DA UNIDADE CONSUMIDORA DO AUTOR N.º 0715633-2, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); E) DETERMINAR QUE A REQUERIDA RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR, IMEDIATAMENTE, CASO JÁ NÃO TENHA SIDO FEITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); E, F) CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **51. RECURSO Nº 0010264-22.2018.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010264-22.2018.818.0082 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). RECORRIDO(A): SANCHIA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **52. RECURSO Nº 0010301-49.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010301-49.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FLORISA DE BARROS ROSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRIDA/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0010107-92.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010107-92.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): VICENTE EMÍDIO DO REGO. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. **54. RECURSO Nº 0010176-38.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010176-38.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA VERGASTADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **55. RECURSO Nº 0010337-91.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010337-91.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA. ADVOGADO(A):

VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 06-08-2014; BEM COMO, CONDENAR O RECORRENTE A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRIDO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE OS FIXAR EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 56. RECURSO Nº 0010227-18.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010227-18.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BCV. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA STELA RIBEIRO SANTIAGO. ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748N) E JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 06-04-2012, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 57. RECURSO Nº 0010454-08.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010454-08.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): TEODORO NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO DIANTE DA COISA JULGADA, NA FORMA DO ART. 485, V, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA LEVANTAR DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, JULGANDO EXTINTO O FEITO PELO RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA COISA JULGADA, A FORMA DO ART. 485, V, DO CPC E ART. 337, VII, §§ 1º E 4º DO CPC, PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 58. RECURSO Nº 0010474-53.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010474-53.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): NAZARE MARIA DA CONCEICAO LIMA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N) E FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 59. RECURSO Nº 0010623-24.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010623-24.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA CASTRO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER O RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 60. RECURSO Nº 0010645-19.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010645-19.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 61. RECURSO Nº 0010672-56.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-56.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES DA SILVA. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 20-02-2014, BEM COMO REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 62. RECURSO Nº 0010750-07.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010750-07.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITADO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): LUIZ INACIO DE ABREU. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 63. RECURSO Nº 0010774-95.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010774-95.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A):



RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES. ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DA AUTORA, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **64. RECURSO Nº 0010871-75.2014.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010871-75.2014.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N) E RAUL LIVIO MONTEIRO FERRAZ (OAB/PI Nº 10544N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. **65. RECURSO Nº 017.2011.029.051-1 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.051-1 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): ONOFRE MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N), CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N) E DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (OAB/PI Nº 8038N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE/EXECUTADA, PARA RECONHECER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA E, CONSEQUENTEMENTE, PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DA EXECUTADA/RECORRENTE QUANTO AO PAGAMENTO DA MULTA RESULTANTE DAS ASTREINTES E DAS PERDAS E DANOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **66. RECURSO Nº 017.2011.029.132-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.132-9 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): MARIA DO REMEDIO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N), CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N) E DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (OAB/PI Nº 8038N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, **NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE/EXECUTADA, PARA RECONHECER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA E, CONSEQUENTEMENTE, PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DA EXECUTADA/RECORRENTE QUANTO AO PAGAMENTO DA MULTA RESULTANTE DAS ASTREINTES E DAS PERDAS E DANOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **67. RECURSO Nº 0010293-23.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010293-23.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA RITA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **68. RECURSO Nº 0010677-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010677-83.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): LEONON PEREIRA DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **69. RECURSO Nº 0013053-13.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013053-13.2017.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N). DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N). RECORRIDO(A): ANA PAULA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): ILSIOMAR FONTENELE CASTRO (OAB/PI Nº 14949N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO PATAMAR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). NO MAIS, MANTÉM-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **70. RECURSO Nº 0012198-30.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012198-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): IRENO ALVES DDE FRANCA. ADVOGADO(A): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES (OAB/PI Nº 5788D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS



JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **71. RECURSO Nº 0014443-14.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014443-14.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**. RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): TATILLA SUELY RIBEIRO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 27, DA LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA), C/C ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, \_\_\_\_\_ (JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.  
DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO (SUPLENTE)  
DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)  
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (TITULAR)  
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

## 11.8. ATA DE JULGAMENTO Nº 189/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2021

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0000329-21.2016.8.18.0116 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000329-21.2016.8.18.0116 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: ZIRLANE PEREIRA NUNES. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **02. RECURSO Nº 0800123-88.2019.8.18.0141 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800123-88.2019.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): DOROTEA MARIA DE SOUSA PEREIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0000368-82.2017.8.18.0051 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000368-82.2017.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FRENTEIRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: LUZIA MARIA DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397) E VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **04. RECURSO Nº 0000234-59.2014.8.18.0116 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000234-59.2014.8.18.0116 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDA PIRES DE FREITAS. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **05. RECURSO Nº 0000566-73.2018.8.18.0055 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000566-73.2018.8.18.0055 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO

DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSIMAR JOAQUIM DE SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS JOSÉ DA SILVA (OAB/PI Nº 14701). RECORRIDO(A): OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2209). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. 06. RECURSO Nº 0750014-68.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750014-68.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LAURA MARIA DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (OAB/PI Nº 7864) E RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 7275). RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LAURA MARIA DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA (OAB/PI Nº 7864) E RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 7275). RECORRIDO(A): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECORRENTE AUTORA, DECLARANDO A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA REALIZADA A TÍTULO DE AFERIÇÃO DO CONSUMO NÃO FATURADO, NO ENTANTO, NOVO CÁLCULO DEVERÁ SER ELABORADO, NO QUAL A CONCESSIONÁRIA RECORRENTE DEVERÁ CALCULAR A DIFERENÇA DE VALORES NÃO FATURADOS NO TEMPO DEVIDO TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO (ART. 113, I, DA RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL), TOMANDO POR BASE O MAIOR VALOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, OCORRIDO EM ATÉ 12 CICLOS COMPLETOS DE MEDIÇÃO NORMAL IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO INÍCIO DA IRREGULARIDADE DOS 03 (TRÊS) MESES POSTERIORES À REGULARIZAÇÃO DA MEDIÇÃO, PREVISTO NO ART. 130, V DA RESOLUÇÃO Nº 414/2010, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CONCESSIONÁRIA RECORRENTE.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0011871-16.2019.818.0024 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011871-16.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTONIA CECILIA LIMA DA COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para conhecer DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021902-67.2019.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0021902-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495). EMBARGADO(A): DIOGENES SAVIO DE MENEZES RODRIGUES. ADVOGADO(A): ARTHUR SANTOS GUIMARAES (OAB/PI Nº 18367). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXO A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. 09. RECURSO Nº 0800423-46.2019.8.18.0013 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800423-46.2019.8.18.0013 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA NORTE 1 - ANEXO II - FACULDADE GET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): PEDRO DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA A FIM DE QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para conhecer DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.** CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. RECURSO Nº 0800071-83.2019.8.18.0144 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800071-83.2019.8.18.0144 - AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DOS REMÉDIOS SANTANA. ADVOGADO(A): ANTONIO MOURA DUARTE (OAB/PI Nº 10.391). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, ADVOGADO(A): PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** pelo conhecimento e improvimento do recurso. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **11. RECURSO Nº 0800102-56.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800102-56.2018.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RAIMUNDA NATIVIDADE DA SILVA, ADVOGADO(A): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 12406), GUILHERME ÂNTUNES A. M. E SOUSA (OAB/PI Nº 11.532). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8.203-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA



ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, E RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **12. RECURSO Nº 0800191-79.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800191-79.2018.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197-A). RECORRIDO(A): PAULO DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 12406), GUILHERME ÂNTUNES A. M. E SOUSA (OAB/PI Nº 11.532). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente, CONDENADA no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0800513-02.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800513-02.2018.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 12406), GUILHERME ÂNTUNES A. M. E SOUSA (OAB/PI Nº 11.532). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, e razão do benefício da justiça gratuita. **14. RECURSO Nº 0800548-59.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800548-59.2018.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL e PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DE JESUS. ADVOGADO(A): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 12406), GUILHERME ÂNTUNES A. M. E SOUSA (OAB/PI Nº 11.532). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, e razão do benefício da justiça gratuita. **15. RECURSO Nº 0800364-32.2020.8.18.0075 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800364-32.2020.8.18.0075 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 18.573), HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE 23.798). RECORRIDO(A): MARIA JOSEFA DA COSTA. ADVOGADO(A): HIAGO OSÓRIO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17.897), JACKSON FEITOSA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 15.332). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **16. RECURSO Nº 0803890-91.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803890-91.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA - UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): LAURA MARIA DE ARAUJO MACHADO. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual condenar no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0800326-91.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800326-91.2018.8.18.0074 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOAQUIM CUSTODIO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 12406), GUILHERME ÂNTUNES A. M. E SOUSA (OAB/PI Nº 11.532). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, e razão do benefício da justiça gratuita. **18. RECURSO Nº 0800201-44.2020.8.18.0013 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800201-44.2020.8.18.0013 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO II CET/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A). RECORRIDO(A): INES MARIA ALVES DA PAZ. ADVOGADO(A): MOISÉS ANDRESSON DE ARAÚJO OAB-PI 14.215. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença recorrida a fim de determinar que a restituição do indébito deva ocorrer de forma simples, não dobrada. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0801060-31.2020.8.18.0152 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801060-31.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PICOS ANEXO II (R-SÁ)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE**





**MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): MANOEL JOAQUIM DE SOUSA. ADVOGADO(A): SILAS DURÃES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774 E OAB/BA Nº 63614-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 19/10/2020, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e dAR-lhe parcial provimento, para fins de reconhecer, de ofício, a prescrição parcial do pedido de restituição do indébito referente aos descontos promovidos em datas anteriores ao dia 19.10.2020. No mais, manteR a sentença em todos os seus termos. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **20. RECURSO Nº 0800308-88.2020.8.18.0013 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800308-88.2020.8.18.0013 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): ROSE MAYRE LUSTOSA FROTA. ADVOGADO(A): VITÓRIA LUZ MOURA DE MELO (OAB/PI Nº 18.379). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER** do recurso e negAR-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0800462-96.2019.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800462-96.2019.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº13.634). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RELATIVA À RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 19/08/2014, DEVENDO QUE SEJA ANULADA E SENTENÇA RECORRIDA E QUE O PRESENTE FEITO RETORNE AO JUIZADO ESPECIAL DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO APENAS PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, RELATIVA À RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 19.08.2014. CONSEQUENTEMENTE, TORNO INSUBSISTENTE A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO AO JUIZADO ESPECIAL DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.** CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **22. RECURSO Nº 0803399-84.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803399-84.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): MIRIAN FRANCISCA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874), JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0804719-72.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804719-72.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255), HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE Nº23.798). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874), JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0804037-20.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804037-20.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): DOMINGOS JORGE DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0804154-11.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804154-11.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23.255), HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE Nº 23.798). RECORRIDO(A): MARIA EDINA COSTA CARDOZO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº**

**0800278-152019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800278-152019.8.18.0037 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15.769). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA APENAS PARA QUE SEJA MAJORADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA MAJORAR O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. **27. RECURSO Nº 0801393-07.2019.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801393-07.2019.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): ALYSON ALVES CARDOSO. ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB-PI Nº 7141). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AO SEGURO CONTRATADO, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE AO SEGURO CONTRATADO, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE SE APLICA NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO SEU APELO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **28. RECURSO Nº 0800110-19.2019.8.18.0132 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800110-19.2019.8.18.0132 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA JOSE DIAS DE NEGREIROS. ADVOGADO(A): NILTON ARAÚJO LANDIM NETO (OAB/PI Nº 16436). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0800317-92.2018.8.18.0054 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800317-92.2018.8.18.0054 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB/MA Nº19.411-A). RECORRIDO(A): VALDEMAR ALMEIDA. ADVOGADO(A): MAILRANY SOUSA DANTAS (OAB/PI Nº14.820). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, DEVENDO APENAS SER CORRIGIDO, DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL CONSIGNADO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. PORÉM, CORRIGIR, DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL CONSIGNADO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA E EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **30. RECURSO Nº 0804775-08.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804775-08.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI 10480). RECORRIDO(A): ANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO FILHA. ADVOGADO(A): SAULO VIANA VERAS (OAB/PI Nº 8.928), LUCAS GOUVEIA SANTOS DE SOUSA (OAB/PI Nº 16.254). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **31. RECURSO Nº 0801115-75.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801115-75.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº165.330). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSADA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0801114-90.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801114-90.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº165.330). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO************



PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO D APARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **33. RECURSO Nº 0801077-63.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801077-63.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº165.330). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0802632-46.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802632-46.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL E DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO JECC DE PARNAÍBA UESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. ADVOGADO(A): DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). RECORRIDO(A): GEYZE MARINA FRANCO ARAUJO. ADVOGADO: NAYRON CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0011888-91.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011888-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO MACHADO DE CERQUEIRA. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DOS DESCONTOS RELATIVOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO E TARIFA CART CRED ANUID E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, OS DESCONTOS RELATIVOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO E TARIFA CART CRED ANUID E JULGAR IMPROCEDENTES O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **36. RECURSO Nº 0010577-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010577-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: M C ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADOS(AS): RITA DE CASSIA ANDRADE BONA (OAB/PI Nº 3907N) E HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023N). RECORRIDO(A): NAYARA JESUINA DA COSTA LIMA. ADVOGADO(A): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA (OAB/PI Nº 12823N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **37. RECURSO Nº 0024308-66.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024308-66.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): MARCIO COSTA. ADVOGADO(A): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA (OAB/PI Nº 5519N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0025205-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025205-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ANTONIA ERNESTINA MOREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA**************



CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **39. RECURSO Nº 0010390-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010390-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIO VALERIO DA SILVA. ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N). RECORRIDO(A): BANCO IBI (BANCO BRADESCARD). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) QUE SEJA DECLARADO NULO O CONTRATO DE *EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 404108741*, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO PELO RECORRIDO DE CONTRATO VÁLIDO; B) QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO, PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, DEVENDO SER APLICADOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTS. 405 E 406, DO CC, E ART. 161, § 1º, DO CTN) E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (ENUNCIADO Nº 43 DA SÚMULA DO STJ), OU SEJA, A PARTIR DA DATA DE CADA DESCONTO REFERENTE AO VALOR DE CADA PARCELA; C) SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 404108741, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO PELO RECORRIDO DE CONTRATO VÁLIDO; B) DETERMINAR QUE O RECORRIDO, PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, DEVENDO SER APLICADOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTS. 405 E 406, DO CC, E ART. 161, § 1º, DO CTN) E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (ENUNCIADO Nº 43 DA SÚMULA DO STJ), OU SEJA, A PARTIR DA DATA DE CADA DESCONTO REFERENTE AO VALOR DE CADA PARCELA; D) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **40. RECURSO Nº 0012715-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012715-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): CORINTO CANDIDO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA (OAB/PI Nº 6253N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 1º turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DO PRESENTE PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 15.10.2021 E, EM ATO CONTÍNUO, DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA PARA, SE QUIZER, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO, NO PRAZO LEGAL. **41. RECURSO Nº 0010264-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010264-71.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CLARO S.A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). RECORRIDO(A): CABOR VITOR (JOVIANO VITOR DA SILVA). ADVOGADO(A): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (OAB/PI Nº 12904N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0014202-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014202-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERSINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EVANITA DA ROCHA LUZ. ADVOGADO(A): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA (OAB/PI Nº 10736N). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.** **43. RECURSO Nº 0010714-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010714-77.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: TIAGO MENDES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JONATÁ TIMÓTEO BRANDÃO LIMA (OAB/PI Nº 16861N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO (SÚMULA 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO A REQUERIDA/RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO (SÚMULA 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A PARTE AUTORA/RECORRENTE, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **44. RECURSO Nº 0011053-24.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011053-24.2017.818.0060 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384N). RECORRIDO(A): GILCIVAN MARQUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº 13574N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.** A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0019597-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019597-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ACORDO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A):

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. OBSERVANDO-SE, ENTRETANTO, QUE A RECORRENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A COBRANÇA DE TAIS ENCARGOS FICA CONDICIONADA AO CONTIDO NO ARTIGO 98, §3º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **46. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0011606-30.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011606-30.2012.818.0001 - AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA. ADVOGADO(A): IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (OAB/PI Nº 7082N). RECORRIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N). RECURSO RETIRADO DE Pauta. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA SEI. **47. RECURSO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/DF Nº 38699N). RECORRIDO(A): AMBROSIO ALVES DE HOLANDA. ADVOGADO(A): GERCILIO FERREIRA MACEDO (OAB/PI Nº 8218N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES, MANTENDO-SE NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **48. RECURSO Nº 0013000-95.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013000-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A DEVOUÇÃO, EM DOBRO, DOS DESCONTOS RELATIVOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO E ENC LÍMITE CRÉDITO, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, A CONTAR DE CADA DESCONTO NO BENEFÍCIO DO(A) PROMOVENTE, DEVENDO, PARA TANTO, NESTE PARTICULAR, SER APLICADA A TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME O PROVIMENTO CONJUNTO/TJPI Nº. 06.2009, DE 28.07.09 MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR A DEVOUÇÃO, EM DOBRO, DOS DESCONTOS RELATIVOS A TARIFA BANCÁRIA CESTA B. EXPRESSO, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO E ENC LÍMITE CRÉDITO, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, A CONTAR DE CADA DESCONTO NO BENEFÍCIO DO(A) PROMOVENTE, DEVENDO, PARA TANTO, NESTE PARTICULAR, SER APLICADA A TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME O PROVIMENTO CONJUNTO/TJPI Nº. 06.2009, DE 28.07.09 MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **49. RECURSO Nº 0025734-16.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025734-16.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO CC COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DACOMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RABELO CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADOS(AS): JOSE WILSON TORRES DE SOUZA JUNIOR (OAB/PI Nº 10351N) E JULIANA DE QUEIROZ LEITE (OAB/PI Nº 12606N). RECORRIDO(A): NATALINA FREIRE DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (OAB/PI Nº 4050B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0011931-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011931-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE (UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS(AS): MANOELA NOGUEIRA MARREIROS NUNES (OAB/PI Nº 17379N) E GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): FRANCISCO EDCARLOS ROCHA SOEIRO. ADVOGADO(A): RENATO NOGUEIRA RAMOS (OAB/PI Nº 9937N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENA O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0028028-41.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028028-41.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ISMAEL REIS GUIMARAES. ADVOGADO(A): ISMAEL REIS GUIMARAES (OAB/PI Nº 2321N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO SER DECLARADO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DE AVERIGUAÇÃO DO VERDADEIRO CONSUMO DA UNIDADE DA AUTORA, E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA QUE DEPENDE DE AVERIGUAÇÃO DO VERDADEIRO CONSUMO DA UNIDADE DA AUTORA E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTA QUE A LEI Nº 9.099/95, PREVÊ TAL CONDENAÇÃO





APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **52. RECURSO Nº 0017631-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017631-83.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERSINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTES: BANCO ITAU UNIBANCO S/A E ITAU SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.** **53. RECURSO Nº 0022408-82.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022408-82.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/OBRIGAÇÃO DE FAZER e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N). RECORRIDO(A): JOSE AMBROZIO DA COSTA LIMA. ADVOGADO(A): FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS (OAB/PI Nº 10601N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR/RECORRIDO, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATADO, DÊ-SE EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO DE CONSÓRCIO, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR/RECORRIDO, DEDUZINDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATADO, DÊ-SE EM ATÉ TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO CONTRATUALMENTE PARA O ENCERRAMENTO DO PLANO DE CONSÓRCIO, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **54. RECURSO Nº 0014901-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014901-65.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA TRABALHISTA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): CANDIDA INOCENCIA CASTELO BRANCO VASCONCELOS MIRANDA. ADVOGADOS(AS): JULIANE DE CASSIA SILVA BRAGA (OAB/PI Nº 5390N) E THIAGO CASTELO BRANCO VASCONCELOS MIRANDA (OAB/PI Nº 14883N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **55. RECURSO Nº 0032819-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032819-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE FATIMA GODINHO SANTOS. ADVOGADOS(AS): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N) E JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. OBSERVANDO-SE, ENTRETANTO, QUE A RECORRENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A COBRANÇA DE TAIS ENCARGOS FICA CONDICIONADA AO CONTIDO NO ARTIGO 98, §3º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **56. RECURSO Nº 0023366-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023366-63.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FERREIRA. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0031399-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031399-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BRENDA TAYNNA ALVES HERCULANO ROCHA. ADVOGADO(A): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13531N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM VIRTUDE DO RECURSO SER INTEMPESTIVO, COM FULCRO NO ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **58. RECURSO Nº 0010087-34.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010087-34.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JUDITE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). **decisão monocrática.** mm juiz de direito da 1ª turma recursal PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº 54), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010944-93.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010944-93.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): JOVANILDA DA CRUZ XAVIER. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL** PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **60. RECURSO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-



68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/DF Nº 38699N). RECORRIDO(A): AMBROSIO ALVES DE HOLANDA. ADVOGADO(A): GERCILIO FERREIRA MACEDO (OAB/PI Nº 8218N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.**

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Presidente)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Titular)

Dr. Litelton Vieira de Oliveira (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

## 11.9. Ata de julgamento Nº 185/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (3TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LUIZ DE MOURA CORREIRA (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO À DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL) E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0800097-81.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800097-81.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB Nº SP119859-A). RECORRIDO(A): LUCILENE CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 02. RECURSO Nº 0800062-88.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800062-88.2018.8.18.0037 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JOAO LOPES DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE14458-A). RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255-A). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **04. RECURSO Nº 0010728-35.2018.818.0118 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010728-35.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033N-PI). RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 4289N-PI). RECORRIDO(A): FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 4289N-PI). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033N-PI). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **05. RECURSO Nº 0020353-56.2018.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0012357-12.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C COBRANÇA DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS (DANOS MATERIAIS), DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** IMPETRANTE: JOAO LUIZ DA SILVA ROCHA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). IMPETRADO(A): ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. LITICONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE, TERATOLOGIA OU ABUSO DE PODER NA V. DECISÃO ATACADA, E TAMPOUCO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO NA VIA MANDAMENTAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONCLUIR QUE O PRESENTE CASO, NÃO SE TRATA DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL DO QUAL NÃO CAIBA MAIS RECURSO, POIS, A QUESTÃO TRATADA NESTE PODERIA SER QUESTIONADA EM RECURSO PRÓPRIO. SENDO ASSIM, EM VISTA DO DESCABIMENTO DA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A DECISÃO VERGASTADA; E, AINDA, POR TODOS OS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS, NOS TERMOS DO ART. 10, DA LEI 12.016/09, A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA MERECE SER INDEFERIDA. 06. RECURSO Nº 0010575-10.2013.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010575-10.2013.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMC. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR OAB/9016N-PI. RECORRIDO(A): SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): KAIRO

FERNANDO LIMA OLIVEIRA OAB/9217N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 29-08-2013, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 29-08-2013, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0011826-06.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011826-06.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO SCPC POR DÍVIDA JÁ ADIMPLIDA C/C LIMINAR, DO J.E. CIVEL PARNAÍBA ANEXO I UESPI TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI OAB/ 12220N-PI. RECORRIDO(A): CARLOS VILENO SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS OAB/8401N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A SENTENÇA A *QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **08. RECURSO Nº 0010609-88.2018.818.0081 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010609-88.2018.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB/PI Nº 10201). RECORRIDO(A): JOSE MARIA SANTOS DA COSTA. ADVOGADO(A): ADELMIR LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **09. RECURSO Nº 0025248-70.2012.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0025248-70.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DO J. E. CIVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB/PI Nº 10201). RECORRIDO(A): IONARA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 6588). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA ACOLHER, PRELIMINARMENTE, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 51, II, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA PELO RECORRENTE, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA, PARA FINS DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADA, CONSEQUENTEMENTE, A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **10. RECURSO Nº 0010338-88.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010338-88.2019.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: JOSE MENDES DE SOUSA ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **11. RECURSO Nº 0010728-22.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010728-22.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, J.E. CIVEL E CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: JOAO COSME DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **12. RECURSO Nº 0013057-79.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013057-79.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR OAB/9016N-PI. RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO OAB/8732N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A *QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. RECURSO Nº 0010509-25.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010509-25.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): HELENA FRANCISCA DE BRITO. ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/PI Nº 17035N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A *QUO*. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A *QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0010374-13.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010374-13.2018.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO MADEIRA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B). RECORRIDO(A): BANCO

CETEM S/A. ADVOGADOS(AS): LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA (OAB/PI Nº6722N) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **15. RECURSO Nº 0010578-39.2015.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010578-39.2015.818.0060 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: MARIA EDILEUZA FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS OAB/ 8375N-PI. RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/23255N-PE. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ANTE A SUCUMBÊNCIA RECURSAL, VOTA-SE PELA CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA (ART. 55, DA LEI Nº9.099/95). OBSERVAR A SUSPENSÃO DA COBRANÇA NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO CPC, CASO A PARTE RECORRENTE SEJA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA GRATUITA. **16. RECURSO Nº 0026672-06.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026672-06.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC ZONA NORTE 1 DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/ PI 5726N. RECORRIDO(A): VILMA DE CASTRO HIGINO SOUSA. ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA OAB/ 9473N-MA. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS PARA: DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBJETO DO PRESENTE PROCESSO, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO MESMO E DE TODOS OS DESCONTOS CORRELATOS; CONDENAR A PARTE ACIONADA A RESTITUIR, NA FORMA SIMPLES, OS VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, SEM PREJUÍZO DA RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS APÓS ESTE ACÓRDÃO, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO PELO INPC DESDE SUA OCORRÊNCIA E DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; AUTORIZAR À RÉ QUE, POR OCASIÃO DA SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ACIMA ESTABELECIDAS, DEDUZA DA CONDENAÇÃO TOTAL, O VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DA CONTRATATAÇÃO, QUE PODERÁ SER ATUALIZADO PELO INPC; CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), REFERENTE AOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA: DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBJETO DO PRESENTE PROCESSO, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO MESMO E DE TODOS OS DESCONTOS CORRELATOS; CONDENAR A PARTE ACIONADA A RESTITUIR, NA FORMA SIMPLES, OS VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, SEM PREJUÍZO DA RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS APÓS ESTE ACÓRDÃO, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO PELO INPC DESDE SUA OCORRÊNCIA E DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; AUTORIZAR À RÉ QUE, POR OCASIÃO DA SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ACIMA ESTABELECIDAS, DEDUZA DA CONDENAÇÃO TOTAL, O VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DA CONTRATATAÇÃO, QUE PODERÁ SER ATUALIZADO PELO INPC. CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), REFERENTE AOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. NA HIPÓTESE DE O RESULTADO DAS OPERAÇÕES SALDO NEGATIVO AO AUTOR, DEVERÁ A PARTE RÉ REALIZAR A COBRANÇA ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA COMUM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. **17. RECURSO Nº 0029311-02.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029311-02.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC CÍVEL ZONA CENTRO 2 TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: LUIZ FELIPE DE PAULA ALMEIDA. ADVOGADO(A): HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA OAB/9034N-PI. RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/23255N-PE. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, § 3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 021.2011.037.141-2 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 021.2011.037.141-2 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI OAB/8203N-PI. RECORRIDO(A): ELEUZINA SOUSA DO O. ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR OAB 5177N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **19. RECURSO Nº 0010536-21.2015.818.0082 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010536-21.2015.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: ARGEMIRO FRANCISCO DA COSTA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, § 3º, DO CPC. **20. RECURSO Nº 0010091-71.2019.818.0014 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010091-71.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCÁRIA CESTA FÁCIL ECONOMICA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO E LIBERTY SEGUROS), DO JECC DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: MARIA DIAS DÓS SANTOS. ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONÇALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DE TAFRIFA BANCÁRIA CESTA, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO



DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DE TAFRIFA BANCÁRIA CESTA, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º. **21. RECURSO Nº 0010410-23.2019.818.0084 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010410-23.2019.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: PAULO HENRIQUE ARAUJO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). RECORRIDO(A): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **22. RECURSO Nº 0025426-72.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025426-72.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A . ADVOGADOS(AS): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): TERESA ALVES DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.** **23. RECURSO Nº 0021959-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021959-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELADO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADOS(AS): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **24. RECURSO Nº 0010131-12.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-12.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A. ADVOGADOS(AS): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383N). RECORRIDO(A): JACIRA CAMPOS DE MACEDO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO.** **25. RECURSO Nº 0010146-95.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010146-95.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADOS(AS): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): EVA CARVALHO DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO.** **26. RECURSO Nº 0001503-05.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001503-05.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPARTIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: DOMINGOS MANOEL DE ARAÚJO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/PI Nº 173477). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **27. RECURSO Nº 0700091-10-2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700091-10-2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADOS(AS): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 7555) E JULIANEY CRISTINY TIAGO (OAB/PI Nº 299191). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **28. RECURSO Nº 0700095-47.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700095-47.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA ALAIDE JOVELINA GOMES. ADVOGADO(A): MAURICIO MACÉDO DE MOURA (OAB/PI Nº 9278). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E**

JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **29. RECURSO Nº 0800157-41.2017.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800157-41.2017.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DE DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **30. RECURSO Nº 0800255-07.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800255-07.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): EDILENA DO NASCIMENTO BACELAR. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE EXCLUIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **31. RECURSO Nº 0801650-66.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801650-66.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LEONAM COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **32. RECURSO Nº 0802016-08.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802016-08.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LEANNE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): LEANNE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 9150). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **33. RECURSO Nº 0802026-52.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802026-52.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LILIANE MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSÉ DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 3957). RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **34. RECURSO Nº 0000019-15.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000019-15.2019.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SATURNINO LIMA. ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONÇALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **35. RECURSO Nº 0000017-45.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000017-45.2019.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ROSA NUNES BESERRA. ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONÇALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **36. RECURSO Nº 0000390-76.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000390-76.2019.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA NILZA GOMES VIEIRA. ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONÇALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **37. RECURSO Nº 0800567-15.2018.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800567-15.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): RONALDA MARIA DE BRITO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO AO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **38. RECURSO Nº 0800573-22.2018.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800573-22.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): JOSELIA DE SOUSA FERREIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO AO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, \_\_\_\_\_ (JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DR. LUIZ DE MOURA CORREIA (SUPLENTE)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (PRESEIDENTE EM EXERCÍCIO)

DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (SUPLENTE)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

## 11.10. Ata de julgamento Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0010190-51.2018.8.18.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010190-51.2018.8.18.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. RECORRIDO(A): CICERO SIMAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO OAB/7482N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA, DEVENDO O PROCESSO RETORNAR À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO FINAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO, PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA, DEVENDO O PROCESSO RETORNAR À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO FINAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTA QUE A LEI 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **02. RECURSO Nº 0015013-97.2019.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015013-97.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUIZ-RELATOR: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA. ADVOGADO(A): ISAAC COSTA LAZARO FILHO OAB/ 18663N-CE. RECORRIDO(A): ELISABETH CRISTINA VERAS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ODonias LEAL DA LUZ OAB/1406N-PI e LUCAS VERAS DE MORAES OAB/ 19837N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0010202-14.2019.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010202-14.2019.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB/ 96864N-MG. RECORRIDO(A): JOSE ANGELO PAZ COSTA. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA OAB/13574N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO**, PARA QUE SEJA REFORMADA TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **04. RECURSO Nº 0012475-74.2019.8.18.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012475-74.2019.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: NACIONAL CONSORCIO VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA OAB/ 23289N-PE e FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB/29016N-PE. RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCYSSLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA OAB/6541N-PI. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS



FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **05. RECURSO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ E FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - 6648P-PI. RECORRIDO(A): ANTONIO WAGNER SETUBAL. ADVOGADO(A): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO OAB/11327N-PI. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000311-97.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000311-97.2019.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA DE VASCONCELOS. ADVOGADO(A): LUIS ROBERTO DE CARVALHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 15522). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIO E DAR-LHES PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE QUANTO À INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, DEVEM SER APLICADOS OS **JUROS** DE MORA E A **CORREÇÃO MONETÁRIA** A PARTIR DO EVENTO DANOSO. **07. RECURSO Nº 0800470-03.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800470-03.2020.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 - ANEXO II - FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/PI Nº 11513). RECORRIDO(A): JOANA BARROS SOBRINHO. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 5351). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **08. RECURSO Nº 0800273-03.2019.8.18.0066 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800273-03.2019.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCO FAUSTO DA COSTA. ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13279) E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/TO Nº 4699). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CAUSA. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **09. RECURSO Nº 0000220-25.2018.8.18.0055 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000220-25.2018.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCEDES BARBOSA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **10. RECURSO Nº 0000074-68.2015.8.18.0061 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000074-68.2015.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BCV S.A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PE Nº 33980). RECORRIDO(A): MIGUEL ARCANJO SOARES. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0000085-45.2017.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000085-45.2017.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSÉ LOPES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): DANILO DE ANDRADE FROTA (OAB/PI Nº 9535). RECORRIDO(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, AFASTANDO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PARTE E NO MÉRITO PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE CASSAR A SENTENÇA, AFASTANDO A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **12. RECURSO Nº 0800568-97.2018.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800568-97.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): ABILENE SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. RECURSO Nº 0800477-54.2018.8.18.0075 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800477-54.2018.8.18.0075 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI. ADVOGADOS(AS): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI Nº 2885) E

THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13531). RECORRIDO(A): APOLÔNIO NETO DA SILVA PEREIRA. ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **14. RECURSO Nº 0000377-35.2014.8.18.0088 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000377-35.2014.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS JÁ PAGAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS RITO SUMARÍSSIMO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA. ADVOGADO(A): THAIS FREITAS LINO (OAB/PI Nº 9629). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **15. RECURSO Nº 0803529-74.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803529-74.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSE MARIA ALVES. ADVOGADO(A): PAULO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 13878). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **16. RECURSO Nº 0000268-52.2016.8.18.0055 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000268-52.2016.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (URGENTE), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). RECORRIDO(A): FRANCISCO LUIS DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (OAB/PI Nº 8526). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, E JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PELO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **17. RECURSO Nº 0800069-50.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800069-50.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9106). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA CARDOSO ROCHA. ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0803000-40.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803000-40.2019.8.18.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA EXCELSA MESQUITA DE LIMA. ADVOGADOS(AS): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13279) E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/TO Nº 4699). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSADA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. 19. RECURSO Nº 0803297-62.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803297-62.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ARNALDO ROCHA SILVA. ADVOGADOS(AS): FLAMINIO FERREIRA PESSOA FILHO (OAB/PI Nº 10680) E ADRIANO DA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 9827). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE A AÇÃO SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RECORRIDA PROCEDA A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO E JUROS DESDE O EVENTO DANOSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO A AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A RECORRIDA PROCEDA A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO E JUROS DESDE O EVENTO DANOSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **20. RECURSO Nº 0803766-11.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803766-11.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTES: JANETE MACHADO DOS SANTOS MINEIRO E CRISTIOMAR DE ALMEIDA MINEIRO. ADVOGADO(A): GUSTAVO VERAS FERREIRA (OAB/PI Nº 18199). RECORRIDO(A): FÁBIO MIRANDA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM



IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **21. RECURSO Nº 0800567-87.2020.8.18.0141 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800567-87.2020.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, C/C PEDIDO LIMINAR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DIEGO STEFANIA CUNHA ARAUJO (OAB/PI Nº 6898). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698). RECORRIDO(A): SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PE Nº 21449). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO E JUROS DESDE O EVENTO DANOSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO A AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO E JUROS DESDE O EVENTO DANOSO. **22. RECURSO Nº 0000396-51.2016.8.18.0062 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000396-51.2016.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA JOSEFA DIAS E SILVA. ADVOGADO(A): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (OAB/PI Nº 16337). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **23. RECURSO Nº 0750209-19.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750209-19.2021.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A REMESSA DO PROCESSO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, DETERMINANDO A REMESSA DO PROCESSO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **24. RECURSO Nº 0800100-45.2020.8.18.0162 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800100-45.2020.8.18.0162 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 ANEXO I NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359). RECORRIDO(A): ROMAO DE OLIVEIRA LOPES FILHO. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO A SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **25. RECURSO Nº 0800105-18.2018.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800105-18.2018.8.18.0104 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI. ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818). RECORRIDO(A): MARIANA PEREIRA DA ROCHA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA (OAB/PI Nº 10249). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0801109-68.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801109-68.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO BMG AS. ADVOGADO(A): URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB/PE Nº17700-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **27. RECURSO Nº 0800718-16.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800718-16.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: LUIZ GREGÓRIO VIANO. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **28. RECURSO Nº 0800936-44.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800936-44.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **29. RECURSO Nº 0800935-59.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800935-59.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **30. RECURSO Nº 0800950-28.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800950-28.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **31. RECURSO Nº 0800944-21.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800944-21.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0800955-50.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800955-50.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **33. RECURSO Nº 0800931-22.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800931-22.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0800139-34.2020.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800139-34.2020.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL

EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO BORGES LEAL. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **35. RECURSO Nº 0800132-42.2020.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800132-42.2020.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO BORGES LEAL. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **36. RECURSO Nº 0800982-33.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800982-33.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/PI Nº 19544). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **37. RECURSO Nº 0800961-57.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800961-57.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/PI Nº 19544). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **38. RECURSO Nº 0800972-86.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800972-86.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/PI Nº 19544). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0801108-83.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801108-83.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA. ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº11044-A). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 18573). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, SOMENTE PARA QUE SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO SOMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **40. RECURSO Nº 0803705-53.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803705-53.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RAIMUNDA GALENO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-

A). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: A) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DISCUTIDO NO PRESENTE PROCESSO; B) SEJA CONDENADO O AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 27/08/2014. O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DISCUTIDO NO PRESENTE PROCESSO; CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS, DEVENDO SER OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 27.08.2014. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), E INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CC E SÚMULA 54 DO STJ). RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **41. RECURSO Nº 0804669-46.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804669-46.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSÉ PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14.008). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0802852-29.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802852-29.2019.8.18.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ALZIRA ROCHA CARVALHO. ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13.279). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, JÁ QUE A PRESCRIÇÃO INCIDIU APENAS EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 08/08/2019, E PARA, NO MÉRITO, QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, JÁ QUE A PRESCRIÇÃO INCIDIU APENAS EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 08.08.2019, E PARA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL. PARTE RECORRENTE CONDENADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, RESTOU SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **43. RECURSO Nº 0804156-78.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804156-78.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA EDINA COSTA CARDOZO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 18573). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **44. RECURSO Nº 0804595-89.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804595-89.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480). RECORRIDO(A): SEBASTIÃO VIEIRA NETO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874); JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº16408). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0803942-87.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803942-87.2019.8.18.0123 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE PARA SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS ESTES EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0804995-06.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0804995-06.2019.8.18.0123 - AÇÃO



DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016). RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874); JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº16408). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 47. RECURSO Nº 0022464-76.2019.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI (REF. AÇÃO Nº 0022464-76.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). RECORRIDO(A): LUZIA ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 48. RECURSO Nº 0024579-70.2019.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI (REF. AÇÃO Nº 0024579-70.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153.999). RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS LIBANIO PINHEIRO. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344/05). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 49. RECURSO Nº 0012014-05.2019.818.0024 - INOMINADO - PROJUDI (REF. AÇÃO Nº 0012014-05.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA ROSILENE ALVES. ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18.649). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 50. RECURSO Nº 0010125-90.2017.818.0119 - INOMINADO - PROJUDI (REF. AÇÃO Nº 0010125-90.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº18.573), HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB/PE Nº 23.798). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO MIRANDA. ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18.649). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016264-58.2016.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI (REF. AÇÃO Nº 0016264-58.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80.702). RECORRIDO(A): WILSON BARROS MOTA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA (OAB/PI Nº 13.854). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHE ACOLHIMENTO. 52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010752-34.2016.818.0021 - INOMINADO - PROJUDI (REF. AÇÃO Nº 0010752-34.2016.818.0021 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JECC DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** EMBARGANTE: BERNARDINA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB-PI Nº 3387). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA ESCLARECER QUE O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA FIXADO NA DECISÃO ORA IMPUGNADA PERTENCE À EMBARGADA. NO MAIS, MANTER O ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. 53. RECURSO Nº 0032819-82.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032819-82.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE FATIMA GODINHO SANTOS. ADVOGADOS(AS): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº 14840N). JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PROCESSO JÁ JULGADO EM SESSÃO DO DIA 15-10-2021. 54. RECURSO Nº 001.2010.017.763-1 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2010.017.763-1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI, DA COMARCA DE TERSINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MICHELLE SILVA PALHA. ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/PI Nº 1968N). RECORRIDOS(AS): TLN PCS S.A. PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. ADVOGADO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (OAB/PI Nº 6302B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO****************

CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DE R\$ 492,09 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) QUE ENSEJOU A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA; 2) QUE SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DE R\$ 492,09 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) QUE ENSEJOU A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **55. RECURSO Nº 0014453-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014453-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE(S): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ; DETRAN - PI. ADVOGADOS(AS): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510N). RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P); FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051N). RECORRIDO(A): ALZENIRA LIMA DA COSTA. ADVOGADOS(AS): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA (OAB/PI Nº 192B). ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9503N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **56. RECURSO Nº 0010161-95.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010161-95.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS DUARTE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10521N). RECORRIDO(A): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL DE FLORIANO - PI. ADVOGADO(A): MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12326N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **57. RECURSO Nº 0016139-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016139-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C COM PEDIDO DE REENQUADRAMENTO DEFINITIVO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA BASTOS. ADVOGADO(A): THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (OAB/PI Nº 11211N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RETIRADO DE PAUTA - SUSTENTAÇÃO ORAL. **58. RECURSO Nº 0017329-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017329-20.2018.818.0001 - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CELENE MARIA DELMONDES PEREIRA CAMPELO SILVA. ADVOGADO(A): NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDOS(AS): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA; C&A MODAS LTDA. ADVOGADOS(AS): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB/PI Nº 139387N); CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPESA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **59. RECURSO Nº 0023366-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023366-63.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE SALÁRIO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FERREIRA. ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160N). JÁ JULGADO NA SESSÃO DO DIA 15-10-2021. **60. RECURSO Nº 0028701-97.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028701-97.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADOS(AS): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P) E PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13866P). RECORRIDO(A): ANDRECELY VIANA ARAGAO TORRES. ADVOGADOS(AS): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N) E DAVI PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 13397N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **61. RECURSO Nº 0031399-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031399-42.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BRENDA TAYNNA ALVES HERCULANO ROCHA. ADVOGADO(A): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13531N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). JÁ JULGADO NA SESSÃO DO DIA 15-10-2021. **62. RECURSO Nº 0028859-55.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028859-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE LIMINAR C/C AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7947N); PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS (OAB/PI Nº 16339N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADOS(AS): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P); GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RETIRADO DE PAUTA - SUSTENTAÇÃO ORAL. **63. RECURSO Nº 0011420-59.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011420-59.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR.**



**LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: LUCIMAR DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPESA A SUA EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **64. RECURSO Nº 0019364-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019364-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): ARIEL RIBEIRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **65. RECURSO Nº 0010087-34.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010087-34.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JUDITE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). JÁ JULGADO EM SESSÃO DO DIA 15-10-2021. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010944-93.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010944-93.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO: JOVANILDA DA CRUZ XAVIER. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). JÁ JULGADO EM SESSÃO DO DIA 15-10-2021. **67. RECURSO Nº 0016165-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016165-20.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: SILVANA MARIA DA SILVA PINHEIRO. ADVOGADO(A): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (MATRÍCULA Nº 2202930D). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **68. RECURSO Nº 0010765-33.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010765-33.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA AURICELIA DA SILVA PAULO ARAUJO. ADVOGADO(A): JOÃO ALEXANDRE NETO (OAB/PE Nº 45413N). RECORRIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB/PE Nº 20397N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPESA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **69. RECURSO Nº 0017936-43.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017936-43.2012.818.0001 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II- CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036N). RECORRIDO(A): HORTENCIA REBELO LAGES FILHA. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142N). DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº 69), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. **70. RECURSO Nº 0010884-71.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010884-71.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITADO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOAO BATISTA ALVES DE MELO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPESA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **71. RECURSO Nº 0010479-03.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010479-03.2015.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JACINTO APRIGIO DA MATA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, APENAS PARA QUE SEJA MAJORADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER MAJORADO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), RESTANDO, NO MAIS,



MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **72. RECURSO Nº 0010349-81.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº - 0010349-81.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRENTE: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. CONDENAÇÃO DAS RECORRENTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa AO RECORRENTE/AUTOR PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **73. RECURSO Nº 0013245-04.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013245-04.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CLARO DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.  
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE)  
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR)  
DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR)  
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

#### 11.11. Ata de julgamento Nº 162/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC

AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), LIRTON NOGUEIRA SANTOS (TITULAR), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0802417-70.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802417-70.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 14/06/2014 E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 14/06/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **02. RECURSO Nº 0801443-33.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801443-33.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: RAIMUNDA DE SOUSA MACHADO. ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 10/04/2014 E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 10/04/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A

RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **03. RECURSO Nº 0802646-30.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802646-30.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MANOEL ROCHA VIANA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **04. RECURSO Nº 0802428-02.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802428-02.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUZIA FRANCISCA VERAS CAETANO. ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 15/06/2014 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 15/06/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **05. RECURSO Nº 0800052-43.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800052-43.2019.8.18.0123 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DEBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARANAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ARLINDO SANTOS DE MENEZES. ADVOGADO(A): VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 8931). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **06. RECURSO Nº 0800040-33.2019.8.18.0057 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800040-33.2019.8.18.0057 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO C/C COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAICÓS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTES: LUZITANIA DIAS DOS REIS E MARLON COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5857). RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ-PI. ADVOGADO(A): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (OAB/PI Nº 1750). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO, ASSIM, INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **07. RECURSO Nº 0000584-57.2014.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000584-57.2014.8.18.0048 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): VALDECI LOPES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 10722). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DAR PROVIMENTO AO RECURSO REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **08. RECURSO Nº 0700055-65.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700055-65.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): LUIZ RIBEIRO DAS NEVES. ADVOGADOS(AS): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534) E ALEXANDRE BUCAR DA SILVA (OAB/PI Nº 13555) **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **09. RECURSO Nº 0000428-30.2016.8.18.0103 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000428-30.2016.8.18.0103 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): LUSIANE SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI Nº 8243). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **10. RECURSO Nº 0800429-42.2017.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800429-42.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI. ADVOGADO(A): ELIAS

ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818). RECORRIDO(A): FRANKIO LIMA SILVA. ADVOGADO(A): JUSTINA VALE DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 8629). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE, O DECISUM RECORRIDO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0002205-24.2015.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0002205-24.2015.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIO ATRASADO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE GOMES DO MONTE JUNIOR. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADVOGADO(A): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (OAB/PI Nº 15891). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE, O DECISUM RECORRIDO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, MANTENDO, CONTUDO, A SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 98, § 3º, DO CPC. **12. RECURSO Nº 0802050-80.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802050-80.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(A): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): EULER SILVA ALBURQUEQUE. ADVOGADO(A): BRUNA OHANA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 16236). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **13. RECURSO Nº 0000982-12.2015.8.18.0034 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000982-12.2015.8.18.0034 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA LIMA ARAÚJO. ADVOGADO(A): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1879). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **14. RECURSO Nº 0000533-23.2017.8.18.0054 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000533-23.2017.8.18.0054 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314). RECORRIDO(A): FRANCISCA ROSA DA SILVA. ADVOGADO(A): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO (OAB/PI Nº 4372-B). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **15. RECURSO Nº 0700079-93.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700079-93.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADOS(AS): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PI Nº 7198-A) E ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PI Nº 4567-A). RECORRIDO(A): JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA. ADVOGADOS(AS): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA (OAB/PI Nº 9366) E JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3101). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E, RECONHECENDO A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ENTRE AS PARTES, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **16. RECURSO Nº 0000475-72.2016.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000475-72.2016.8.18.0048 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO DA LEI Nº 9.099/1995, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA NEDY GOMES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (OAB/PI Nº 12497). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO DANOS MATERIAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA AFASTAR, SOMENTE, A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0000394-25.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000394-25.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN). ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40.004). RECORRIDO(A): MARIA VITÓRIA DA SILVA RODRIGUES. ADVOGADOS(AS): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 16/08/2011, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 16/08/2011, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **18. RECURSO Nº 0800254-22.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800254-22.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): REGINA DOS SANTOS BACELAR ALMEIDA. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **19. RECURSO Nº 0002282-57.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0002282-57.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE



LUZILÂNDIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADOS. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA E QUE SEJA DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, DETERMINANDO A REMESSA DO PROCESSO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **20. RECURSO Nº 0801274-46.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801274-46.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JAIDE AZEVEDO DOS SANTO. ADVOGADO(A): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI Nº 4190). RECORRIDO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. PROCURADORIA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - ADVOGADO(A): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5661). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **21. RECURSO Nº 0700098-02.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700098-02.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA CAMILA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANter A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **22. RECURSO Nº 0000494-78.2015.8.18.0027 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000494-78.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JÚNIOR (OAB/PI Nº 9312). RECORRIDO(A): ADILIA DIAS REIS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, PARA QUE SEJA GARANTIDO QUE OS VALORES PAGOS DEVAM TER COMO BASE O SALÁRIO DE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 2.639,68 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE 7.919,04, BEM COMO SEJA DETERMINADO QUE OS JUROS DE MORA SEJAM CALCULADOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11960/09 E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM À PARTE AUTORA TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DO IPCA-E, BEM COMO SEJA AFASTADA A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO, E QUE SEJAM OBSERVADOS OS DESCONTOS LEGAIS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA GARANTIR QUE OS VALORES PAGOS DEVAM TER COMO BASE O SALÁRIO DE NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2012 NO VALOR DE R\$ 2.639,68, PERFAZENDO UM TOTAL DE 7.919,04, BEM COMO DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, SEJAM CALCULADOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI 9494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11960/09 E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE DEVERIAM À PARTE AUTORA TEREM SIDO DESEMBOLSADOS, ATRAVÉS DO IPCA-E; ALÉM DE AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADAS NA SENTENÇA A QUO. ADEMAIS, DETERMINAR SEJAM OBSERVADOS OS DESCONTOS LEGAIS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. **23. RECURSO Nº 0000169-31.2016.8.18.0072 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000169-31.2016.8.18.0072 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MAURA ROBERTA DOS SANTOS LIMA COSTA. ADVOGADOS(AS): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (OAB/PI Nº 7505) E NAPOLEÃO CORTEZ FILHO (OAB/PI Nº 8890). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0000710-93.2017.8.18.0051 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000710-93.2017.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA RAMOS. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124). FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397) E VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANter A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **25. RECURSO Nº 0801997-02.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801997-02.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PI Nº 6639). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM

CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0000041-45.2015.8.18.0072 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000041-45.2015.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **27. RECURSO Nº 0800104-33.2018.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800104-33.2018.8.18.0104 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI. ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818). RECORRIDO(A): VALDENICE CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA (OAB/PI Nº 10249). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **28. RECURSO Nº 0000018-30.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000018-30.2019.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA. ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONÇALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADVOGADO(A): JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (OAB/PI Nº 15479). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC**. **29. RECURSO Nº 0000013-08.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000013-08.2019.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA MELO. ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONÇALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI Nº 9154). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC**. **30. RECURSO Nº 0800214-32.2018.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800214-32.2018.8.18.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI. ADVOGADO(A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818). RECORRIDO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº 3223). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 210/2017. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 210/2017. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **31. RECURSO Nº 0011336-87.2019.8.18.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011336-87.2019.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **32. RECURSO Nº 0024714-87.2016.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024714-87.2016.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO ITAU - BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): GERALDA FRANCISCA DA CONICEICAO. ADVOGADO(A): WILSON ALEXANDRE PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 12185N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **33. RECURSO Nº 0012913-03.2019.8.18.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012913-03.2019.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: MENESES RIBEIRO DE AQUINO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **34. RECURSO Nº 0012701-79.2019.8.18.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012701-79.2019.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CARDOSO MACHADO. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO





DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0013486-75.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013486-75.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **36. RECURSO Nº 0010532-75.2012.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-75.2012.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C EXCLUSÃO DE NOME DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/ PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: KATIA VIRGINIA LOPES PEREIRA. ADVOGADO(A): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8415N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR Nº 8123N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO, AINDA, INCIDIR SOBRE TAL QUANTIA JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO, AINDA, INCIDIR SOBRE TAL QUANTIA JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE SERÁ CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE FOR VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **37. RECURSO Nº 0010152-47.2015.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010152-47.2015.818.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DA PARTE RECORRIDA RELATIVO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 12/02/2010, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE ACOLHER PARCIALMENTE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DA PARTE RECORRIDA RELATIVO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 12.02.2010, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0012536-32.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012536-32.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DA SILVA BARROS. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 09/07/2014, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 09.07.2014. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **39. RECURSO Nº 0013526-23.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013526-23.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): JOVITA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ERINALDO MORAES DA SILVA (OAB/PI Nº 17710N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 01/09/2014, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE ACOLHER PARCIALMENTE A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DA PARTE RECORRIDA RELATIVO À RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 01.09.2014, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0012552-83.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012552-83.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU. ADVOGADO(A): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA (OAB/PI Nº 12133N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 09/07/2014, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 09.07.2014. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **41. RECURSO Nº 0022501-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022501-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CIVIL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): ADELAIDE DE SOUSA CAMPOS. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N ) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO



CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 09/07/2014, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, E PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **42. RECURSO Nº 0011463-44.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011463-44.2013.818.0021 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARINETE BATISTA PEREIRA. ADVOGADO(A): FERNANDO LIMA LEAL (OAB/PI Nº 4300N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA EXCLUIR A OBRIGAÇÃO DA RECORRIDA DE PAGAR À AUTORA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. **43. RECURSO Nº 0029576-67.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029576-67.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: CONSORCIO NAC. VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N). RECORRIDO(A): BENTA RODRIGUES PAIVA SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA NO JULGAMENTO DO SEU RECURSO, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027849-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027849-73.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS- ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). EMBARGADO(A): DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO REGO. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº14650N) E (OAB/PI Nº14966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. PORÉM, CORRIGIR, DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL CONTIDO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA IMPUGNADA NOS AUTOS PARA QUE CONSTE NO SEU ITEM III QUE O CONTRATO QUE DEVE SER CONSIDERADO PARA A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO É O DE Nº 210624572. **45. RECURSO Nº 0010683-35.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010683-35.2017.818.0031 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): ENIA MARIA SILVA SOUZA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB/PI Nº3216365D). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **46. MANDADO DE SEGURANÇA NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011095-46.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011440-17.2016.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** IMPETRANTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). IMPETRADO(A): ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI. LITICONSORTE PASSIVO: MIRIAM CARVALHO CHAVES. ADVOGADO(A): BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA (OAB/PI Nº 8335N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, PARA QUE SEJA DETERMINADA À AUTORIDADE IMPETRADA QUE RECEBA O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS NECESSÁRIOS, ADOTANDO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO PRESENTE MANDAMUS E CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, PARA FINS DE DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE RECEBA O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS NECESSÁRIOS, ADOTANDO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ARTIGO 25 DA LEI 12.016/09. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011094-13.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011094-13.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): ANA JARDEL BATISTA FECHINE. ADVOGADO(A): ANDREIA FECHINNE FONTENELLE (OAB/PI Nº 3855N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PARA FINS DE SANAR OS ERROS MATERIAIS APONTADOS NOS TERMOS ACIMA POSTOS. **48. RECURSO Nº 0028522-71.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028522-71.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 ANEXO II CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N). RECORRIDO(A): MARCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI Nº 3810N) E MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA (OAB/PI Nº 5459N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES À TAXA DE CORRETAGEM E PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE DIREITOS DEVERÁ OCORRER NA MODALIDADE SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES À TAXA DE**************

CORRETAGEM E PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE DIREITOS DEVERÁ OCORRER NA MODALIDADE SIMPLES. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, A QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0017028-73.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017028-73.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO CIVIL POR COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LARA MARIA FERREIRA MENDES. ADVOGADO(A): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB/PI Nº 8446N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **50. RECURSO Nº 0013177-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013177-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): MARILENA MARIA TEIXEIRA SILVA. ADVOGADOS(AS): JESSYCA AGUIAR COSTA (OAB/PI Nº 12787N) E CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA (OAB/PI Nº 15186N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA DETERMINAR A REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0015489-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015489-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): IRACY DA COSTA E COSTA. ADVOGADO(A): FLUIMAN FERNANDES SOUZA (OAB/PI Nº 5830N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO SER DECLARADO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **52. RECURSO Nº 0017690-03.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017690-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ERISVALDO DA SILVA ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0013431-28.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013431-28.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: IRACEMA PEREIRA DA TRINDADE. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO, ENTRETANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **54. RECURSO Nº 0011912-81.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011912-81.2017.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATORIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSA DA COSTA PAES LANDIM. ADVOGADO(A): HERCILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB/PI Nº 15516N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO. **55. RECURSO Nº 0012027-52.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012027-52.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: JUSTINO DA SILVA LEAL. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. RECURSO INOMINADO JULGADO NA SESSÃO DO DIA 13.08.2021. **56. RECURSO Nº 0019634-40.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019634-40.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAES. ADVOGADOS(AS): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N) E DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N). RECORRIDO(A): VICTOR GUSTAVO CAMPOS DE ANDRADE. ADVOGADOS(AS): JOAO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM (OAB/PI Nº 13330N) E ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA PARA



DETERMINAR A REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, MANTENDO A NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **57. RECURSO Nº 0011655-83.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011655-83.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): MARIA PAULA FERREIRA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO OCORRA NA MODALIDADE SIMPLES. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS ESTES EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011634-73.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011634-73.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: VERA LUCIA MONTEIRO SILVA. ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141N). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026505-57.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026505-57.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** EMBARGANTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N). EMBARGADO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE Nº 23289N). EMBARGADO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N). EMBARGADOS(AS): MARIA DO CEU VIEIRA DE MOURA E ANA CLEIA DA ROCHA SANTANA. ADVOGADO(A): KETIANY PEREIRA DA COSTA LIMA (OAB/PI Nº 14213N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHE ACOLHIMENTO. **60. RECURSO Nº 0000035-60.2012.8.18.0034 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000035-60.2012.8.18.0034 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557). RECORRIDO(A): ROBERTO RIVELINO LEAL LIMA. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELA DESCONSTITUIÇÃO, EX OFFICIO, DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO. SEM SUCUMBÊNCIA FACE AO RESULTADO DO JULGAMENTO (ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95). **61. RECURSO Nº 0000117-73.2016.8.18.0027 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000117-73.2016.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MUNICIPIO DE CORRENTE - PI. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CORRENTE - ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312). RECORRIDO(A): RAFAEL JACOBINA LUSTOSA. ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM VIRTUDE DO RECURSO SER INTEMPESTIVO, COM FULCRO NO ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. DEIXAR DE CONDENAR O RECORRENTE QUANTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE JÁ FORA ARBITRADO NA SENTENÇA A QUO. **62. RECURSO Nº 0000203-73.2015.8.18.0061 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000203-73.2015.8.18.0061 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE FREITAS COSTA (OAB/PI Nº 9101). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **63. RECURSO Nº 0000247-87.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000247-87.2019.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AROAZES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): ANTONIO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIS ROBERTO DE CARVALHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 15522). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **64. RECURSO Nº 0000330-06.2016.8.18.0116 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000330-06.2016.8.18.0116 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ZIRLANE PEREIRA NUNES. ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **65. RECURSO Nº 0000397-77.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000397-



77.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA FERREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **66. RECURSO Nº 0000403-94.2016.8.18.0045 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000403-94.2016.8.18.0045 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: RAIMUNDO MACHADO LIMA. ADVOGADO(A): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI Nº 11091). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO. ADVOGADO(A): JUVENAL JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 13528). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **67. RECURSO Nº 0000506-92.2015.8.18.0027 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000506-92.2015.8.18.0027 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312). RECORRIDO(A): DEUZELINA RABELO TAVARES BATISTA. ADVOGADOS(AS): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (OAB/PI Nº 8098) E ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992). ADVOGADO(A): JUVENAL JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 13528). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, COM FULCRO NO ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95. DEIXAR DE CONDENAR O RECORRENTE QUANTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE JÁ FORA ARBITRADO NA SENTENÇA A QUO. **68. RECURSO Nº 0000536-29.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000536-29.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO ITAU SIGNADO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA SANTOS. ADVOGADO(A): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA (OAB/PI Nº 14829). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **69. RECURSO Nº 0000548-29.2011.8.18.0045 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000548-29.2011.8.18.0045 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE COBRANÇA ABUSIVA C/C COM RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS(AS): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MG Nº 79757) E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698). RECORRIDO(A): MARCONI SOARES LIMA. ADVOGADO(A): MARCELO VIDAL MARTINS (OAB/PI Nº 6137A). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, DEVENDO SER RECONHECIDA DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA A PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA A FIM DE QUE SEJA ANULADA A SENTENÇA, E, COM BASE NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, PARA QUE SEJA CONDENADO O RÉU A RESTITUIR EM DOBRO O VALOR DE R\$ 589,60 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DO AUTOR/RECORRIDO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA SUSCITAR DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A PRELIMINAR DE SENTENÇA *EXTRA PETITA* A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, E, COM BASE NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A FIM DE CONDENAR O RÉU A RESTITUIR EM DOBRO O VALOR DE R\$ 589,60 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) INDEVIDAMENTE DESCONTADO DA CONTA CORRENTE DA AUTORA CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **70. RECURSO Nº 0000640-21.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000640-21.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9024). RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA FERREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, EM VIRTUDE DO PREPARO INSUFICIENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 42, §1º, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER A MANIFESTA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **71. RECURSO Nº 0000665-34.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000665-34.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOÃO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA FERREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA QUE SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 18/08/2012, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM

PARTE DO RECURSO A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 18/08/2012; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **72. RECURSO Nº 0000721-67.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000721-67.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PE Nº 983). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES GOIS. ADVOGADO(A): ROMYLOS DE SOUSA COELHO (OAB/PI Nº 15614). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **73. RECURSO Nº 0000857-22.2017.8.18.0051 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000857-22.2017.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MG Nº 161915). RECORRIDO(A): FRANCISCO RAFAEL DA SILVA. ADVOGADOS(AS): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 9124), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397) E VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **74. RECURSO Nº 0000910-79.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000910-79.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA EVA DA GAMA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA FERREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **75. RECURSO Nº 0000938-87.2016.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000938-87.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA MATOS DA SILVA. ADVOGADO(A): THAIS FREITAS LINO (OAB/PI Nº 9629). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PROCEDA-SE DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **76. RECURSO Nº 0000971-03.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000971-03.2017.8.18.0037 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ANTONIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **77. RECURSO Nº 0001015-56.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001015-56.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA Nº 18454). RECORRIDO(A): ANGELITA LOPES DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA FERREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA QUE SEJA DETERMINADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO COM O VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM COMO SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 18/11/2011, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJA FEITA DETERMINADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO COM O VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM COMO DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 18/11/2011, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO DEVE SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **78. RECURSO Nº 0001093-39.2016.8.18.0073 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001093-39.2016.8.18.0073 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADVOGADO(A): HENRY MARINHO NERY (OAB/PI Nº 15764). RECORRIDO(A): CREUSA ALVES RIBEIRO. ADVOGADOS(AS): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821) E GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PI Nº 2803). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, TODAVIA, DE OFÍCIO, PROMOVO O DECOTE DA CONDENAÇÃO EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADO PELO JUÍZO A QUO, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA INALTERADOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXAR EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE)  
DR. LIRTON NOGUEIRA DOS SANTOS (TITULAR)  
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR)  
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

## 11.12. ACÓRDÃOS PARA PUBLICAR

### **76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000171-81.2017.8.18.0131 - THEMIS** (REF. AÇÃO Nº 0000171-81.2017.8.18.0131 - AÇÃO PENAL, DO JECC PEDRO II - SEDE DA COMARCA DE PEDRO II)

APELANTE: EMANUEL MEMÓRIA BARBOSA  
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.  
APELADO(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. ART. 28, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 30 DA LEI DE DROGAS. DECURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E A DO PRESENTE JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EXAME DE MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADO.

#### ACÓRDÃO

**Súmula do Julgamento:** "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência ao parecer ministerial, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 82, § 5º da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência."

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

*Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 10 de dezembro de 2021.*

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

### **77. RECURSO Nº 0000442-64.2017.8.18.0075 - INOMINADO - THEMIS** (REF. Nº 0000442-64.2017.8.18.0075 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)

RECORRENTE: OPERADORA DE TELEFONIA VIVO S/A  
ADVOGADO(A): ELANE SARITTA PAULINO MOURA OAB/PI 4567  
RECORRIDO(A): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM  
ADVOGADO(A): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ OAB-PI 4.001

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

#### EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DANOS MORAIS, DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES COMPROVADA. REQUERIDO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Súmula de Julgamento:** "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado".

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho de Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*

*Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina 10 de dezembro de 2021.*

*Dra. Maria das Neves Ramalho de Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

### **78. RECURSO Nº 0000169-48.2015.8.18.0110 - INOMINADO - THEMIS** (REF. Nº 0000169-48.2015.8.18.0110 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA LIMINAR, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIMENTEIRAS)

RECORRENTE: JOSÉ ALVES DE PAIVA  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LOPES NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 10445)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

#### EMENTA

RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO EFETIVADO EM NOME DO AUTOR MEDIANTE FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. QUANTUM ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento nos moldes do voto da Relatora". Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação."

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria das Neves Ramalho de Barbosa Lima (relatora), Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público.*



Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina 10 de dezembro de 2021.

Dra. Maria das Neves Ramalho de Barbosa Lima

Juíza Relatora

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. INTIMAÇÃO PROC Nº 0001324-47.2006.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0001324-47.2006.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Pagamento]

**AUTOR(A):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**RÉU(S):** ERNANDE DE BRITO VERAS

**ADVOGADO:** CARLOS ANTONIO DE SOUSA - OAB PI1393 - CPF: 138.971.363-68

**DESPACHO:** Consoante o disposto no petítório de ID nº 22679418, determino o cancelamento do leilão realizado, tendo em vista a descrição incorreta do imóvel, no edital publicado.

Bem como, determino que seja intimado o leiloeiro responsável, para que realize um novo procedimento de leilão. Devendo ser advertido, que desta vez, conste do edital os dados corretos do imóvel, com o número a matrícula de nº 4.485.

Expedientes necessários.

### 12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe) - DECISÃO

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DIANA DE SOUSA - ADVOGADO: EVANDRO JOSE BARBOSA MELO - OAB PI2497-A**, ora intimada, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0000070-62.2000.8.18.0059**(PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. **DES. ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES**.

#### **DECISÃO**

"Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 1.012, caput, do CPC1)."

COOJUDPLE, em Teresina, 14 de dezembro de 2021.

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira

Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

## 13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 13.1. PROCESSO Nº: 0807978-24.2019.8.18.0140

#### **3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0807978-24.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ELIZANGELA MARIA DA SILVA

**REQUERIDO:** KAREN RAFAELA MARIA DA SILVA

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, **arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais**.

TERESINA-PI, 22 de novembro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

### 13.2. edital de citação ação declaratória de ausência

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>GABINETE DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<b>PROCESSO Nº:</b> 0014874-97.2011.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) <b>ASSUNTO(S):</b> [Inventário e Partilha] <b>AUTOR:</b> EUDOCIA MARIA DA SILVA LEITE, ELIANEIDE MARIA DA SILVA LOPES	

REU: SEBASTIAO OTAVIO LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de arrecadação de bens de ausente referenciada, proposta por ELIANEIDE MARIA DA SILVA LOPES, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), CASADO(A), funcionária pública, CPF: 287.980.403-59, filho(a) de EUDOCIA MARIA DA SILVA e SEBASTIAO OTAVIO LEITE, residente e domiciliado(a) em Q-01,C-06,Conj. Saci., , TERESINA - Piauí em face de SEBASTIAO OTAVIO LEITE, ausente, em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2021 (14/12/2021). Eu, LEONARDO FERREIRA DA SILVA, ANALISTA JUDICIAL, mat.3841, digitei.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**13.3. Aviso de Intimação da Sentença - 0833104-08.2021.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0833104-08.2021.8.18.0140**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]**REQUERENTE:** ANTONIO LUIS SILVA CORREIA**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Face o exposto, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE demanda sem resolução de mérito, por ausência de condições da ação, devendo a parte pleitear o direito na via adequada.

Intime-se o autor, por seu causídico cadastrado.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Transitada em julgado a presente demanda, arquite-se o feito com baixa definitiva.

**13.4. Intimação de sentença****PROCESSO Nº:** 0803718-35.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** ANA MARIA FERREIRA DOS REIS**REQUERIDO:** RODRIGO ALVES DOS REIS**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Tendo em vista que o requerido faleceu e que a presente ação é intransmissível, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do NCPC.**

Registrada eletronicamente. Publique-se e Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Dê-se ciência às partes.

Transitado em julgado, certifique-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva.

**13.5. Intimação de sentença****PROCESSO Nº:** 0815166-34.2020.8.18.0140**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**EXEQUENTE:** GISELLE CARINE CASTRO LIARTE**EXECUTADO:** SERGIO RICHARDSON BALDOINO DA FONSECA**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado e em consonância ao parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, nos termos da peça de ID nº 18457537, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta sentença, nos termos do art. 354 c/c 487, III, "b", ambos do Código de Processo Civil e JULGO o processo com RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Nesta oportunidade, revogo o mandado de prisão ao requerido SERGIO RICHARDSON BALDOINO DA FONSECA, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, RG nº 1300505 SSP/PI e CPF 470.555.293-87, filho de João Batista Andrade da Fonseca e Maria Neide Balduino da Fônseca, portador do RG residente e domiciliado à Rua com endereço residencial na Rua Fiúza de Pontes, 191, Residencial Marano, Apt. 304, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60140-170.

À Secretaria para proceder aos expedientes necessários junto ao BNMP.

**PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE DECISÃO, FORÇA DE OFÍCIO, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS (desde assinada digitalmente).**

Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

As partes ficam intimadas via sistema, por intermédio de suas advogadas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

**13.6. Intimação de sentença - PJE****AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL****PROCESSO Nº:** 0821255-39.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo, Crime Tentado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** FRANCISCO WILSON ARAUJO ALVES DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, DO CP: CONDENAR FRANCISCO WILSON ARAUJO ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI, NASCIDO EM 06/06/1981, FILHO DE MARIA JOSÉ GOMES DE ARAUJO e INÁCIO ALVES, CPF: 652.048.753-87, PELO CRIME DO ART. 157, §2º, DO CP, ÀS PENAS 05 (CINCO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME; Por se encontrar o sentenciado FRANCISCO WILSON ARAUJO ALVES DA SILVA, preso desde o dia 26/06/2021, e condenado no regime SEMIABERTO, NEGOU a ele o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a sua soltura após a confissão do delito, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo mesmo. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO DO SENTENCIADO FRANCISCO WILSON ARAUJO ALVES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de Dezembro de 2021. Raimundo José de Macau Furtado Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar)

## 13.7. Intimação de sentença - PJE

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL**  
**PROCESSO Nº: 0809402-33.2021.8.18.0140**  
**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**  
**ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**REU: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, JOWANDERSON VIANA DE SOUSA**

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II E §2º-A, I, DO CP CONDENAR: O RÉU JÓ WANDERSON VIANA DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 04/02/2002, FILHO DE MARIA LEIDIANE VIANA e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, RESIDENTE NA RUA ARANHA, Nº 2831, BAIRRO CAMPESTRE, TERESINA (PI), ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. E O RÉU FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA/PI, NASCIDO EM 16/02/1998, FILHO DE GARDÊNIA RODRIGUES E JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, RESIDENTE NA RUA MARCOS HIDD, Nº 5019, VILA SAMARITANO, TERESINA/PI ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. Por se encontrar os sentenciados JÓ WANDERSON VIANA DE SOUSA e FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, presos preventivamente, além de terem sido condenados no regime SEMIABERTO, NEGOU a eles o direito de apelar em liberdade, por considerar um contrassenso a soltura destes após a confissão e sobrevivência de sentença condenatória, neste sentido decidiu o STF in RTJ 96/1053, 77/125, 122/101 88/69 e também por subsistirem os motivos que ensejaram a prisão preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelos sentenciados. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar dos sentenciados é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO DECORRENTE DESTA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA CONTRA JÓ WANDERSON VIANA DE SOUSA e FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, QUALIFICADOS NOS AUTOS e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 10 de dezembro de 2021. Raimundo José de Macau Furtado Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar)

## 13.8. EDITAL

**PROCESSO Nº: 0004911-50.2020.8.18.0140**

**CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)**

**ASSUNTO(S): [Injúria, Ameaça]**

**INTERESSADO: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Intima-se a parte ALEXANDRE PEREIRA LIMA, qualificado no processo supracitado, no tocante despacho exarado sob 21202131, no qual dispõe: "Considerando que restou infrutífera a citação do requerido, conforme certidão do oficial de justiça contido nos autos, em razão de ALEXANDRO PEREIRA LIMA estar internado em clínica para tratamento de dependência química. Determino, nos termos do parecer ministerial, que o requerido seja intimado por edital"

## 13.9. Intimação de sentença - PJE

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL**

**PROCESSO Nº: 0824736-10.2021.8.18.0140**

**CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)**

**ASSUNTO(S): [Prevaricação]**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**REU: VILSO LOPES DA SILVA**

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)Pelo exposto, *acompanhando o parecer ministerial*, **FIXO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO** para dar prosseguimento ao feito e com fulcro nos arts. 123 IV c/c art. 125, VI, todos do CPM, **DECLARO A PRESERÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB EM BENEFÍCIO DO RÉU TEN PM VILSO LOPES DA SILVA. Dê-se baixa na distribuição.**P. R. I. Cumpra-se. TERESINA-PI, 20 de outubro de 2021. Raimundo José de Macau Furtado Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI (Auditoria Militar)

## 13.10. SENTENÇA CONDENATÓRIA

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instruiu o presente feito, ofereceu denúncia contra JOEL SILVA ALVES, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado); e art. 244-B do ECA (Corrupção de Menores). DISPOSITIVO: Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOEL SILVA ALVES ("BACURI"), brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 10/11/1980, filho de Maria da Conceição Silva Alves e Bernardo Alves do Nascimento, portador do RG nº 2.092.600 - SSPPI, inscrito no CPF nº 971.238.703-87, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal e art. 244-B do ECA.



**13.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****SENTENÇA**

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra BRENDA MAYARA MURILO DA COSTA, devidamente qualificada nos autos, dando-a como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2º-A, inciso I, do Código Penal. Ressalto aqui, que, quando da citação pessoal da ré, foi constatado que o seu nome verdadeiro é RAIMUNDA GOMES DA COSTA, tendo esta se identificado falsamente quando da prisão em flagrante. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA/ADITAMENTO, para CONDENAR a denunciada RAIMUNDA GOMES DA COSTA, nascida em 03/12/1996, RG 4204301, filha de Francisca Gomes da Silva e José Francisco da Costa, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, II e §2º-A, I e art. 307, ambos do Código Penal c/c art. 69 do CP.

**TERESINA-PI**, datado eletronicamente.**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal de Teresina****13.12. edital de citação PROCESSO Nº: 0822571-87.2021.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0822571-87.2021.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**AUTOR:** JOSE REGO LEAL**INTERESSADO:** MARIA CELECINA REGO LEAL, JOAO REGO LEAL, FRANCISCO REGO LEAL**REU:** MANOEL REGO LEAL**EDITAL DE CITAÇÃO****prazo de 30 ( trinta) dias**

**A DOUTORA TÂNIA REGINA S. SOUSA**, Juíza de Direito da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ RÉGO LEAL (irmão do falecido), brasileiro, mecânico, casado, portador do CPF n.º 229.064.283-53, RG/CI n.º 1.255.428 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Qd. 058, casa 31B, conj. Renascença II nesta cidade requerendo a ABERTURA DE INVENTÁRIO dos bens deixados por MANOEL RÉGO LEAL, brasileiro, comerciante, divorciado, SEM FILHOS, natural de BocainaPI, portador do CPF n.º 044.432.148-95, RG/CI n.º 2.107.732 SSP-PI, nascido em 14/08/1961 e falecido em 29/03/2021, tendo como último domicílio à rua Benjamin Batista n.º 698, bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64.019-100. É o presente para CITAR **eventuais interessados para se manifestar nos autos do inventário**. Fica esclarecido que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2021 (14/12/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da **5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.13. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000232-13.2017.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME, FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7730), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

É o relato necessário. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, houve o pagamento integral do débito fiscal. Sobre o tema, vejamos o que determina o art. 69 da Lei no 11.941/2009:

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Portanto, não há motivo plausível, de natureza legal ou diversa, que mantenha o curso do processo, até porque uma das particularidades da ação penal tributária, atribuída pelo legislador, é a possibilidade de recuperação do crédito tributário, e, uma vez que a lesão ao erário chega ao fim, não há conduta punível.

Ademais, tem-se hipótese de absolvição sumária, como preconiza o art. 397, inciso IV do CPP, a saber:

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

IV - extinta a punibilidade do agente.

Ainda sobre a temática, vejamos o que dispõe o artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003:

Art. 9º "É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento".

§ 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.

Desse modo, com fulcro nos art. 69 da Lei no 11.941/2009 c/c art. 397, inciso IV do CPP, e art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Ré Francisca Lustosa Machado de Lima, representante da empresa FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA-ME e por consequência, ABSOLVO-A SUMARIAMENTE.

ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

**13.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011696-67.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** ÍTALO CÉSAR DE ARAUJO SILVA

**Advogado(s):**

... Desta forma, tendo em vista o exposto acima, e em consonância com a manifestação do órgão ministerial, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado Ítalo César de Araújo Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal.

Deverá constar do edital que, caso o Denunciado não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital.

Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e voltem conclusos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 13.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030177-15.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO FRANCISCO MACHADO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando que a Defesa não arguiu questões preliminares, MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência una de proposição de parcelamento, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 28 de julho de 2022, às 11:00 (onze) horas.

Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, os intimados deverão entrar em contato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através do telefone: (86) 3232- 0545, para informarem email e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de forma telepresencial.

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Notifique-se a Procuradoria da Fazenda Estadual.

Expedientes necessários. CUMPRASE.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002526-04.2018.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LYARA MICHELLE PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando que a Defesa não arguiu questões preliminares, MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência una de proposição de parcelamento, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 28 de julho de 2022, às 10:00 (dez) horas.

Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, os intimados deverão entrar em contato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através do telefone: (86) 3232- 0545, para informarem email e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de forma telepresencial.

Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).

Notifique-se a Procuradoria da Fazenda Estadual.

Expedientes necessários. CUMPRASE.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 10ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007901-87.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO, FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Vítima:** SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PAUÍ

**DESPACHO**

Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga.

Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento.

Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual.

Expedientes necessários. CUMPRASE.

TERESINA, 23 de julho de 2021

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**13.18. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001099-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARYANNE MARTINS LOPES BACELAR, MARLY PACHECO M. LOPES

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

**DESPACHO:** Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMpra-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0008192-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** DARLYANNE DE MOURA SANTOS

**Advogado(s):** RONE MUNIZ VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16908), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364)

**Réu:** AREA UTIL IMOVEIS, PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PATRIMONIO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(s):** HELENA RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 5233-B), THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 3687), JORGE YAMANISKI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 68997), FILADELFO CHAGAS BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 1075), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 4022), JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR(OAB/SÃO PAULO Nº 194746)

Recolha a Parte Ré, PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.368.188/0001--08, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntados nos autos.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

**13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0004667-29.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAUCIDES JOSE DE FREITAS DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Réu:** ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

**13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0025232-87.2012.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** JAPAN VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):** VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (OAB/PERNAMBUCO Nº 20440), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

**Consignado:** PAULO CESAR MELO DA SILVA

**Advogado(s):** JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 170429)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

**13.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001501-86.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ

**Advogado(s):** MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 10516)

**Réu:** MARCIA VALERIA DE ARAUJO FERREIRA REBELO SAMPAIO

**Advogado(s):** GABRIEL LUIZ FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12822)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.



## CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 14 de dezembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010701-93.2012.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** CÉLIA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO  
**Advogado(s):** AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 10141), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)  
**Réu:** CARVALHO SUPERMERCADO - CARVALHO & FERNANDES LTDA  
**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122)  
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.  
TERESINA, 14 de dezembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 13.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021002-94.2015.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** CEREALISTA NOVA ESTRELA LTDA  
**Advogado(s):** MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687)  
**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)  
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.  
TERESINA, 14 de dezembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 13.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0031483-53.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
**Advogado(s):**  
**Réu:** CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado(s):** SAMARA SANTANA RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 59967), JOÃO FERNANDES FILHO(OAB/GOIÁS Nº 35353), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAÚI Nº 17654), WAGNER SOUZA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 36486)  
"Considerando a juntada das mídias das audiências realizadas em 05/08/2021 e 30/09/2021, conforme certificado pela Secretaria, abra-se vista às partes, para apresentarem memoriais escritos, no prazo legal. Cumpra-se."

## 13.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012838-77.2014.8.18.0140  
**Classe:** Mandado de Segurança Cível  
**Autor:** IONARA DA COSTA CASTRO  
**Advogado(s):** CELSO LEAL LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10591), MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)  
**Réu:** DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE, INSTITUTO CAMILO FILHO  
**Advogado(s):**  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000984-04.2005.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** JACINTO TELES COUTINHO  
**Advogado(s):** IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4349), CLEA MARA COUTINHO BENTO (OAB/PIAÚI Nº 2982)  
**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI, JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO  
**Advogado(s):** SERGIO HENRIQUE GONCALVES HONORIO(OAB/PIAÚI Nº 2455)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022402-12.2016.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO FERNANDES NETO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 ), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas aos Procuradores das partes, autora e requeridas, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos ao 1º Grau e requererem o que entenderem de direito.

## 13.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007834-35.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MAGVALDO DE SÁ CARDOSO

**Advogado(s):** EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

**Requerido:** SERASA

**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

## 13.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009788-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SANDRA MARIA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

**Réu:** BANCO AYMORE S/A

**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas aos Procuradores das partes, autora e requerida, para se manifestarem nos autos e requererem o que entenderem de direito em 05 dias.

## 13.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003350-69.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ARILSON ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):** ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7210)

**Requerido:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8536), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 13.32. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030199-10.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MARTINS, FRANCISCO RODRIGUES MARTINS

**Advogado(s):** SILVIA LORENNNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10638)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Intime-se a parte autora/exequente, para em 10 dias se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela executada.

## 13.33. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015092-33.2008.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A

**Advogado(s):** RAFAEL DOS SANTOS BERMUDEZ(OAB/PIAÚI Nº 7872), GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633), ODIMAR AZENETE MATTEUCCI CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 7398)

**Requerido:** MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA MULLER

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, caso ainda pendentes.

Sem honorários, haja vista o princípio da causalidade.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se a baixa e arquivamento.

Cobradas as custas e não pagas, inscreva-se em dívida ativa e negatixe-se via SERASAJUD.

Intimem-se. Cumpra-se.

Registrada eletronicamente.

## 13.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003350-69.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ARILSON ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):** ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7210)

**Requerido:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. **CUSTAS DEVIDAS:** Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. **TOTAL:** Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 14 de dezembro de 2021 ODEILTO SOARES NUNES Analista Judicial - Mat. nº 4092880

## 13.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005375-74.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 13ºPROMOTORIA

**Réu:** EVERALDO CARLOS DA SILVA DIAS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVERALDO CARLOS DA SILVA DIAS, brasileiro, nascido em 21/12/1981 filho de Francisca Alves Dias**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de dezembro de 2021 (13/12/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 13.36. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003418-53.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO DE SOUZA HOLANDA FILHO

**Advogado(s):** THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚÍ Nº 8315)

**Réu:** GERSON GONÇALVES VELOSO

**Advogado(s):** ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 84-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. **CUSTAS DEVIDAS:** Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. **TOTAL:** Valor: R\$ 114,35.

## 13.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009538-20.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PLÍNIO DA SILVA MACÊDO

**Advogado(s):** WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 3944)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202)

Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petição eletrônica nº 0009538-20.2008.8.18.0140.5003. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa. Intimem-se

## 13.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027702-57.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

**Réu:** INACIO JOSE TEIXEIRA NETO

**Advogado(s):** MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2221)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de



10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007229-60.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIX DISTRIBUIDORA LTDA.

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182)

**Réu:** AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

**Advogado(s):** SARA STABELLINI COLABONE(OAB/SÃO PAULO Nº 447736), IEDA MARIA PANDO ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 125618), EMILÉNE APARECIDA MARTINS E SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 262785)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013165-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 13.41. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020044-89.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Provisória

**Exequente:** MIRIAN DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 2010)

**Executado(a):** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 13.42. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0022845-12.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EVANDRO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUI Nº 1317), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8536)

**Requerido:** F. FERRAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Advogado(s):** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 3423), MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 3029)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010641-09.2001.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

**Advogado(s):** THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 4851)

**Réu:** FRANCISCO NORBERTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7797)

**ATO ORDINATÓRIO:** Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 13.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001202-41.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):****Réu:** VINICIUS BATISTA FROTA**Advogado(s):** GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAÚI Nº 13169), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17444), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem e em atenção a informação recebida da CIAP de que o réu não está comparecendo, intimo a defesa a apresentar justificativa no prazo de 05 dias.**13.45. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0025579-81.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)**Executado(a):** KELLY CRISTINE ALVES SOBRINHO CARVALHO**Advogado(s):** CRISTHYAN KELLY RODRIGUES DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 13032)

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial sentenciada. Em petição de id 3044930755008, a parte ré alega que, após a homologação de acordo, o valor bloqueado preliminarmente na conta da executada no Banco do Brasil, foi liberado, porém o valor de R\$ 2.175,53 (dois mil, cento e setenta e cinco reais) em sua conta da Caixa Econômica Federal continua bloqueado, requerendo o seu desbloqueio. Conforme informações da data de 13/12/2021, não há valores bloqueados em contas de titularidade da parte executada. Tal informação já foi reforçada pelo magistrado signatário de decisão de fls. 83/84, na qual foi destacado que o único valor bloqueado foi de R\$ 1.524,44 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dessa forma, **indefiro o pedido de id 3044930755008**. Não havendo outros pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**13.46. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0007384-68.2004.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ANA MARIA SANCHO PAULINO**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)**Requerido:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**Advogado(s):** CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673), PEDRO ANISIO DE AGUIAR SABO MENDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30763), IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAÚI Nº 4775), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de id 3039195975028, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 9º e 10, CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

**13.47. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0003494-87.2005.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** ALIANÇA DERIVADOS DE PETRÓLEO - POSTO ALIANÇA**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)**Executado(a):** TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA.**Advogado(s):** LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 10727)

Não havendo pedidos pendentes de apreciação, **certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/70**, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**13.48. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0010218-92.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO**Advogado(s):** JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15173)**Réu:** JOSE WILSON PINTO RODRIGUES**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, o denunciado JOSÉ WILSON PINTO RODRIGUES, natural de Parnaíba/PI, RG nº 633.482 SSP-PI, nascido em 05/09/1964, filho de Fernando Rodrigues e Maria Luiza Pinto RODrigues, como incurso nas penas do art. 140, §3º, do CP e DECLARAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, quanto ao crime do art. 147, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

**13.49. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0003208-55.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado NIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Teresina/PI, maior, nascido em 16/09/1979, RG nº 1947249 SSP/PI, CPF nº 864.381073-87, filho de Francisca Fernandes Calajo e Antônio Marques de Oliveira, como incurso nas penas do art. 12, da Lei nº 10.826/03. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações

necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Encaminhem-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. P.R.I. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 13.50. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003543-21.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SANDRA DE CARVALHO OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Requerido:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTROS, CLUBE PREVIVIDA DE SEGURIDADE

**Advogado(s):**

Manifeste-se as partes, no prazo de 10 dias, a cerca do retorno dos autos.

## 13.51. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003159-92.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

**Requerido:** CONSTRUTORA FENIX LTDA, GRATULIANO DOS SANTOS FONSECA FILHO

**Advogado(s):** ELDER WILSON OLIVEIRA JALES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3698-B), EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAÚI Nº 2893)

**DECISÃO:** Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art.4º, §1º, II, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.52. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012727-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art.4º, §1º, II, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.53. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003882-48.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(s):** KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

**DESPACHO:** Nos termos do art. 485, III, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. TERESINA, 7 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.54. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0027039-74.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCA BEZERRA DOS SANTOS COSTA, CICERA NILMA MARQUES FEITOSA, FRANCISCO FERNANDES DA LUZ, MARIA CAVALCANTE FERREIRA

**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**DESPACHO:** Considerando que, devidamente intimado da constrição, o banco réu ficou-se inerte, defiro o pedido inserto na petição de final 5004. Expeça-se o alvará conforme requerido. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 7 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.55. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010326-63.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

**Réu:** LUCILIA DE SOUSA PAULO GALIZA

**Advogado(s):** NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12234)

**DESPACHO:** Nos termos do art. 485, III, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5



(cinco) dias. TERESINA, 7 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.56. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016172-66.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO MARTINS DE FREITAS

**Advogado(s):** CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 4240)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002830-12.2012.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Executado(a):** ESPORTE CLUBE FLAMENGO

**Advogado(s):** ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1079)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 14 de dezembro de 2021 MARÍLIA BRITO DO RÊGO RODRIGUES Escrivão(ã) - Mat. nº 3805

## 13.58. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005342-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**Advogado(s):** MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12533)

**Requerido:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

**Advogado(s):** GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7297)

**DESPACHO:** À Secretaria para que providencie a migração dos presentes autos ao Sistema PJe. Cumpra-se TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.59. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005260-34.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

**Réu:** EDUARDO FELIPE ABREU LIMA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas de direito, pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.60. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0022617-95.2010.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** FRITZ MOVEIS LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3137)

**Réu:** GRAFITE MOVEIS LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art. 4º, §1º, II, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Intime-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005342-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**Advogado(s):** MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12533)

**Requerido:** ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

**Advogado(s):** GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.62. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004372-75.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REGINALDO NUNES GRANJA

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)

**Requerido:** CARTAO SUDAMERIS-VISA

**Advogado(s):** DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**DESPACHO:** Intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre os Embargos de Declaração (petição protocolada eletrônica n. 0004372-75.2006.18.0140.5005)

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010892-17.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

**Executado(a):** MARIA EDITE FERNANDES BEZERRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Retire a parte autora o Edital de Citação e providencie a publicação, pelo menos duas vezes em jornal de circulação..

## 13.64. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0018053-39.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

**Requerido:** ANTONIA CLEIDE DO NASCIMENTO BRITO FIGUEIREDO

**Advogado(s):** BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)

**DESPACHO:** Considerando a disposição contida no art. 485, § 6º, do CPC, intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para manifestação sobre o documento da fl. 215, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que a diligência aqui determinada poderia ter sido adotada pela Serventia através de ato ordinatório, o que agilizaria o andamento processual. Cumpra-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000190-27.1998.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** FRANCISCO WILSON SOARES DE ARAUJO

**Advogado(s):** LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5565), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)

**Réu:** JOAO BEZERRA SARAIVA

**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 603)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte Autora na pessoa de seu procurador e advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a esse Juízo se a Carta Precatória direcionada para a Comarca de Fortaleza, foi devidamente cumprida.

## 13.66. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009770-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FLY VILLAGE ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA

**Advogado(s):** LILIANNA BASILIO DE PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13694)

**Réu:** JOAO UVERLANIO NOGUEIRA

**Advogado(s):** JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918)

**DESPACHO:** Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art. 4º, §1º, II, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Intime-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009131-82.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 182988)

**Requerido:** FRANCISCA DA SILVA FERREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO MOCAMBINHO, RAIMUNDA NONATA GONÇALVES, NELI DA SILVA XAVIER

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifeste-se a parte autora para informar a conta e banco para fins de transferência de valores a serem levantados por meio de alvará judicial..

### 13.68. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003252-50.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAÚI Nº 7030), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** FRANCISCO LOBO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**"(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 321, 330, § 1º, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas iniciais pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Ato contínuo, ao cartório para diligenciar junto ao núcleo de digitalização a localização dos presentes autos. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se".**

### 13.69. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000520-86.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

**Indiciado:** WESLANY ENIL SILVA DE CARVALHO, JOSUÉ FERNANDES DE JESUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **WESLANY ENIL SILVA DE CARVALHO, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), header, filho(a) de DELMIRA DE JESUS SILVA e VICENTE DE PAULO CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA. DRA. MARIA DA LUZ,1630, CONJ. PARQUE BRASIL III, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

### 13.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013242-60.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONACCIO FERREIRA MARTINS

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

**DESPACHO:**

Diante da ausência da testemunha de acusação SAULO JOSÉ SOARES VARÃO, o MM. Juiz redesignou a presente audiência para o dia **04 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas.**

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

### 13.71. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004384-35.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** THARLYTON DA CUNHA VAL DE CARVALHO

**Advogado(s):** VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)

**ATO ORDINATÓRIO:** .... Ante o exposto, o Ministério Público requer a intimação do réu e de sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do cumprimento da obrigação de doar um computador de mesa em favor da CIPTRAN (Companhia Independente de Policiamento de Trânsito), sob pena de REVOGAÇÃO do benefício.

### 13.72. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026372-25.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Indiciante:** DELEGACIA DE REPESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WILSON CAVALCANTE NETO

**Advogado(s):** LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11358), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência designada para o dia 16/04/2020 não foi realizada por conta da pandemia da COVID-19 e, não havendo data mais próxima desimpedida, **redesigno o dia 14 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, para a audiência admonitória** para oferecimento de suspensão condicional do processo, independente do comparecimento do ofendido, nos termos da petição do Ministério Público (evento 5003).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 13.73. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006137-32.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EMANUEL NAZARENO DE SIQUEIRA NUNES MACHADO

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)

**DESPACHO:**

Tendo em vista a manifestação Ministerial proferida nos presentes autos (evento nº 5003), designo o dia **14/02/2022, às 12:00 horas**, para a realização de Audiência para propositura de Acordo de Não Persecução Penal.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 13.74. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006393-09.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE MORAIS SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

**DESPACHO:**

Tendo em vista readequação da pauta de audiências e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia **18 de fevereiro de 2022, às 10:30 horas**, para a audiência para homologação de Acordo de Não Persecução Penal.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 13.75. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007117-42.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CASSIO ALEXANDRE LEITE DA CRUZ

**Advogado(s):** VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)

**DESPACHO:**

Tendo em vista readequação da pauta de audiências e, não havendo data mais próxima desimpedida, redesigno o dia **18 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, para a audiência para propositura de Acordo de Não Persecução Penal.

Intime-se o acusado para comparecer, munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, bem como comprovante de renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado (a) por advogado ou assistido (a) por defensor público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

## 13.76. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006387-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE RODRIGO DA SILVA FERNANDES

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu JOSÉ RODRIGO DA SILVA FERNANDES nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o

tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis:

"(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) 3.5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TESE DE FALTA DE PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há parâmetros legais aritméticos para a exasperação da pena-base, devendo ser fixada à luz do princípio da discricionariedade motivada e dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. (...) 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1577063/MT, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 09/03/2020).

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de JOSÉ RODRIGO DA SILVA FERNANDES. Em análise das circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. Nesse ponto, não vislumbro motivos para uma maior censura ao caso.

Antecedentes: O réu não os apresenta.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não têm utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu crack e cocaína, substâncias com alto teor nocivo à saúde e com efeitos devastadores à saúde humana. Em razão disto, exaspero a pena neste vetor.

Quantidade da droga: Apreendidas quantidades consideráveis de três tipos de entorpecentes em poder do réu totalizando 325 (trezentos e vinte e cinco) embalagens prontas para a venda, o que notadamente afetaria muitos usuários e famílias.

- DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena-base em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 894 (oitocentos e noventa e quatro) dias-multa.

Presentes duas atenuantes da pena, quais sejam, a da menoridade relativa bem como a confissão. Desta feita, atenuo em 1/6 para cada.

Inexistem agravantes a serem consideradas.

Presente a causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06, pelo que diminuo a pena em 2/3. Colaciono magistério jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MINUTA DE AGRAVO QUE NÃO INFIRMA ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. AÇÕES PENASIS EM CURSO. FUNDAMENTO INIDÔNEO PARA AFASTAR A MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONCEDIDO HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO. 1. Nas razões do agravo em recurso especial, não foi rebatido, especificamente, o fundamento da decisão agravada relativo à incidência da Súmula n. 83 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não foi demonstrado o desacerto da decisão agravada, indicando eventual superação do entendimento do STJ, em que a Corte local se orientou ou, ainda, eventual distinção com o caso dos autos. 3. O comando contido na Súmula n. 83/STJ também é aplicável aos recursos interpostos com fulcro nas alíneas a e c do permissivo constitucional. 4. São condições para que o condenado faça jus à diminuição da pena prevista no § 4.º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006: ser primário, ter bons antecedentes e não se dedicar a atividades criminosas ou integrar organizações criminosas. Esses requisitos precisam ser preenchidos conjuntamente. 5. Na hipótese, o único fundamento utilizado pela Corte a quo para afastar a incidência da minorante do tráfico privilegiado foi a existência de 1 (uma) ação penal em curso em desfavor do Agravante. 6. A Suprema Corte, em recentes precedentes, consignou que na ausência das demais situações impeditivas da causa de diminuição da pena, tão-somente a existência de ações penais sem trânsito em julgado não pode justificar a negativa de minorante, na esteira do entendimento, firmado sob a sistemática da repercussão geral, de que, "ante o princípio constitucional da não culpabilidade, inquéritos e processos criminais em curso são neutros na definição dos antecedentes criminais." (RE 591.054, Tema 129, Relator Marco Aurélio, Pleno, DJe 26/02/2015). 7. Desse modo, com a ressalva do meu entendimento

pessoal, impõe-se a reforma da dosimetria da pena, com a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, de acordo com a orientação predominante do Supremo Tribunal Federal. 8. In casu, a quantidade de droga foi utilizada para majorar a pena-base. Portanto, aplica-se a minorante em seu patamar máximo, nos termos do ARE n. 666.334 (Repercussão Geral), no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu bis in idem na utilização da quantidade de droga "tanto na primeira fase de fixação da pena, como circunstância judicial desfavorável, quanto na terceira, para modular a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006" (ARE 666.334/RG, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJe 06/05/2014). 9. No que diz respeito ao regime prisional, a despeito de o quantum da pena, com a nova dosimetria ora realizada, ter sido estabelecido em patamar aquém de 4 (quatro) anos de reclusão, a existência de vetorial negativa - no caso, a quantidade e natureza das drogas apreendidas -, justifica a fixação do modo inicial semiaberto. 10. Agravo regimental desprovido. Concedido habeas corpus, de ofício, para, fazendo incidir a minorante do tráfico privilegiado, redimensionar as penas aos patamares de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no mínimo legal. (AgRg no AREsp 1.801.313/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 19/03/2021, grifei) Nessa esteira de entendimento, constata-se que a Corte de apelação não apresentou fundamentação válida para afastar a aplicação da causa especial de redução de pena, razão pela qual o agravante faz jus à referida minorante em seu grau máximo, notadamente em virtude da pequena quantidade de entorpecentes apreendida. Assim, mantidos os demais parâmetros dosimétricos das instâncias ordinárias, fica a pena do paciente estabelecida em 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto. À vista de tais pressupostos, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para redimensionar a reprimenda do agravante para 1 ano e 8 meses de reclusão, bem como para fixar o regime inicial aberto de cumprimento de pena. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2021. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Relator (STJ - AgRg no HC: 654773 MT 2021/0088978-5, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 21/06/2021).

Inexiste causa de aumento a ser considerada.

Em razão da inexistência de outras causas modificadoras da pena, estabeleço a pena DEFINITIVA do acusado em 2 (DOIS) anos e 1 (UM) mês e 206 (DUZENTOS E SEIS) dias-multa, pelo delito de tráfico de drogas. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será inicialmente o aberto, na forma do disposto no art. 33, caput, c/c § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal e § 3º, do Código Penal, e art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal.

Com fulcro no art. 44, § 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:

- Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a ser indicada pelo Juízo de Execução, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do art. 46, § 3º, do CP;
- Prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo, cujo valor deverá ser depositado em conta judicial na conta judicial indicada pelo Juízo da Execução.

Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há que se falar em sursis.

Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão.

Concedo ao RÉU o direito de recorrer em liberdade, haja vista a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Deixo de fixar reparação mínima ao ofendido, uma vez que se trata de crime cometido contra a coletividade, não se podendo apurar o valor mínimo causado pela infração (art. 387, IV, do CPP).

CONDENO o acusado ao pagamento das custas processuais com esteio no art. 804 do CPP.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas judiciais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
- Oficie-se para incineração das drogas apreendidas nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.
- Decreto o perdimento do dinheiro apreendido em favor da União na forma como dispõe o art. 63 da LAT. Não há destinação de bens pendentes nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Custas pelo condenado.

### 13.77. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007402-64.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEUSO BRITO DA SILVA

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, a advogada, IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PIAUÍ Nº 2335), a se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17/02/2022, às 09h30m, que será realizada por vídeoconferência. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

### 13.78. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO nº** 0006153-78.2019.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**INDICIANTE:** DELEGACIA DO 22º DP DE TERESINA PIAUI

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**RÉU:** ANTONIO ROMULO DE SOUSA BACARIAS

**Advogado(s):** RAVENA MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17265)

5. Desse modo, considerando a comprovação da morte do agente, na forma prevista no art. 107, inciso I, do Código Penal, com a Certidão de Óbito retro do agente ANTÔNIO ROMULO DE SOUSA BACARIAS, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade.

6. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente ANTÔNIO ROMULO DE SOUSA BACARIAS, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos.



**13.79. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0008667-72.2017.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Réu:** JOSE LUIZ DA SILVA LEÃO SAMPAIO, JAMES SIMPLÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIEL DIAS RODRIGUES, SERGIO SARAIVA MENDES DE SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE LUIZ DA SILVA LEÃO SAMPAIO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2021 (14/12/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**13.80. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004264-60.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)**III. DISPOSITIVO**

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

**IV. DOSIMETRIA DA PENA**

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de receptação, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

**A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;

2. Antecedentes: O acusado possui 3 (três) sentenças transitadas em julgado em seu desfavor, a saber: processo nº 0000541-17.2013.818.0029 (trânsito em julgado em 14/05/2015), processo nº 0000050-73.2014.818.0029 (trânsito em julgado em 19/06/2015) e processo nº 0003687-53.2015.818.0140 (trânsito em julgado em 10/07/2019). No tocante a sentença condenatória do feito nº 0003687-53.2015.818.0140, como o trânsito em julgado ocorreu posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que a mesma não poderá ser utilizada em desfavor do réu. Quanto as sentenças condenatórias dos feitos nº 0000541-17.2013.818.0029 (trânsito em julgado em 14/05/2015) e nº 0000050-73.2014.818.0029 (trânsito em julgado em 19/06/2015), destaco que, em que pese o trânsito em julgado destas ações penais já tenham sido alcançados pelo período depurador quinquenal, as mesmas podem ser utilizadas para negatar os antecedentes criminais do acusado. Nesse sentido, destaco as remansosas jurisprudências:

"TRÁFICO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONEXÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

DOSIMETRIA. 1. A inaplicabilidade da causa especial de aumento do art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006 não é motivo para afastamento a competência da Justiça Federal, quando evidenciada a conexão probatória com investigação por crime de associação para o tráfico de caráter transnacional. Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do delito de tráfico de drogas, quando a tese de que a substância entorpecente apreendida seria para consumo próprio não encontra respaldo nos elementos dos autos. 3. A condenação transitada em julgado há mais de 5 anos do fato em julgamento pode ser utilizada como maus antecedentes, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. 4. A condenação anterior com trânsito em julgado, que não serviu à configuração da reincidência, presta-se para fundamentar validamente o aumento da pena-base, como maus antecedentes. 5. O indulto é espécie de causa extintiva da punibilidade que não afasta os efeitos secundários da condenação, como a reincidência. 6. Incumbe ao Juízo da Execução analisar o preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos para o gozo de benefícios como graça, anistia e indulto. 7. Na esteira do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (EREsp n. 1.154.752/RS), compensáveis a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. 8. Incabível a aplicação da causa especial de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 a réu reincidente e supostamente integrante de organização criminosa voltada ao tráfico transnacional de drogas em larga escala. (TRF-4 - ACR: 50033682820164047208 SC 5003368-28.2016.4.04.7208, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 11/10/2016, SÉTIMA TURMA)."

"EMBARGOS INFRINGENTES - VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 ANOS - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. 1) A condenação anterior ao período depurador do art. 64, I, do CP pode agravar a pena-base com fundamento em condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, sem que isso caracterize violação ao princípio constitucional que veda penas de caráter perpétuo (alínea b do inciso XLVII do art. 5º). Tal postura arrima-se no respeito à individualização da pena, sendo certo que não se pode tratar igualmente quem nunca teve qualquer condenação transitada em julgada frente àquele que já tem outras condenações passadas em julgado, ainda que fora do período depurador (art. 64, I, CP). 2) Nos termos do art. 33, § 3º, do CP, a "determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código". Se as circunstâncias foram valoradas negativamente, é possível ao juiz estabelecer o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena. 3) O art. 44, III, do CP estabelece a possibilidade de substituição das penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito quando as circunstâncias judiciais "indicarem que essa substituição seja suficiente". O juiz possui discricionariedade para deixar de substituir a pena quando considere insuficiente a medida. (TJ-DF 20161510072647 DF 0004148-69.2016.8.07.0019, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 15/10/2018, CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 06/11/2018 . Pág: 68)."

3. Conduta social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;
4. Personalidade: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
5. Motivos do crime: O motivo do crime é próprio do tipo.
6. Circunstâncias do crime: Se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar;
7. Consequências: Não extrapolam os próprios limites da figura típica e por terem as vítimas sido restituídas dos seus bens;
8. Comportamento das vítimas: Em nada contribuiu para a prática do delito;

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, receptação (3 anos), chega-se ao acréscimo de aproximadamente 4 (quatro) meses.

À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 1 (uma) circunstância judicial negativa - antecedentes) fixo a pena base em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

#### B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias atenuantes, posto que o acusado não confessou a autoria do delito, apenas afirmou que estava lavando o veículo.

Inexistem circunstâncias agravantes. Inicialmente, no tocante a sentença condenatória do feito nº 0003687-53.2015.818.0140 (trânsito em julgado 10/07/2019), como o trânsito em julgado ocorreu posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que a mesma não poderá ser utilizada em desfavor do réu. Quanto as sentenças condenatórias proferidas nos autos nº 0000541-17.2013.818.0029 e processo nº 0000050-73.2014.818.0029, ressalto que as mesmas transitaram em julgado nas datas de 14/05/2015 e 19/06/2015, respectivamente. Logo, considerando o lapso temporal de mais de 5 anos, as sentenças condenatórias não podem ser utilizadas para agravar a pena do acusado, no tocante a reincidência. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

"APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, NA FORMA TENTADA (ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA) E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI N. 10.826/2003). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. ELEVAÇÃO DAS PENAS EM RAZÃO DOS MAUS ANTECEDENTES. UTILIZAÇÃO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO ATINGIDA PELO PERÍODO DEPURADOR. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO ANTERIOR REALIZADA HÁ MENOS DE 10 ANOS. PRECEDENTES. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA AO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO HÁ MENOS DE 5 ANOS DA DATA DOS FATOS NARRADOS DA DENÚNCIA. EXEGESE DO ART. 64, I, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA REFORMADA. PENAS DEVIDAMENTE READEQUADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - "Apesar de as condenações anteriores transitadas em julgado, e já alcançadas pelo período depurador quinquenal, não poderem ser utilizadas a título de reincidência, nada impede sejam apreciadas, na primeira fase da calibragem, para negatar os antecedentes criminais, conforme remansosa jurisprudência desta Corte Superior" (STJ, AgRg no HC 456.299/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, j. em 20-9-2018) - "Afigura-se predominante o entendimento jurisprudencial no sentido de que as condenações com penas extintas ou cumpridas há mais de cinco anos a contar retroativamente da data da nova prática criminosa não são hábeis a gerar a reincidência, entretanto podem ser sopesadas como antecedentes negativos na fixação da pena-base, tendo este Sodalício firmado limite temporal posterior idêntico à prescrição preconizada no art. 64, I, do Estatuto Repressivo, com vistas à proporcionalidade, razoabilidade e vedação às sanções de caráter perpétuo" (Embargos Infringentes e de Nulidade n. 0000984-48.2017.8.24.0000, rel. Des. Luiz Cesar Schweitzer, Segundo Grupo de Direito Criminal, j. 25-10-2017) (TJ-SC - APR: 00206796820178240038 Joinville 0020679-68.2017.8.24.0038, Relator: Luiz Neri Oliveira de Souza, Data de Julgamento: 14/03/2019, Quinta Câmara Criminal)".

#### C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Com isso, pelo crime de receptação, fica o réu SÉRGIO REIS ROCHA DA SILVA condenado a uma pena 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

#### V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

#### VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c, do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

#### VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena e ainda por não estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ademais, o réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar.

#### VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

O impedimento absoluto à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, por causa de reincidência do réu (artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal), só é aplicável no caso da reincidência no mesmo crime.

Assim, na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte inicial) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber:

1- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

#### IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável, bem como pelo fato da vítima ter sido restituída.

#### X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

#### XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Portaria nº 06/2021-8ªVC).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal,

comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu pessoalmente ou através de defensor por ele constituído.

### 13.81. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002958-22.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANTONIO ARAUJO PINHEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO PINHEIRO, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.155, §4º, I e II c/c art. 14, II, ambos do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto qualificado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive.

4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: Desfavorável, pois o delito foi realizado por meio de escalada, sendo utilizado uma via anormal, o que demonstra a audácia do acusado.

7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses.

À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 1 (uma) circunstância judicial negativa - circunstâncias do crime) fixo a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Cumpre destacar que o acusado não confessou a autoria delitiva, logo, não cabe o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, II, "d" do CP.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição e de aumento.

Com isso, pelo crime de FURTO QUALIFICADO, fica o réu MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO PINHEIRO condenado a uma pena de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial ABERTO ao réu, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI, nos termos art. 33, §2º, alínea "c" do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena e ainda por não estarem presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos, a saber:

1- Prestação pecuniária no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução;

2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.



Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

## IX. DA DETRAÇÃO

Não há que se falar em detração, haja vista o acusado ter sido posto em liberdade na audiência de custódia.

## X. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar um valor a título de reparação dos danos sofridos pela vítima, posto que no caso em tela apenas aconteceu uma tentativa de furto.

## XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

## XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital ( Portaria nº6/2021- 8ªVC).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição da guia de execução, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC;
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária da Vara as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, a Defensoria Pública e o réu pessoalmente ou por meio de sua defesa.

## 13.82. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005764-64.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO SILVA ALVES

**Advogado(s):** HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, intimo o advogado HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752) para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

## 13.83. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000247-28.2013.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVAN FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11581)

**A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina(Justiça Militar)**, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a defesa do réu, na pessoa do Advogado DR. JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11581);** para apresentar as **CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**, no prazo legal de **5(cinco) dias** nos autos de nº 0000247-28.2013.8.18.0008, em que figura como réu EDVAN FERREIRA DA SILVA. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 14 dias do mês de dezembro de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

## 13.84. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029041-46.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** OSAEL CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** ROSSINE ALVES MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 7843)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por este Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, **INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. ROSSINE ALVES MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 7843), para se manifestar sobre o pedido de destruição de bens apreendidos, no prazo de 05(cinco) dias.** Teresina (PI), aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13.85. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014467-65.2012.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO PAULO CANELADA

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 122-B), ROSANGELA SANTANA MAZZA(OAB/PIAUI Nº 9623)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por este Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, **INTIMA os Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 122-B), ROSANGELA SANTANA MAZZA(OAB/PIAUI Nº 9623),** para se manifestar sobre a despacho *retro*, no prazo de **05(cinco) dias.** Teresina/PI, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13.86. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030386-18.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDECI DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUI Nº 12610)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por este Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, **INTIMA o Advogado de Defesa, Dr. RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUI Nº 12610)**, para se manifestar sobre a despacho de *fls. retro*, **no prazo de 05(cinco) dias**. Teresina/PI, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13.87. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009037-51.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO WEELMERSON INÁCIO

**Advogado(s):**

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por este Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, **INTIMA o Advogado: Dr. ÁTILA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 7843)**, para **juntar aos presentes autos instrumento procuratória** para atuar na defesa do réu ANTONIO WEELMERSON INÁCIO, **bem como apresente a resposta a acusação no prazo de 10 (dez) dias**. Teresina (PI), aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13.88. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000015-16.2013.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - NURECASP

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO BASTOS NETO

**Advogado(s):** PABLO ROMARIO SOUSA MELO(OAB/PIAUI Nº 13172)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por este Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, **INTIMA Advogado(s): PABLO ROMÁRIO SOUSA MELO(OAB/PIAUI Nº 13172) e NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAUI Nº 12899)**, para apresentarem resposta à acusação em favor de JOÃO BASTOS NETO, **no prazo de 10 (dez) dias**. Teresina (PI), aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13.89. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0004800-03.2019.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):** MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

**Requerido:** VALDIR CALDEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

**SENTENÇA:** Diante disso, considerando que os autos do Processo Principal nº 0006251-63.2019.8.18.0140, encontram-se arquivados e diante da manifestação do Parquet, DETERMINO o ARQUIVAMENTO desta cautelar, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, haja vista a perda do objeto que ensejou a sua representação. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelares de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.90. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0013045-71.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INTERNET

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelares de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I.

TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.91. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0001427-61.2019.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.92. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0000274-22.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.93. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0002473-51.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.94. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0005270-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.95. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0000277-74.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I. Expedientes necessários TERESINA, 5 de novembro de 2021

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA



## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005305-57.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCIANO DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005192-06.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GABRIEL NICOLAS WAQUIM FERREIRA

**Advogado(s):** RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12544)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.98. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005049-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JEFFERSON DEMES CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003892-09.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEILSON DE MENDONÇA CAVALCANTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.100. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003141-22.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RENAN RIBEIRO SANTANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.101. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003017-39.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO WANDERSON CABRAL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001648-10.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MOACIR GONCALVES VIEIRA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.103. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001600-51.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ORLANCY SOUSA FERNANDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de dezembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

**14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****3ª Publicação****Processo Número 0002771-55.2015.8.18.0031**

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUZA NOGUEIRA

REQUERIDO: MARIERLE DE JESUS SILVA SOUZA

**- SENTENÇA -**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é irmã do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de esquizofrenia paranóide CID 10 F20.0, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 4891502 - Pág. 37.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando (ID nº. 4891502 - Pág. 38).

No documento ID nº. 4891502 - Pág. 57 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de transtorno bipolar CID 10 F31.5, de caráter periódico que incapacita para a prática de atos da vida civil quando está em crise.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº. 4891502 - Pág. 71).

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 4891502 - Pág. 82-84.

Despacho determinando a nova realização de perícia médica e estudo social (ID nº 4891502 - Pág. 97).

No documento ID nº. 18600505 encontra-se o novo laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de transtorno bipolar CID 10 F31.5, de caráter periódico que incapacita para a prática de atos da vida civil quando está em crise.

Manifestação do curador no documento ID nº. 18615451.

Novo relatório do estudo social colacionado no documento ID nº. 19360992.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 19402267.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 19909729.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Decido:**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

(...)

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 18600505 que atesta que a Interditanda é portadora de transtorno bipolar CID 10 F31.5, enfermidade de caráter periódico, que a torna sem condições de decidir de forma plena sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras, sobretudo quando está em crise.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de MARIERLE DE JESUS SILVA SOUZA**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) MARIA DE FÁTIMA SOUZA NOGUEIRA**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a



este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.  
Parnaíba (PI), *data conforme assinatura*.

**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI  
*Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.*

## 14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800535-58.2019.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores]

**INTERESSADO:** MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAUJO

**INTERESSADO:** FRANCISCO LEANDRO SANTOS DE ARAUJO

### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é mãe do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de esquizofrenia CID 10 F20, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4989057.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 5333107).

No documento ID Num. 14522429 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Esquizofrenia Indiferenciada CID 10 F20.3, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Deferimento da curatela provisória na decisão ID Num. 15279569.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 5333107.

Manifestação do curador no documento ID Num. 15739237.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 16638773.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 17165665.

Vieram os autos conclusos.

### É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*(...)*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*(...)*

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 14522429 que atesta que o Interditando é portador de Esquizofrenia Indiferenciada CID 10 F20.3, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo genitora do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO LEANDRO SANTOS DE ARAUJO, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAUJO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de

assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura

**Zelvânia Márcia Batista Barbosa**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800112-20.2020.8.18.0078

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Dispensa]

**REQUERENTE:** ROSA MARIA PEREIRA SILVA

**REQUERIDO:** BENEVALTO PEREIRA DA SILVA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEVALTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, CPF nº 0\*4.\*\*\*.2\*3-80, residente e domiciliada no Conjunto Belo Jardim, s/n, Q 29 C.13, Valença do Piauí/PI, nos autos do Processo nº 0800112-20.2020.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ROSA MARIA PEREIRA SILVA, brasileira, casada, dona de casa, CPF nº 2\*4.\*\*\*.1\*8-01, residente e domiciliada no Conjunto Belo Jardim, s/n, Q 29 C.13, Valença do Piauí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do Piauí-PI, 24 de novembro de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 14.4. EDITAL DE CITAÇÃO

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

#### VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI

PRAÇA MARCOS AURÉLIO, S/N, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS-PI, CEP 64.900-000

E-MAIL: sec.bomjesus@tjpi.jus.br / TEL.: (89) 3562-3051

**PROCESSO: 0000210-69.2008.8.18.0042**

**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**

**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s) do reclamante:** MARIA LUCILIA GOMES

**REU:** ALDEMES GOMES DA SILVA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PRAZO 30 DIAS**

O Doutor ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **REU: ALDEMES GOMES DA SILVA**

nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do dispositivo da sentença que a seguir se transcreve referente à Alienação Fiduciária que tramita eletronicamente através do Processo Judicial Eletrônico - PJe (Resolução nº 94/2012 do CSJT), cujo inteiro teor poderá ser acessado via *internet*, utilizando o navegador *Mozilla Firefox*, no endereço <https://www.csjt.jus.br>, digitando a seguinte chave:

**DISPOSITIVO:** " Ante o exposto, **DECRETO a revelia do requerido e, em consequência, ratificando a liminar antes deferida, acolho o pedido articulado na inicial, pelo que, não purgada a mora nos moldes da regência, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena da MOTO HONDA CG 125 FAN, PRETA, ANO/2006 ao proprietário da requerente CONSÓRCIO NACIONAL LTDA, inclusive com a expedição de certificado de registro de veículo em seu nome(da autora), ou de terceiro que indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária por parte da repartição competente. CUMPRAM-SE os expedientes necessários. CONDENO, outrossim ao requerido, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$141,97(cento e quarenta e um e noventa e sete centavos), monetariamente corrigidos (art. 20, §4º, CPC).**

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, bem como fixado no lugar de costume, na sede desta Vara Única, à Praça Marcos Aurélio, S/Nº, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS-PI, CEP 64900-000.

Dado e passado nesta cidade de Bom Jesus/PI, 22 de junho de 2021. Eu, ROSENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA, escrevi e conferi.

**ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS**

## 14.5. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700111-46.2021.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): DANIEL ARAÚJO SILVA (RG: 3665401 SSP/PI e CPF/CNPJ: 036.576.183-41) RUA MISTA, S/N - COQUEIRO - GUADALUPE/PI ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os advogados do sentenciado, DR. AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR, OAB Nº 260-B-PI E DRA. MARIA LINDALVA MESES PEREIRA

OAB Nº 17832-PI para que realizem o seu cadastro no SEEU, em que configuram como advogados não cadastrados nos autos em epígrafe, bem como se manifestem acerca do cálculo de liquidação de pena, via Diário da Justiça.

**14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800259-92.2017.8.18.0032**

INTIMO o Dr. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-A - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-22054916.

**14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0805723-58.2021.8.18.0032**

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00, da DECISÃO 22357350 e da CERTIDÃO 22826701 - audiência de entrevista do interditando por meio de videoconferência, designada para o dia 08 de Fevereiro de 2022, às 10:00 horas. E ainda para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob a modalidade JUÍZO 100% DIGITAL, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto no 37/2021. FICANDO ADVERTIDA que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.

**14.8. SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0800543-98.2021.8.18.0052

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado]

**AUTOR:** ANISIA MARTINS MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699

**ADVOGADO2:** GEORGE HIDASI FILHO - OAB GO39612

**REU:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A

No caso dos autos, resta evidente que existe litispendência, pois a ação ajuizada anteriormente é idêntica à presente demanda, motivo pelo qual acolho a petição.

Ante o exposto e sem maiores considerações, acolho a preliminar arguida, para EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso V do novo CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I

GILBUÉS-PI, 13 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

**14.9. Sentença PROCESSO Nº: 0001307-68.2007.8.18.0033**

**PROCESSO Nº:** 0001307-68.2007.8.18.0033

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO LUAN DO NASCIMENTO LIMA, FRANCISCO WELLINGTON DO NASCIMENTO

**EXECUTADO:** JOSÉ ESTEVÃO LIMA

**SENTENÇA**

"Trata-se de Cumprimento de Sentença, ajuizado por FRANCISCO LUAN DO NASCIMENTO LIMA, FRANCISCO WELLINGTON DO NASCIMENTO LIMA e JOSÉ DERISSON DO NASCIMENTO LIMA, à época menores, devidamente representado por sua genitora, a Sra. MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO, em face de JOSÉ ESTEVÃO LIMA, que segue sob o rito da prisão civil.

Incumbe às partes promoverem os atos e diligências que lhe incumbirem, sob pena de extinção do processo por abandono ou negligência.

No caso dos autos, a parte autora, regularmente intimada para dar andamento ao feito, deixou escoar o prazo para se manifestar nos autos, ciente de que, em caso de inércia, o processo seria extinto sem resolução do mérito.

Dessa forma, não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos.

Sem custas e sem honorários."

**14.10. SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0800079-74.2021.8.18.0052

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** ARCANJA BORGES DA SILVA

**ADVOGADO1:** LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699

**ADVOGADO2:** RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONCA - OAB GO29480

**ADVOGADO3:** PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB GO29479

**ADVOGADO4:** GEORGE HIDASI FILHO - OAB GO39612

**REU:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

**ADVOGADA:** FABIANA DINIZ ALVES - OAB MG98771

**ADVOGADO2:** RAFAEL DE LACERDA CAMPOS - OAB MG74828

**ADVOGADO3:** DANIEL JARDIM SENA - OAB MG112797

**ADVOGADO4:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA PROCURADORIA

No caso dos autos, resta evidente que existe litispendência, pois a ação ajuizada anteriormente é idêntica à presente demanda, motivo pelo qual acolho a petição.

Ante o exposto e sem maiores considerações, acolho a preliminar arguida, para EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso V do novo CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I

GILBUÉS-PI, 13 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**





## Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

### 14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802393-87.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: intimo a parte autora, por meio de sua advogada, BEATRIZ SILVA FEITOSA - OAB PI16581 - CPF: 062.826.033-40, da PETIÇÃO do MP de ID 22840258, para juntar novamente aos autos, os documentos de IDs 22464999 e seguintes, ou retirar o sigilo, tendo em vista que as demais partes não estão tendo acesso.

### 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0802210-82.2021.8.18.0032

Intimo a parte executada, por meio de seus advogados, os Drs. MARCOS DANILLO RODRIGUES DE SOUSA - OAB PI19672 - CPF: 061.688.343-97 e TIAGO DA SILVA ALMEIDA - OAB PI19619 - CPF: 061.524.323-16, do DESPACHO de ID-22764431, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC.

### 14.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000072-22.2011.8.18.0067

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: MARIA DA SILVA PASSOS

REU: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE CARVALHO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DA SILVA PASSOS em face de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE CARVALHO. É, pois, o presente para **INTIMAR** os sucessores ou, se for o caso, dos herdeiros, da parte requerente MARIA DA SILVA PASSOS em decorrência de seu óbito, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 5 de agosto de 2021 (05/08/2021).

Eu, **ALEXA CARVALHO CERQUEIRA DE SOUSA**, digitei.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

### 14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0805186-62.2021.8.18.0032

*INTIMO os requerentes por meio de seu advogado o Dr. TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - OAB PI13198 - CPF: 036.008.013-84 (ADVOGADO)*, para ciente da sentença prolatada nos presentes autos ID-22763474.

### 14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801219-09.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA NETO - OAB PI18461 - CPF: 601.233.233-55, da PETIÇÃO da PGE de ID 22780175.

### 14.16. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0800886-94.2020.8.18.0031

CLASSE: ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (52)

ASSUNTO(S): [Alienação Judicial]

REQUERENTE: VALDIR MUNIZ PESSOA

INTERESSADO: JULIA RODRIGUES DE CARVALHO

#### EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado, desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia 25 de janeiro de 2022, às 10:00 horas, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 8 de março de 2022, às 10:00 horas no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**BEM PENHORADO:** Um automóvel de marca FIAT modelo GRAND SIENA, ano 2012, placa OEC-9746, 1.4 flex. Em bom estado de conservação. Com 140.000 km rodados e foi usado como táxi.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 25.000,00( vinte e cinco mil reais)

**BEM PENHORADO:** Um imóvel residencial situado na rua C, quadra 18, casa 25, do Conjunto BRODERVILLE, com 1 (uma) garagem ampla, 1 (uma) sala de estar, 1 (uma) sala de jantar, 1 (uma) cozinha com área de serviço e quintal, 1 (um) banheiro social, 2 (dois) quartos, sendo um "suíte" com banheiro em obras.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Eu, \_\_\_ Marilena Mendes Bezerra, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

### 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0805871-69.2021.8.18.0032

*INTIMO as partes, por meio de seu advogado o Dr. FABRICIO DAVID RODRIGUES DE MACEDO - OAB PI19712 - CPF: 016.366.083-29 (ADVOGADO)*, para ciente da sentença prolatada nos presentes autos ID-22759789.

### 14.18. EDITAL DE CITAÇÃO



**PROCESSO Nº:** 0000633-12.2012.8.18.0067

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**AUTOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO COMERCIO - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para CITAR **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MELO COMERCIO - ME**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2021 (03/09/2021). Eu, **LUZIA LIATRÍCIA SILVA PESSOA**, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**

## 14.19. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000282-78.2008.8.18.0067

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Ordinária]

**AUTOR:** ANTONIO VIEIRA MAGALHAES

**REU:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO VIEIRA MAGALHÃES, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Divorciado(a), residente e domiciliado(a) em AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/Nº, FÁTIMA, PIRACURUCA - Piauí em face de **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada e **eventuais interessados**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 10 de setembro de 2021 (10/09/2021). Eu, Luzia Liatrícia Silva Pessoa, digitei, subscrevi e assino.

PIRACURUCA, 10 de setembro de 2021

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

## 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0800045-96.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB PI6060-A - CPF: 302.241.283-53, ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA - OAB PI13934 - CPF: 000.532.703-20, MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34, RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA - OAB PI5058 - CPF: 967.786.793-87 e LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA - OAB PI12493 - CPF: 030.061.003-36, para ciente da sentença prolatada nos presentes autos ID-22759503.

## 14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0805556-41.2021.8.18.0032

INTIMO a parte requerente, por meio de seu advogado o Dr. BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949-A - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO), do despacho de ID-22766389, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Certidão cartorária comprobatória do óbito referido - mãe do investigado - na petição de ID nº. 22046052, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

## 14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000017-78.2004.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1492)

Executado(a): PAULO ROQUE DA MATA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante disso, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Considerando que o executado está em local incerto e não sabido, intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Expedientes necessários.

## 14.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800827-95.2020.8.18.0067

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** GERARDO GOMES DE ARAUJO

**REU:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Landri Sales, nº 545, bairro Centro, Piracuruca-PI, a ação acima referenciada, proposta por GERARDO GOMES DE ARAUJO em face de BANCO

VOTORATIM S. A.. É, pois, o presente para **INTIMAR o espólio de GERARDO GOMES DE ARAÚJO, na figura de seu inventariante, ou de quem for o sucessor ou seus herdeiros**, com prazo de 20 dias, na forma do art. 257 do NCPC, **para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (12/11/2021). Eu, **FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA**, digitei.

**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz de Direito

## 14.24. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000036-43.2012.8.18.0067

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Rural (Art. 48/51)]

**AUTOR:** MARIA DE LOURDES ARAUJO

**REU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOURDES ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. É o presente para **INTIMAR os HERDEIROS de MARIA DE LOURDES ARAÚJO BARRETO**, com prazo de 20 dias, na forma do art. 257 do NCPC, para manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 8 de outubro de 2021 (08/10/2021). Eu, **FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA**, digitei.

**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz de Direito

## 14.25. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800831-35.2020.8.18.0067

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** GERARDO GOMES DE ARAUJO

**REU:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

### EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Landri Sales, nº 545, bairro Centro, Piracuruca-PI, a ação acima referenciada, proposta por GERARDO GOMES DE ARAUJO em face do BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A. É o presente para **INTIMAR OS HERDEIROS DE GERARDO GOMES DE ARAÚJO**, com prazo de 20 dias, na forma do art. 257 do NCPC, para manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Fica esclarecido que o prazo acima estabelecido começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2021 (06/10/2021). Eu, **FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA**, digitei.

**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz de Direito

## 14.26. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800832-20.2020.8.18.0067

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** GERARDO GOMES DE ARAUJO

**REU:** CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Landri Sales, nº 545, bairro Centro, Piracuruca-PI, a ação acima referenciada, proposta por GERARDO GOMES DE ARAUJO em face de CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. É o presente para **INTIMAR OS HERDEIROS DE GERARDO GOMES DE ARAÚJO**, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 257 do NCPC, para manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Fica esclarecido que o prazo acima indicado começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 6 de outubro de 2021 (06/10/2021). Eu, **FÚLVIO OLIVEIRA PAIVA**, digitei.

**STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**

Juiz de Direito

## 14.27. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000106-14.2017.8.18.0058

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)



**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** JOSE DA GUIA DA SILVA

**REQUERIDO:** OLIVIA MARTINS DOS SANTOS SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(com o prazo de 20(vinte) dias)

**O Doutor BRENO BORGES B RASIL**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jerumenha**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE DA GUIA DA SILVA, nesta cidade. É o presente para CITAR **OLIVIA MARTINS DOS SANTOS SILVA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Fica esclarecido que o prazo é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação e, que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021). Eu, **JOAO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA**, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jerumenha**

**14.28. Portaria Nº 3252/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA**, de 13 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3252/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA, de 13 de dezembro de 2021

Os Doutores **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito Titular e **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Realizar a Correição Virtual e ORDINÁRIA DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL na Comarca de São João do Piauí, relativa aos serviços judiciários durante o ano de 2021, bem como do Registro Extrajudicial da Comarca de São João do Piauí/PI, relativa aos serviços notariais e de registro efetivados durante o ano de 2021.

Art. 2º. Estabelecer o **dia 10/01/2022, às 09:30 horas**, no Fórum de São João do Piauí, para a Audiência Pública Virtual de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o **dia 17/01/2022, às 09:30 horas**, para o Encerramento dos serviços correicionais, sendo publicado, em momento posterior, o link da reunião para o acesso público.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados, de forma virtual.

Art. 4º. Determinar que todos os processos cíveis e criminais se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Art.

5º. Designar a servidora **Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro**, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como designar os Servidores **Ana Neuma Silva Barroso** e **Emanuel Soares Carvalho**, para eventual substituição.

Art. 6º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, junto ao e-mail da secretaria (sec.saojoao@tjpi.jus.br).

Art. 7º. Determinar que se expeça convites aos Promotores de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 8º. Determinar a Senhora Secretária que afixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o Edital e Portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça, e remessa de cópias para o Presidente do Tribunal de Justiça e para o Corregedor Geral de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinetes dos Juizes de Direito da Comarca de São João do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (13/12/2021).

**Filipe Bacelar Aguiar Carvalho, Juiz(a) de Direito Ermano Chaves Portela Martins, Juiz(a) de Direito**

**14.29. Edital Nº 254/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA**

Edital Nº 254/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL RELATIVA AOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS E REGISTRO EXTRAJUDICIAL**

Os Doutores **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí e **FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Fazem saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça e Portaria nº 253/2021 deste Juízo, que foi designado o **dia 10/01/2022, às 09:30 horas**, de forma virtual, na sala das audiências deste Fórum, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual relativa aos Processos Cíveis e Criminais da referida Vara, bem como do Registro Extrajudicial desta Comarca e o **dia 17/01/2022, às 09:30 horas**, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Será publicado, em momento posterior, o link da reunião para o acesso público. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Piauí/PI, aos 14 de Dezembro de 2021. Eu, **Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro**, Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí.

**FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO**

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de São João do Piauí.

**14.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE**

Processo: 0000089-56.2017.8.18.0032

Classe Processual: Execução da Pena

Polo Passivo(s): RONALDO MOURA LUZ

TEOR FINAL SEGUINTE: " Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA EEXTINTA APUNIBILIDADE de RONALDO MOURA LUZ, , nos termos dos arts. 66, II da LEP ".

## 14.31. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000050-67.2019.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDESIO FILOMENO DA SILVA

**Advogado(s):** ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 18191)

De ordem, intimo o advogado **ELSOMAR BORGES DE CARVALHO(OAB/PI 18191)**, para ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **21/02/2022, às 14:00 horas**, conforme despacho constante dos autos em epígrafe. Barras, 14 de dezembro de 2021.  
**Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Analista Judicial.

## 14.32. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000211-97.2011.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA

**Advogado(s):** MIKAELA PIRES FERREIRA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4567-E), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR os advogados acima referidos da audiência por videoconferência designada para o dia 27/01/2022 às 09h:30min, devendo os mesmos fornecer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.(nosso contato: secriminal1campomaior@gmail.com )

## 14.33. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001472-87.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12321)

**Réu:** MARCILIO PORTELA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489), FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13782)

DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno MARCÍLIO DUARTE DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 155, §4º, II, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

## 14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

**Processo nº** 0000799-73.2013.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

**SENTENÇA:** "Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade em favor de ANTONIO CARLOS SOUSA DE OLIEVEIRA eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do crime previsto no art. 309 do CTB, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a presente sentença, faça-me nova conclusão para prosseguimento do feito em relação ao outro delito imputado na denúncia, ocasião em que será designada data para realização de audiência de instrução em julgamento. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Initme-se. Expedientes necessários."

## 14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000811-16.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FERNANDO DA SILVA HENRIQUE

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**SENTENÇA:** Conforme verifica-se dos autos, já transcorreu o prazo integralmente da suspensão condicional do processo, tendo o autor do fato comparecido até o mês de março de 2020 ocasião em que ficou prejudicado seu comparecimento pessoal em razão do disposto no art. 12 da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Contudo, consoante se infere dos autos, após regular procedimento, houve o cumprimento integral das demais condições a ele impostas, que não foram suspensas. Dessarte, tendo em vista o adimplemento da pena imposta, torna-se imperativa a extinção da punibilidade do agente nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, em tese, FERNANDO DA SILVA HENRIQUE, em relação aos fatos narrados no processo em apreço. Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 23 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000298-19.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSONEI LAVINA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

**SENTENÇA:** Conforme verifica-se dos autos, já transcorreu o prazo integralmente da suspensão condicional do processo, tendo o autor do fato comparecido até o mês de março de 2020 ocasião em que ficou prejudicado seu comparecimento pessoal em razão do disposto no art. 12 da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Contudo, consoante se infere dos autos, após regular procedimento, houve o cumprimento integral das demais condições a ele impostas, que não foram suspensas.

Dessarte, tendo em vista o adimplemento da pena imposta, torna-se imperativa a extinção da punibilidade do agente nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, em tese, GERSONEI LAVINA DO NASCIMENTO, em relação aos fatos narrados no processo em apreço. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 23 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000420-03.2011.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FTAUMATURGO DIAS RIBEIRO, FTAUMATURGO DIAS RIBEIRO FILHO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560), JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177)

**SENTENÇA:** O art. 110, §1º, do CPB preconiza o seguinte: Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1o A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

A súmula 146 do STF também aduz que: ?A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação?. No caso dos autos, constato que a denúncia foi recebida no dia 10.08.2012 (fls. 37) e a sentença foi proferida no dia 11/05/2020 fixando a pena definitiva em relação ao réu AUMATURGO DIAS RIBEIRO FILHO em 06 (seis) anos de reclusão e posteriormente reduzida para 04 (quatro) anos de reclusão em razão do acolhimento dos Embargos de Declaração no dia 18/12/2020, tendo sido publicado em 07.01.2021, fls. 234. Registre-se, que o exame dos embargos de declaração tempestivos e considerados admissíveis integra o julgamento de mérito da ação penal, razão pela qual, nesses casos, o marco temporal a ser considerado, para se aplicar o prazo da prescrição retroativa em favor do réu, é o da publicação da decisão que conheceu dos aclaratórios opostos contra a sentença condenatória.

Portanto, tendo por base a pena de 04 (quatro) anos de reclusão aplicada ao caso concreto, deve ser observado o prazo prescricional de 08 (oito) anos estabelecido no art. 109, IV, do Código Penal. Computando-se o prazo de 08 (oito) anos entre as causas interruptivas da prescrição anteriores à decisão irrecorrível, na forma do art. 110, §1º, do CPB, verifica-se que, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença que conheceu dos aclaratórios opostos contra a sentença condenatória, operou-se lapso temporal superior a 08 (oito) anos, motivo pelo qual deve ser reconhecida a extinção da punibilidade do réu, em virtude da prescrição retroativa.

ANTE O EXPOSTO, reconheço a extinção da punibilidade de TAUMATURGO DIAS RIBEIRO FILHO, em virtude da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV, art. 110, §1º do Código Penal e da súmula 146 do STF. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 22 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000062-28.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADRIANO SARAIVA AGUIAR

**Advogado(s):** BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13975)

**Réu:** ÓTICAS JORD MACEDO- MACEDO & SANTOS LTDA-ME

**Advogado(s):** EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)

**ATO ORDINATÓRIO:** Trata-se de intimação das partes, por seus advogados, para ciência e manifestação, se for o caso, do retorno dos autos da Contadoria do Fórum, com a respectiva juntada dos cálculos requeridos pelo MM. Juiz, conforme despacho de fls. 131.

## 14.39. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001164-11.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALVARO VINICIUS VELOSO FERREIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO

No caso em tela, a denúncia foi recebida no dia 23/09/2018 e a sentença condenatória foi publicada no dia 16/06/2021. Observa-se que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença penal condenatória recorrível, não transcorreu o prazo prescricional de 3 (três) anos, NÃO



ocorrendo, no caso em tela, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, como alega o Ministério Público. Isto posto, não restando evidenciada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, INDEFIRO o pedido do Ministério Público e DETERMINO o prosseguimento regular do feito. Dê-se vistas ao Ministério Público para que, no prazo legal, apresente as contrarrazões do recurso de apelação interposto pelo sentenciado. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. INTIMEM-SE.PUBLIQUE-SE. Demais expedientes necessários. FLORIANO, 14 de dezembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.40. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001008-28.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VINICIUS DE CARVALHO MARTINS

**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o acusado VINICIUS DE CARVALHO MARTINS, anteriormente já qualificado, como incurso nas sanções do art. 273, § 1º-B, I, V e VI do Código Penal, conforme fundamentação retro. Passo a análise da pena do réu, aplicando-se o preceito secundário do tipo penal previsto para o delito de tráfico de drogas para o crime do art. 273, do CP (Arguição de Inconstitucionalidade no HC nº 239.363-PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26. 2.2015, DJe 10.4.2015). Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: não possui antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: normais à espécie, desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento da saúde pública. Circunstâncias: normais à espécie. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: Nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é o Estado. Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão. Circunstâncias Legais: Inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes, motivo que mantenho a pena anteriormente dosada. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Concorreu a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, razão pela qual reduzo a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em 01 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e a torno DEFINITIVA ante a ausência de outras causa modificadora. Fixo o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. Regime Inicial de Cumprimento da Pena Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, C, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que não é capaz de alterar o regime anteriormente fixado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos No caso, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, do Código Penal, uma vez que a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos. Logo, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, determinando a prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal e prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser convertido para entidade beneficente definida na fase de execução, conforme prevê o art. 45, §1º, do Código Penal.. Suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006 e do art. 77, do CP, já que a pena aplicada é superior a 02 (dois) anos de reclusão. Direito de Recorrer em Liberdade Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova. Com relação ao valor apreendido (R\$ 615,00) em poder do acusado, não havendo provas de que eram frutos de trabalho lícito, decreto o perdimento, em favor da União. Dê-se aos objetos apreendidos os destinos determinados. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu."

## 14.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000085-94.2016.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA DOS PASSOS

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.**

## 14.42. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002185-03.2010.8.18.0028

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Réu:** ALENCAUTO AUTO LTDA

**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1108)

**DESPACHO:** Vistos. Defiro o pedido pleiteado em audiência às fls. 90. Intime-se a requerida para que junte aos autos o recibo original no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na qual alega a embargante ser referente a quitação do veículo objeto da ação de busca e apreensão e/ou requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000116-91.2008.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERNÂNIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ORLEANE RODRIGUES LIRA(OAB/PIAUI Nº 7644)

**DESPACHO**

Redesigno audiência para o dia 04/05/2022 às 09 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

## 14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000346-94.2012.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALEXANDRE LOUZEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 2317)

DESPACHO

Redesigno audiência para o dia 04/05/2022 às 10 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

## 14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000063-61.2018.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ - GILBUÉS

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEBSON BARBOSA MAGALHÃES

**Advogado(s):** TADEU NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 110836), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 10836)

DESPACHO

Redesigno audiência para o dia 04/05/2022 às 11 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

## 14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000034-11.2018.8.18.0052

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** RAILON LUSTOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10281)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Redesigno audiência para o dia 04/05/2022 às 12 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

## 14.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000035-30.2017.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTDO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE ANCHIETA RIBEIRO DE OLIVEIRA, VALTER DA SILVA CARVALHO, ROMYCHEL DA SILVA LEANDRO, FERNANDA GOMES SAMPAIO, CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13977), JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 10664), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7246)

DECISÃO

Assim sendo, AUTORIZO o réu VALTER DA SILVA CARVALHO, o comparecimento obrigatório para informar e justificar suas atividades, impostas por este

Juízo, na Comarca de Paulistana-PI, até posterior deliberação judicial O denunciado deverá comparecer a este Juízo sempre que for intimada a responder os termos da ação penal incurso.

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Paulistana-PI, a fim de que este acompanhe e fiscalize o cumprimento das medidas cautelares impostas à denunciada.

Ciência ao MP.

Intimem-se

## 14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000092-29.2009.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EVALDO LOBATO LIMA, WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dito o exposto, aplico o art. 28 do CPP de forma análoga e determino que sejam os autos remetidos ao Procurador Geral de Justiça para nomear Promotor de Justiça que dê o impulsionamento necessário ao feito.

Cumpra-se.

## 14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000451-61.2018.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** ORLANDO MENDES PEREIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Redesigno audiência para o dia 03/05/2022 às 10 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

**14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000445-54.2018.8.18.0052**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** D. DA C. N.**Advogado(s):**

DESPACHO

Redesigno a audiência de apresentação do menor para o dia 03/05/2022, às 11 horas neste Fórum.

Cientifiquem-se o menor e seus pais ou responsável legal, intimando-os paracomparecer à audiência, acompanhados de advogado, nos termos do artigo 184, §1º, da lei n. 8.069/90 (ECA).

Ciência ao Ministério Público

**14.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000423-93.2018.8.18.0052**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** CLERISTON LOPES DE BARROS, RAONE VARGAS DA SILVA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, embasado no art. 84 e parágrafos da Lei nº 9.099/95, com esteio no pedido contido no parecer ministerial, bem como na nossa melhor doutrina e jurisprudência, e com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais, declaro extinta a punibilidade de Cleriston Lopes de Barros e Raone Vargas da Silva, já devidamente qualificados, pelo cumprimento das obrigações.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas de estilo, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao instituto de identificação criminal e arquivem-se os autos, constando esta sentença nos registros para fins de requisição judicial para impedimento de que o acusado receba o mesmo benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no artigo 76, §4º da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000399-65.2018.8.18.0052**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Advogado(s):****Indiciado:** L. J. G. DA S.**Advogado(s):** CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13889)

DESPACHO

Determino que a secretaria certifique sobre a idade do indiciado e remeta os autos ao MP para manifestar-se.

Cumpra-se.

**14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000398-80.2018.8.18.0052**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** GEYSSIANE DOS REIS RODRIGUES**Advogado(s):**

DESPACHO

Analisando os autos determino que sejam remetidos ao parquet para manifestar-se sobre possível prescrição.

Cumpra-se.

**14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000395-28.2018.8.18.0052**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO**Advogado(s):**

DESPACHO

Redesigno audiência para o dia 03/05/2022 às 12 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

**14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS****Processo nº** 0000460-23.2018.8.18.0052**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** A. S. P.



**Advogado(s):** HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5236)

**DESPACHO**

Redesigno audiência para o dia 03/05/2022 às 09 horas, neste fórum local, podendo ser realizada no formato híbrido ou virtual. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

## 14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**PROCESSO Nº:** 0000200-31.2018.8.18.0056

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS**, natural de Itaueira - PI, RG. Nº 3510534, CPF Nº 067.672.633-03, nascido em 04.03.1993, filho de João Pereira Ramos e Maria Heli dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, CITADO para os termos da ação, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada, na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ressalte-se que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 14 de dezembro de 2021 (14/12/2021). Eu, aa., Walter Antonio da Luz, digitei, subscrevi e assino.

**RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA-PI

## 14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000390-87.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** ANTONIO ELVIS DA COSTA, JOSÉ DA COSTA RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Única da Comarca de Luis Correia, intimo o advogado acima para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **27.01.2022, às 08:30hs**, que será realizada através da plataforma Microsoft Teams. Eu, Simone Vargas Barcellos, lavrei o presente. Luis Correia, 14 de dezembro de 2021.

## 14.58. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000883-83.2017.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANDERSON ASSUNÇÃO LIMA SOUSA

**Advogado(s):** SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3823)

**SENTENÇA:** Intimar as partes acerca da Sentença proferida nos presentes autos.

## 14.59. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001073-46.2017.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GERARDO MAGELA SOARES FERREIRA FILHO, JOSÉ EVILÁSIO ROXO VALENTIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** OLÍMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825)

**SENTENÇA:** Intimar as partes acerca da Sentença proferida nos presentes autos.

## 14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000008-03.2006.8.18.0062

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** OSVALDO LUIS DE MACEDO

**Advogado(s):** CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1202), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚI Nº 2704), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), FELIPE PEREIRA DAMASCENO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11391), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 2919), LEONARDO BUSSY MELO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5354), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Inventariado:** OS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SEU IRMÃO OSMAR DIAS DE ALENCAR

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Expeça-se Ofício à Vara de Trabalho de Picos informando a inexistência de valores financeiros existentes em conta bancária de Francisco Luiz de Macedo vinculados a este processo (encaminhando, junto com o Ofício, a certidão com tal informação), o que torna impossível a penhora nos autos outrora solicitada, e solicitando ainda que aquele Juízo informe a este, com a maior brevidade possível, se ainda há alguma providência a ser tomada neste processo. Defiro o pedido do advogado da herdeira Marta Maria de Macedo, para que seja expedido apenas o alvará referente ao contrato existente entre ambos (R\$ 3.000,00). Quanto ao pedido feito para que os valores devidos à herdeira Marta Maria

sejam transferidos para a conta bancária de seu advogado, antes de decidí-lo, determino que o advogado junte, no prazo de 15 dias, nova procuração atualizada, tendo em vista que a única constante nos autos data de setembro de 2006 (ou seja: mais de 15 anos). PADRE MARCOS, 12 de dezembro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

**Processo nº** 0000081-11.2018.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ROCHA DA SILVA

**Advogado(s):** WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para em 15 dias requerer o que entender de direito. PAES LANDIM, 23 de julho de 2021 RIMÁRIA MORAIS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - 93833555300

## 14.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001159-43.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEOMAR RODRIGUES NASCIMENTO

**Advogado(s):** ELIAQUIM SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15080)

Considerando a realização da 21ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Agosto de 2022 às 11:00 horas

## 14.63. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000642-04.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JESSICA DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 12559)

**DESPACHO:** Trata-se de decisão de pronúncia, proferida no dia 05/03/2021 em face de JESSICA DA SILVA ARAÚJO, para que seja submetida à julgamento pelo Tribunal do Júri, tendo em vista os fatos supostamente tipificados nos arts. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Frustrada a tentativa de intimação pessoal da acusada, na medida em que esta encontra-se foragida, conforme certidão às fls.195, nos termos do parágrafo único do artigo 420 do CPP, EXPEÇA-SE edital de intimação, com prazo de 15 (quinze) dias.

## 14.64. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002318-21.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos à defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

## 14.65. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000475-56.1998.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Denunciante:** O ESTADO

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JOSE EDSON SEVERIANO GOMES, EDVALDO SOUSA NASCIMENTO, EDESIO DA SILVEIRA BARROS, ANTONIO MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1733)

Ante o exposto, Julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu EDÉSIO DA SILVEIRA BARROS, pela prática dos crimes previstos nos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/1976.

## 14.66. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004062-61.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

## 14.67. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000031-61.2014.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** P. I. D. D. S.

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA ESTATAL em prol da representada P. I. D. S.

## 14.68. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003363-36.2014.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** S. S. R.

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de S. D. S. R., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

## 14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000249-24.2013.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Réu:** JONAS BENTO DE CARVALHO

**Advogado:** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)

**DESPACHO:** Dando impulso à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2022, às 9:30 horas. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria TJPI Nº 1039/2021. O réu, advogados e assistentes deverão acessar a sala por meio das instruções contidas no tutorial anexo.

## 14.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001065-66.2014.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

**Advogado(s):** , GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas à parte ré para intimá-la da oposição de Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

PEDRO II, 14 de dezembro de 2021

ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário - Mat. nº 29949

## 14.71. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000939-11.2017.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GILBERTO DE ANDRADE DOS ANJOS

**Advogado(s):** PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)

**SENTENÇA:**

Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, o suposto fato praticado pelo acusado se adequa ao tipo legal supracitado, possuindo pena máxima em abstrato de 6 (seis) meses de detenção. Destarte, o prazo prescricional da retromencionada infração penal corresponde a 3 (três) anos, conforme descreve o art. 109, VI, do CPB Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 12/07/2020. **Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.** Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 9 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 14.72. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000895-65.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ LEITE FREITAS

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

**SENTENÇA:**

Dessa forma, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em ambos os crimes, haja vista o transcurso, até a presente data, de mais de 8 (oito) anos desde a última causa interruptiva, qual seja o recebimento da denúncia, ocorrido no dia 01/11/2012. **Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB.** Ciência ao MP. Intime-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição.

## 14.73. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)



Processo nº 0000366-36.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JANIEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ESMELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10677)

Réu:

Advogado(s):

**SENTENÇA: Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.** Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 18 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

#### 14.74. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000067-30.2016.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ERASMO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

**SENTENÇA: Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.** Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 9 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

#### 14.75. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000601-03.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HERCULES SANCHO NASCIMENTO, JHONE SOUSA MORAIS

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

**SENTENÇA:**

**Ante o exposto, considerando as ilações anteriormente fixadas, não vislumbro se manterem presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, razão pela qual REVOGO a prisão do requerente FRANCISCO HERCULES SANCHO NASCIMENTO.** Deixo de fixar, ainda, outras medidas cautelares diversas da prisão, posto que o requerente se encontra cumprindo pena em regime semiaberto, para qual há diversas medidas determinadas que deverão ser obedecidas pelo recluso, a exemplo do recolhimento noturno, conforme decisão proferida pelo juízo da execução nos autos nº 0700004-42.2020.8.18.0026.

#### 14.76. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001179-27.2002.8.18.0032

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA MARGARETH REIS COSTA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2199); AUGUSTO VICTOR SOUSA DA COSTA (OAB/PI Nº 17.763); JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB P/PI Nº 120-B); VIRGÍNIA VITÓRIO DA SILVA (OAB/PI Nº 7004); ELI BORGES LEAL (OAB/PI Nº 63/88-B)

Inventariado: ADERSON ANTÃO DOS REIS, SANTINA SOUSA REIS

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2199)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO OS ADVOGADOS SUPRA, PARA CIENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCLIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 12H, NO CEJUSC DE PICOS-PI, POR VIDEOCONFERÊNCIA, CUJO LINK SE ENCONTRA NA CERTIDÃO DE FLS. 806 DOS AUTOS, DEVENDO COMPARECEREM ACOMPANHADOS DAS SUAS RESPECTIVAS PARTES.

#### 14.77. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001771-75.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO, ANTÔNIO MOREIRA DO NASIMENTO

Advogado(s): FRANKLEY AVNER DE ARAÚJO CIRINO(OAB/PIAÚI Nº 17033), JOFRAN SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9865)

intime-se o advogado do acusado Antonio Moreira do Nascimento para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente a sua justificativa de ter se ausentado da Comarca sem prévia comunicação ao juízo.

#### 14.78. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003261-40.2016.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: E. P. F. DE S.

Advogado(s):

**SENTENÇA:** de teor final seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação de fls. 2/3, para, em consequência, aplicar ao adolescente E. P. F. DE S., a medidas socioeducativa prevista no artigo 118 do ECA, qual sejam, LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de 01 (um) ano, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social ?CREAS do município onde reside e à sua falta, pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada à participação em atividades para jovens, comprovação de matrículas e frequência escolar, em razão da prática de ato infracional previsto como crime pelo artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

## 14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0001102-90.2014.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RISÉLIA JOEFA DE SÁ

**Advogado(s):** PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

**Réu:** CÍCERO PABLO DA ROCHA E ROCHA, FLÁVIO FRANCISCO DA ROCHA

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as Partes as custas processuais (rateadas igualmente entre as partes), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000530-08.2012.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CÍCERO DE ASSIS CAVALCANTE

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, querendo, manifestem-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judiciária.

## 14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000367-15.2018.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

**Advogado(s):** DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PIAÚI Nº 17850), para participar da audiência de Instrução e Julgamento mediante videoconferência, redesignada para 01.02.2022, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10º da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, as partes deverão acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário redesignados, para tanto, manter contato por meio do número institucional da unidade (86) 3343-1302 (aplicativo whatsapp).

## 14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000617-79.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos. Prazo: 15 dias. No mesmo prazo devem as partes informar se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

## 14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000082-77.2010.8.18.0107

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NATÂNIA XAVIER RODRIGUES, NATANYNÁRIA DOMINGAS XAVIER RODRIGUES

**Advogado(s):** ANDREADEJESUSCARVALHO(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Considerando o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000082-77.2010.8.18.0107.5006, HOMOLOGO os cálculos na forma do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000082-77.2010.8.18.0107.5004.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se RPVs em benefícios das autoras.

## 14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000021-43.2009.8.18.0079

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** IRACEMA MARIA DE SOUSA IRINEU

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 14 de dezembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA

Técnico Judicial - 4086724

**14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****Processo nº** 0000316-02.2017.8.18.0079**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 14 de dezembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

**14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000183-65.2011.8.18.0112**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOICIANA DO NASCIMENTO SILVA**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica o advogado intimado da audiência de instrução para o dia 27 DE JANEIRO DE 2022 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI.

A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros.

PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo

<https://bit.ly/2Y18X4m>

RIBEIRO GONÇALVES, 14 de dezembro de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - Mat. nº 29857

**14.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000374-31.2017.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VITORINO TAVARES DA SILVA NETO**Advogado(s):** CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAÚI Nº 10150)**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Penal dando conta da ocorrência do crime previsto no art. 1º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/67.

Às fls. 02/04 consta a denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público.

O Inquérito Policial está contido às fls. 05/52.

Foi recebida a Denúncia no dia 01 de Junho de 2017.

Logo em seguida, foi determinado ao acusado que apresentasse resposta à acusação dentro do prazo legal.

Em manifestação de protocolo de petição eletrônico de fl. 122 (Protocolo Eletrônico 0000374-31.2017.8.18.0135.5007), o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição.

Passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos do processo, verifica-se que o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de Vitorino Tavares da Silva Neto, por entender que a pretensão punitiva encontra-se prescrita.

**DA PRESCRIÇÃO**

A prescrição por ser matéria de ordem pública pode ser reconhecida de ofício pelo juiz.

A jurisprudência corrobora este entendimento de forma pacífica, conforme a ementa abaixo transcrita:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 61 DO CPP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONFIGURAÇÃO. I - A extinção da punibilidade pela superveniência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, constitui matéria de ordem pública, cabendo ao juiz, em qualquer fase do processo, declará-la de ofício, havendo, pois, omissão a ser sanada no acórdão embargado. II - Tratando-se de concurso de crimes, a extinção da punibilidade recairá sobre a pena de cada delito, isoladamente, nos termos do art. 119 do Código Penal. III - No caso dos autos, a sentença condenatória foi publicada em 20/06/2005, com a intimação das partes e do Ministério Público Estadual em 15/08/2005. Decorrido prazo superior a 4 (quatro) anos entre a data de publicação da sentença condenatória e a presente data, forçoso reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. III - Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a extinção da punibilidade do Embargante. (STJ - EDcl no REsp: 1185954 PE 2010/0051455-0, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 07/11/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/11/2013)

A prescrição aqui em análise corresponde à prescrição da pretensão punitiva que envolve a pena em abstrato. Assim, para se verificar a sua ocorrência nesta fase se faz essencial a previsão da maior pena possível contando eventuais acréscimos e reduções legais. Nisso, devem ser computadas tanto as causas de aumento em seu maior patamar como as causas de diminuição em seu menor patamar.

O delito previsto no art. 1º, inciso VII do Decreto-Lei nº 201/67, possui pena máxima abstrata de 03 (três) anos de detenção.

O art. 1º, inciso VII, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 201/67, prevê o seguinte:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do



pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Verifica-se que a denúncia foi recebida em dia 01/06/2017.

Ocorre que, os fatos contidos na denúncia são do dia 01/04/2008 (primeiro de abril de dois mil e oito), onde, a consumação do delito se deu em 19/08/2009.

Compulsando os autos, verifica-se que transcorreu mais de 12(doze) anos da data do fato e o protocolo da ação, operou-se, portanto o instituto da prescrição punitiva, e neste presente caso, passando mais de 12 (doze) anos da data dos fatos e o recebimento da ação penal, aplica-se a prescrição punitiva, perdendo o estado o direito de punir o acusado.

Desta forma, no momento do protocolo da presente ação o crime apurado já havia prescrito, assim, não devendo, portanto, a presente denúncia ter sido recebida, tendo em vista, a ocorrência da prescrição punitiva.

Portanto, a prescrição da pretensão punitiva do mesmo ocorreu, nos termos do arts. 107, IV c/c 109, IV, ambos do CP.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do delito previsto imputado ao acusado **VITORINO TAVARES DA SILVA NETO** nos termos do art. 109, IV do CP, momento em que **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO** quanto à este crime, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Intime-se o acusado.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o Advogado do acusado.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

## 14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000372-03.2010.8.18.0072

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NEUMÁRIA CORDEIRO SOARES

**Advogado:** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA - OAB/PI nº 5.408

**Réu:** ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA

**Advogado:** ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS - OAB/PI nº 3.271

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a atualização dos calculos vindos da contadoria.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 14 de dezembro de 2021

**Luis Rodrigo Soares Lima**

**MAT 1040337**

## 14.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000674-85.2017.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DE GOIS

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO PAN/PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Assim, em tendo este juízo reconhecido a nulidade do contrato discutido na inicial, há de se retornar as partes ao status anterior, sendo devido, portanto, ao réu a percepção dos valores depositados na conta do autor como cumprimento da sua parte na avença.

Diante disso, faz jus o réu à compensação pleiteada, podendo compensar do valor a pagar ao autor os valores depositados na conta do autor como cumprimento da sua parte no contrato.

Os valores compensados devem ser atualizados monetariamente pelo mesmo índice fixado na sentença, tendo como termo inicial a data do efetivo depósito.

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os para autorizar à parte ré a compensar os valores disponibilizados na conta do autor em cumprimento ao empréstimo ora anulado, conforma acima já fundamentado.

Mantenho os demais termos da decisão.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

## 14.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000251-28.2017.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAYANE BIANCA LEAL ALVES

**Advogado(s):** AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)

**Réu:** PAULO ROBERTO BARBOSA

**Advogado(s):**

Assim, verifico que não há qualquer omissão a ser sanada por este juízo na decisão embargada, razão pela qual, julgo improcedentes os presentes dos embargos de declaração por não constatar nenhuma omissão, obscuridade, contradição ou ainda qualquer erro material na decisão embargada, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intime-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

## 14.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000399-10.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL ALVES DA MOTA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

**Advogado(s):**

Diante da ausência de manifestação do recorrente no sentido de fornecer o endereço atualizado do réu para fins de citação para contrarrazões, ainda que intimado por diversas vezes por este juízo para tanto, tenho por prejudicado o recurso interposto, uma vez que configurada a renúncia tácita, ante ao abandono da causa pelo autor.

Frente a isso e, tendo em vista a impossibilidade de dar continuidade ao feito por ausência de informações a cargo da parte autora, determino o arquivamento dos autos.

#### 14.92. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO

**PROCESSO Nº** 0000951-60.2015.8.18.0076

**CLASSE:** Busca e Apreensão

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

**Requerido:** ANTONIO SALVADOR RODRIGUES

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

UNIÃO, 14 de dezembro de 2021

**MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO**

Secretário(a) - Mat. nº 26583

#### 14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO

**PROCESSO Nº:** 0001256-44.2015.8.18.0076

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANTONIA DE SOUSA PIRES

**Réu:** MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

UNIÃO, 14 de dezembro de 2021

**MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO**

Secretário(a) - Mat. nº 26583

#### 14.94. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000769-34.2016.8.18.0078

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Autor do fato:** LENEUDO DA SILVA SOBRINHO

**Vítima:** DARA FERREIRA DE CARVALHO, DARLY FERREIRA DE CARVALHO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LENEUDO DA SILVA SOBRINHO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de CREUZA DA SILVA SOBRINHO , residente e domiciliado(a) em CASA ABANDONADA, EM FRENTE AO COLISEU, CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado LENEUDO DA SILVA SOBRINHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pelas infrações capituladas nos artigos 140 e 147, ambos do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 14 de dezembro de 2021.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

#### 14.95. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000261-20.2018.8.18.0078

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

**DESPACHO:** "Recebi hoje. Antes de qualquer outra providência, certifique-se se houve intimação do requerido para fins de submissão à perícia outrora designada para o dia 15 de junho de 2021. Empós, retornem-me os autos conclusos. VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de

dezembro de 2021 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

## 14.96. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-06.2012.8.18.0110

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006-A), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Réu: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA

Advogado(s): LORENA DE CARVALHO RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 34908), MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032), DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 19646), JOSÉ AMSTERDAM GOMES RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 4648)

DECISÃO: "Recebi hoje. A apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente, sendo este isento de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Neste contexto, considerando que o recorrente optou por apresentar suas razões somente na instância recursal, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao TJPI para as providências cabíveis. Por fim, quanto ao pedido de autorização de saída do estabelecimento prisional para fins de realização de cirurgia (diga-se de passagem, eletiva, conforme atestado acostado), este deverá ser direcionado ao diretor do respectivo presídio ao qual o réu se encontra para a adoção das providências cabíveis, somente sendo possível a atuação deste magistrado em caso de inércia ou negativa injustificada. Com efeito, uma vez determinada a prisão pelo Poder Judiciário, o custodiado fica à disposição do juízo, mas sob a custódia do Poder Executivo, cabendo ao diretor do estabelecimento prisional garantir a assistência à saúde dos detentos sob sua administração, conforme arts. 10, 11, II, e 14, §2º, da LEP. Desse modo, deixo de apreciar o pleito defensivo, visto que não restou provada a negativa da penitenciária em proporcionar o atendimento hospitalar que o réu solicita, tampouco a urgência mencionada, eis que a cirurgia está classificada como eletiva, segundo atestado médico acostado. Cumpra-se com urgência mediante expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 13 de dezembro de 2021 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

## 15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002192-95.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Receptação Qualificada]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: BRUNO PEREIRA LEITE, MARCIO RIBEIRO DA CONCEICAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Vítima/prazo de 10 dias

O DOUTOR João Antônio Bittencourt Braga Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de BRUNO PEREIRA LEITE e outros. É, pois, o presente para **INTIMAR a vítima, ROMULO QUARESMA TOBIAS, CPF: 04272859331, RG: 3.042.659-SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), residente em local não sabido para fins de ciência de sentença condenatória proferida contra os acusados:** "Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **MARCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/02/1988, filho de Antônia Patrocínio Ribeiro da Conceição e João Amaro da Conceição, residente e domiciliado a Rua Projetada, nº 3198, bairro Planalto Ininga, Teresina-PI, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II e §2ª-A, inciso I, do CP e BRUNO PEREIRA LEITE, natural de Campo Maior-PI, nascido em 19/08/1996, RG nº 3.645.976, CPF nº 066.290.803-19, filho de Silvana Pereira de Oliveira e Raimundo Nonato do Nascimento Leite, residente e domiciliado na Quadra A-18, Casa 31, bairro Vale Quem Tem, Teresina-PI; nas sanções penais previstas no art. 180, §1º, do CP;**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de dezembro de 2021 (13/12/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

### 15.2. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0028753-69.2014.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALONSO PEREIRA DUARTE JUNIOR - OAB PI10491-A; MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA - OAB PI10328-A

REU: TONIEL DA SILVA SOUSA, JANDERSON DA SILVA

INTIMAÇÃO

Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia 21 de fevereiro de 2022, às 08:30 horas. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99809-9292 (whatsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

## 16. OUTROS

### 16.1. Citação

PROCESSO Nº: 0000065-63.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA - ME





## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, em respondência na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.506.494/0001-68.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 15.363,98.

CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NºS: 1511418002758-0; emitida na data de 03/12/2014.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2021 (18/11/2021). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial, digitei.

Dr. Antônio Soares dos Santos

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, em respondência

## 16.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 61/2018 Livro D nº 2, Folha 74

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MARCELO CARVALHO DE FARIAS e SARA KALINA SIMPLICIO DE ARAUJO

MARCELO CARVALHO DE FARIAS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TORNEIRO MECÂNICO, natural de SÃO LUÍS-MA, nascido(a) em 26 de Abril de 1992, residente e domiciliado(a) RUA LANDRI SALES Nº 69, MORRO DA CHAPADINHA NORTE, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98103-3770, filho(a) de FRANCISCO CARVALHO FARIAS e MARY LUCIA CARVALHO DE FARIAS.

SARA KALINA SIMPLICIO DE ARAUJO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 15 de Novembro de 2001, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE LAGOA DO TABULEIRO, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99538-2809, filho(a) de FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO e FRANKALINA DA SILVA SIMPLICIO DE ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO

ESPERANTINA-PI

## 16.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 104/2021, Livro D nº 4, Folha 27, Termo 927

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**ANTONIO LUIZ NERI e LUCIROSA DE ALMEIDA SILVA.**

ANTONIO LUIZ NERI - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão APOSENTADO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 08 de Fevereiro de 1956, residente e domiciliado(a) RUA ELIAS OKA, Nº 1347, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 98826-0539, filho(a) de MANOEL FELIPE NERI e JACIRA DE JESUS NERI.

LUCIROSA DE ALMEIDA SILVA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 14 de Novembro de 1973, residente e domiciliado(a) RUA ELIAS OKA, Nº 1347, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99914-3331, filho(a) de DAMASIO ALVES DA SILVA e LÚCIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 13 de Dezembro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO DE FLORIANO-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA

RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO

FLORIANO-PI

## 16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0835153-22.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** F. D. A. M. D. C., D. V. G. D. S.

5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 20649342, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20649342, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE

AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 8 de novembro de 2021. **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

## 16.5. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

**MATHEUS ALVES CORREIA E ELÍS JORDANA CRISPIM ALENCAR**, ele brasileiro, solteiro, ENGENHEIRO CIVIL, filho de Miguel Correia da Silva e Francisca Cleane Alves Vieira, ela brasileira, solteira, ENFERMEIRA, filha de Edison Lopes Alencar e Francisca Maria Crispim Alencar

**RODRIGO SOUSA LUZ E YASMIN SOARES SOUSA**, ele brasileiro, solteiro, CONTADOR, filho de José Antonio Luz e Valdirene Maria Evangelista de Sousa, ela brasileira, solteira, ARQUITETA filha de Isaac Almeida Sousa e Marlene Soares Sousa.

**FRANCISCO RADAMÉ DE SOUSA E MAIA PATRICIA LOPES**, ele brasileiro, solteiro, VIGIA, filho de Raimundo Nonato de Sousa e Antonia da Silva Sousa, ela brasileira, solteira, PROFESSORA, filha de AMÉRICO LOPES DE ANSIO e ANTONIA ALICE LOPES.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

## 16.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0833957-17.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** M. C. G. R. G. C.

**REQUERIDO:** J. X. R. C. F.

(...)6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20395625, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de novembro de 2021.**Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0831109-57.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** P. D. DE M. S., M. R. DE M. P.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 19763107, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 10 de novembro de 2021.**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0833607-29.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** B. A. M. S.

**REQUERIDO:** G. S. O.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20337278, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 10 de novembro de 2021.**Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0833086-84.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** F. K. V. G.

**REQUERIDO:** A. R. M. DA C.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20205981, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as

disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0833614-21.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]

**REQUERENTE:** M. DO D. A. DE C.

**REQUERIDO:** C. DE S. A.

(...) 6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 20338533, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0833143-05.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** M. DO C. DE S. C., F. F. DO N. R.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 20216055, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**